



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 110 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00128-2008-000-18-00-0

RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : ERI DE MELO E OUTRO

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONORTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não admitir a ação mandamental. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de junho de 2008 (6ª feira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00688-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 09/07/2008, às 14h:30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 20 de junho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 20 de junho de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02033-2007-102-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JOSÉ SOUZA DOURADO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA

HORAS IN ITINERE. DIFERENÇA. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroversa a existência de horas in itinere e havendo regular pagamento de horas a tal título nos contracheques do obreiro, a ele compete demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças a seu favor. No caso, o reclamante recebeu, em média, uma hora in itinere por dia e não demonstrou que gastava mais que isso para ir e voltar do trabalho, nem que havia horas não quitadas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02312-2007-003-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALEX MARTINS BORGES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA

MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto, não há falar em aplicação de penalidade nos casos de homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00021-2008-102-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ANDRÉ DE CAMARGO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA

NORMA REGULAMENTAR. LIMITE DE VELOCIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. DESRESPEITO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. Constitui falta grave o desrespeito, pelo empregado, das normas instituídas pelo empregador estabelecendo limite máximo de velocidade para os veículos que trafegam no seu interior, haja vista que visam garantir a integridade física daqueles que ali se encontrem.

Uma vez que restou provado que o autor não respeitou tais limites de velocidade, configurada está a falta grave a ensejar a rescisão por justa causa fundada na alínea 'h' do art. 482 da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00041-2008-053-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : LUCIMAR BATISTA FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRIDO(S) : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA - Com efeito, à luz dos arts. 1º e 10 da Lei 9.492/97, têm-se permitido o protesto de sentenças judiciais cujas condenações não foram adimplidas. Entretanto, tal direito, como outro qualquer, não é oponível de forma absoluta, sofrendo limitações pelo primado da razoabilidade, da boa-fé, da moral e do bom-senso, valores consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, inclusive - ou sobretudo - nos litígios judiciais, destacando-se o tão conhecido conteúdo ético do processo. A propósito, incide perfeitamente à espécie uma das diretrizes consagradas no instituto da responsabilidade civil, preconizada no art. 187 do Código Civil: o abuso de direito.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00101-2008-006-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : LOGJET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : PATRICK SATHLER SPINOLA

RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA
VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO SUSPOSTAMENTE DESCONHECIDA PELA EMPRESA. Não é cabível a alegação de que o contrato de trabalho não pode ser caracterizado pelo fato de o proprietário da empresa desconhecê-lo, quando a contratação se dá por pessoa que ocupa nicho na dinâmica empresarial, com autonomia, sendo responsável pela reclamada na cidade. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00124-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ELIZABETH ALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00165-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00175-2008-010-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GENÉSIO DUTRA DE MOURA

ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA

CONAB. ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. LICENÇA-PRÊMIO. Segundo a norma aplicável, o reclamante não faz jus à licença-prêmio pois os efeitos da norma não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ele esteve afastado de 01.03.1991 a 01.04.2004, o tempo só começa a contar a partir da sua readmissão.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00183-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FÁBIO DA SILVA LINHARES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00193-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OTONIEL DOS SANTOS DE SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00227-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ OLIVEIRA REZENDE (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00234-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) 2. EVANIQUEL CAMPOS SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00357-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WERILEY MACEDO DE BRITO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00306-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GEVANILDO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00311-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DOMINGOS DE SOUZA ATAIDE (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00346-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. NECIVALDO MARTINS BORGES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00433-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES SANTOS

ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00461-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00462-2008-009-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : BRUNO RAFAEL ALVES BRITO

ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA. NULIDADE

cerceamento de defesa existirá sempre que o indeferimento de produção de prova implique na situação de que, objetivamente, não existam elementos suficientes para solucionar os pontos controvertidos da demanda, elementos esses que poderiam advir da prova obstada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00466-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ISONEL SANTANA ALVES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00547-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00550-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CARLÚCIA BATISTA SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00551-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ELTON RONALDO DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00594-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ELI COELHO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00625-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00817-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SANDRA NUNES ATHAYDE (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00819-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. EDSON LUIZ STAFFE (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00843-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA PEREIRA

ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00400-2002-006-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.

ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, CÂMARA

CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPENSAÇÕES. Se não há como aferir, com precisão, a que se referem as parcelas pagas sob a rubrica "antecipação de salário" e "diferença de salário", não se podendo afirmar que se trata do reajuste previsto em CCT, não podem ser compensadas, sob pena de não se respeitar o que restou decidido na sentença de conhecimento. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00607-2003-007-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

AGRAVADO(S) : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ALIENAÇÃO DE BEM DE SÓCIO APÓS A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Cria-se uma presunção legal contra o devedor, mormente quando à época da alienação a execução já havia sido direcionada em face deste.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

PROCESSO TRT - AP - 01674-2006-011-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA E OUTRO(S)

JUIZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo a pedido da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 14 de maio de 2008.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - AP - 01808-2006-003-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : LEILA COELHO SOARES

ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não houve menção, na sentença exequenda, acerca do pedido de pagamento dos salários referentes ao período da estabilidade. Caberia à reclamante ter oposto embargos de declaração e não o fez. Impossibilidade de a omissão ser sanada em sede de execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01093-2007-006-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE BALAIÓ DE PAIA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CUNHO DE DEFINIDADE. CONHECIMENTO. Despacho que indefere prosseguimento da execução contra sócio, sem que houvesse a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, não constitui, via de regra, decisão terminativa do feito, tratando-se de decisão interlocutória sem cunho definitivo, portanto, irrecurível de imediato, não comportando interposição de agravo de petição, conforme os termos da Súmula 214 do Col. TST. Entretanto, diante do alerta de que a ausência de indicação de outros meios para prosseguimento da execução acarretará o arquivamento dos autos, a decisão torna-se definitiva. Conheço.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED RO - 00867-2007-241-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE : VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

EMBARGADO : ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RONALDO FENERICH RUSSO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01989-2007-008-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA : PRISCILLA ANTUNES PONTES

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO PIO BRITO TAVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A exigência de concurso público se traduz em comando impositivo constitucional a ser cumprido pelos Entes da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e sua inobservância deságua, de forma irrefutável, na nulidade absoluta do ato. Devidas apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Aplicação da súmula nº 363, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL. Conhecer dos recursos do ESTADO DE GOIÁS e do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos

da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01735-2006-009-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EVERTON PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada deixasse de cumprir com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Responsabilidade subsidiária que se impõe. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01743-2006-102-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. JUCIARA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. TENOSSINOVITE. INDENIZAÇÃO. Não é razoável que o labor prestado por oito meses e meio, como no caso em apreço, seja fator suficiente para o desencadeamento das enfermidades desenvolvidas pela autora, a não ser que as condições de trabalho fossem extenuantes e totalmente adversas, o que sequer fora mencionado nestes autos. Ademais, é cediço que o moderno e especializado entendimento médico aponta no sentido de que o surgimento deste tipo de afecção não decorre exclusivamente do trabalho, tendo como causas a idade, a falta de exercício físico, excrecências ósseas, doenças sistêmicas, falta de repouso, estressores psicossociais, frio e estados psicológicos ou emocionais alterados. Não demonstrada a culpa patronal, não surge o dever de indenizar. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE e, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz-Revisor, que negava provimento a ambos os recursos.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00253-2007-102-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : AUTO POSTO MS LTDA.

ADVOGADO(S) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EUCLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : FRENTISTA. DESCONTOS INDEVIDOS. É cediço que o empregador só pode efetuar desconto de salário no caso de prejuízo causado por dolo ou culpa. Não se pode olvidar que o risco do empreendimento é do empregador, devendo este assumir os imprevistos de sua atividade econômica, vedada sua transferência instantânea ao trabalhador. Para atribuir a responsabilidade por um ato ao empregado, a empresa deve apresentar o dano e a prova da ação do obreiro, dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, o nexo de causa e o efeito danoso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00959-2007-007-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : WANDERSON JAYME RODRIGUES

ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DELPHINO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01186-2007-051-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE

ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA NULA. Há que se declarar a nulidade de sentença que não expõe as razões de decidir, posto que relatório, fundamentos e dispositivo constituem os requisitos essenciais da sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01191-2007-054-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEITE DE BESSA

ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MILTON BALTAZAR BOTTA

ADVOGADO(S) : NIVALDO CAMILO FILHO

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Situação alegada pelo autor, que não se afigura verossímil, aliada a prova oral que não comprova a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, no período em que o reclamante residia na chácara de propriedade do reclamado, impõe o não reconhecimento do vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01667-2007-181-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DERENICE APARECIDA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : QUITAÇÃO. EFICÁCIA. SÚMULA 330 TST. A quitação passada pelo empregado só tem eficácia liberatória quanto aos valores e parcelas expressamente consignados no recibo. Entender de forma diversa poderia acarretar enriquecimento sem causa por parte do empregador, além de limitar o direito de ação constitucionalmente assegurado a todos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01706-2007-008-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do

Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO - 01760-2007-111-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ALESSANDRO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO(S) : SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : MULTA DO ART. 477. O que enseja a aplicação da multa em discussão é o pagamento em atraso das verbas rescisórias, e não eventuais diferenças de direitos trabalhistas somente reconhecidos em juízo, como no caso dos autos. Tampouco dá direito à multa o fato de o obreiro ter sido pego de surpresa com a dispensa. Nada a prover.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01778-2007-004-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ABONO DE FÉRIAS. FORMA DE PAGAMENTO. A Constituição Federal garante o pagamento do salário nos dias de efetivo descanso, acrescido do terço constitucional. Quando o empregado usufrui apenas vinte dias de férias, convertendo o restante em pecúnia, tem direito a receber o equivalente a vinte dias de salário + 1/3 - e não trinta dias -, além do abono pecuniário de dez dias, também acrescido do terço constitucional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Ormísio Maia de Assis e presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.

PROCESSO TRT - RO - 01858-2007-007-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO(S) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EDNARDO FRANCISCO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ART. 62 DA CLT. Segundo o disposto no inciso I, do art. 62, da CLT, não faz jus ao pagamento de horas extras o empregado que exercer "atividade externa incompatível com a fixação de horário, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados". Portanto, não é o simples fato do empregado exercer atividade

externa que o enquadra nesta norma legal. É indispensável que o exercício da atividade externa seja inconciliável com a fixação de horário de trabalho, porque inviável o seu controle ou fiscalização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01880-2007-011-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARMELITO FERNANDES NEVES

ADVOGADO(S) : BARSANULFO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. ASSALTO A BANCO. EMPREGADO REFÉM. Em se tratando de indenização por dano moral e material decorrente da relação de emprego, a prescrição aplicável a esse crédito é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois (2) após a extinção do contrato de trabalho. Ajuizada a ação após esse biênio, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz-Revisor que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Barsanulfo Reis da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2007-008-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : 1. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, acolher a prejudicial suscitada pela reclamada e declarar a prescrição total dos pedidos do autor e extinguir o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, de consequência, JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO RECLAMANTE. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02093-2007-081-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : TÂNIA PEREIRA ROMEIRO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA NUNES PERDIGÃO - ME

ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02133-2007-008-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : GETÚLIO BATISTA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedido sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02161-2007-002-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OSIEL PEREIRA BRITO

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA CONFIGURADA. Os documentos dos autos demonstraram que o autor foi punido com suspensão disciplinar por mais de uma vez. Houve nova reiteração da falta, com evolução do modus operandi, representando maior gravidade com relação às faltas anteriormente cometidas. Não houve aplicação de dupla penalidade para o mesmo fato. Configurada a justa causa para dispensa do Reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Jerônimo José Batista Júnior.

PROCESSO TRT - RO - 02318-2007-013-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EGLAÍDES PIMENTEL LIMA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ART. 71, § 4º. NATUREZA SALARIAL. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Allan Kardec Medeiros da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 00049-2008-007-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIMO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JANETE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da "natureza" salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00060-2008-003-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00090-2008-009-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : JORCELITA ROSALINA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. CTPS. A OJ 125, da SBDI -1, do TST, prevê tão-somente o pagamento das diferenças salariais em razão do desvio de função, não importando o ato em retificação da CTPS e em registros funcionais. E ainda que assim não fosse, admitir o contrário implicaria no reconhecimento de um procedimento irregular, como também seria incorreto admitir o enquadramento funcional do empregado em cargo diverso, sem atender a exigência de concurso público, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00157-2008-013-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : RONALDO LUIZ MARIANI JÚNIOR

ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK

RECORRIDO(S) : HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE REQUISITO. Não merece nenhum reparo a decisão de primeiro grau, visto que, de fato, o depoimento do autor e a prova testemunhal confirmam que o Reclamante tinha certa autonomia na prestação dos serviços, auxiliando o seu pai na administração do Hotel, sem subordinação jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00278-2008-141-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECORRIDO(S) : SHIRLEY MARQUES DE MESQUITA

ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : CABELEIREIRA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A prestação de trabalho sob modalidade de parceria em salão de beleza, constitui sistema comum nos estabelecimentos do gênero, no qual a profissional executa suas atividades com liberdade e percebe comissões vantajosas sobre os serviços realizados. Sendo esta a situação dos autos, importa manter a r. Sentença que afastou a pretensão da obreira de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de junho de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01350-2007-101-18-00-4

Recorrente(s) : JOSENI VIEIRA MAIA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Relator, não se conhece do atestado médico de fls. 493 e 493-v, visto que este poderia ter sido obtido antes da prolação da r. sentença (já que o próprio médico nele afirma que trata do reclamante desde março de 2007).

Retornem à pauta.

À S2T.

Goiânia, 20 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo AC-00209-2008-000-18-00-0

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Réu(s) : ROMEU SOARES FILHO

Vistos os autos.

Estado de Goiás ajuíza Ação Cautelar Inominada, em face de Romeu Soares Filho, com pedido liminar, visando à cassação da antecipação de tutela concedida pela Exm.ª Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, na RT 00840-2008-001-18-00-6, consistente na inclusão, em folha de pagamento, de gratificação de função comissionada antes suprimida, sob pena de multa diária. Para tanto, aduz que teria havido desrespeito ao art. 2º-B da Lei 9.494/97 e à ADC nº 4 (E. STF).

Indefiro o pedido liminar, visto que não vislumbro o fumus boni iuris: com efeito, o procedimento cautelar é dependente do processo principal (art. 796 do CPC) e, in casu, uma vez interposto o recurso ordinário (cópia às fls. 25/35), a cautelar é deste incidental (art. 800, parágrafo único, do CPC), sendo que, em tal recurso, não há o pedido de cassação da antecipação de tutela concedida na r. sentença. Intime-se o requerente.

Cite-se o réu (endereço à fl. 02), com cópias da inicial e deste despacho - a serem providenciados pela S2T - para, em 5 (cinco) dias, responder aos termos da presente ação.

Certifique-se, nos autos 00840-2008-001-18-00-6, o teor deste despacho.

Expirado o prazo concedido ao réu, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

À S2T, para cumprimento.

Goiânia, 20 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00274-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON Advogado(a) NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a) GENÉSIO GERALDO FREIRES

Advogado(a) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a) CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a) WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 474; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 197).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 790-A, I da CLT

- divergência jurisprudencial.

A AGECON sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"Porém, afiliando-me à corrente desta Eg. 2ª Turma, que espousa o entendimento de que pelo fato de a AGECON exercer atividade econômica, deveria arcar com as custas (com relação ao depósito recursal, há a dispensa, consoante art. 1º-A da Lei nº 9.494/97), o julgamento foi convertido em diligência para que fosse oportunizado à recorrente o pagamento das custas, o que foi por ela cumprido, à fl. 454, tendo o processo retornado a este relator para o prosseguimento do julgamento, o que passo a fazer.

Rejeito". (fls. 465/466).

Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/ST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00300-2006-101-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente 1. GERALDO VALENTINO COSTA Advogado(a) 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a) 1. ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

2. PEDREIRA VALE DA PRATA LTDA.

Advogado(a) 1. TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE (GO - 20597)

2. TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE (GO - 20597) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 916 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. DOENÇA OCUPACIONAL

Pugna o recorrente pelo afastamento da prescrição biennial pronunciada, insistindo que a reparação por danos pessoais (moral, material e estéticos) resultantes de acidente de trabalho constitui direito humano fundamental de índole constitucional e não trabalhista ou civil.

(...)

Não lhe assiste razão, contudo.

Entendo que o prazo prescricional previsto na CF, art. 7º, XXIX, (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato) é o aplicável ao caso sub judice, porquanto se trata de pedido envolvendo empregado e empregador, decorrente de controvérsia oriunda de relação de emprego, não havendo de se cogitar da incidência de regras de natureza civil.

Restou demonstrado, nos autos, que a ruptura do contrato de trabalho do obreiro se deu em 08.01.2003, como emerge da documentação de fls. 02/08, 51/60 e 71/80.

É cediço que é da exigibilidade do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação. In casu, o biênio para o exercício do direito de ação conta-se da data do término do elo de emprego em 08.01.2003, quando o titular já tinha ciência da lesão (v. fls. 04/05 e 24) e poderia exigir as reparações trabalhistas afins. Ele é portador de surdez permanente, de cuja consolidação já sabia desde 2002/2003. Todavia, estes autos noticiam que em 18.03.2003 o reclamante interrompeu indigitado prazo prescricional com o ajuizamento da reclamatória trabalhista de nº 00302/2003-2, que culminou em acordo devidamente homologado em 22.01.2004, data em que referida ação transitou em julgado, por força do art. 831, parágrafo único da CLT (fl. 51).

Mesmo assim, a presente ação trabalhista fora proposta só em 24.03.2006 (fl. 02), ou seja a prescrição total fulminou seu direito de ação, porque ajuizada depois de transcorridos mais de dois anos após a cessação da interrupção, o que afronta os ditames do art. 7º, XXIX da CF.

Assim sendo, não há de se falar em alteração do decurso a quo e retorno dos autos à origem para prolação de novo julgado." (fls. 256/257)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 265/270 dos autos, que trata de uma ação de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, proveniente do e. TRT/12ª Região, no seguinte sentido:

"DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. LAUDO MÉDICO CONFIRMANDO A MOLESTIA INCAPACITANTE ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO CIVIL. Considerando o entendimento amplamente majoritário adotado nos Tribunais pátrios de que as ações indenizatórias, ainda que oriundas da relação de trabalho, eram da competência da Justiça Comum e estavam submetidas ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, não há como aplicar a disposição do art. 7º. XXIX, da CF aos eventos lesivos ocorridos antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em prejuízo da parte que até então estava protegida pelo direito de ação, subtraindo-lhe de forma abrupta a possibilidade de buscar a tutela judicial do direito lesado."

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00365-2007-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário Recorrente PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS Advogado(a) TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a) LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

Advogado(a) CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022) Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 66, 281/290, 312, 309 e 313), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 314/321).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00418-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a) SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a) MARCELO SOARES GUIDA

Advogado(a) RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640) PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2008 - fls. 1902; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 1903).

Regular a representação processual (fls. 709/710).

Satisfeito o preparo (fls. 1671, 1797, 1796 e 1923).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 333, I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que o Reclamante nunca foi seu empregado, mas prestador de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionário por intermédio da empresa da qual era sócio. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão:

"CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora os reclamados tenham afirmado que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado." (fls. 1880)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada igualmente não prospera.

O sexto precedente (fls. 1911/1912) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 1912/1913 é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes argumentam que a multa do art. 477 da CLT não é devida, porque havia controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as Partes.

Consta do v. acórdão:

"A princípio, quando se trata de controvérsia séria sobre a existência de vínculo de emprego, seu reconhecimento em juízo afasta a multa do artigo 477 da CLT. Todavia, a controvérsia resultante da existência ou não de vínculo de emprego há de ser fundada, de modo que não basta pura e simplesmente alegar que há relação autônoma. Objetiva-se como isto coibir atos simulados de ajustes contratuais, com a finalidade de a empresa beneficiar-se do descumprimento das obrigações trabalhistas, em prejuízo ao empregado. Esta matéria é amplamente conhecida neste Regional, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, havendo fraude na contratação dos empregados sob a forma de contrato de corretagem. Nestes casos, entendendo que a controvérsia instaurada não se revestiu da seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT. Dou provimento." (fls. 1899) O posicionamento da Turma Julgadora sobre o tema em destaque é perfeitamente plausível, não se configurando a violação pretendida.

Por outro lado, não há que se falar em divergência jurisprudencial com os arestos apresentados (fls. 1917/1922), haja vista que eles não tratam da mesma hipótese

dos autos, onde ficou evidenciada a fraude trabalhista, tendo a Turma Julgadora entendido que "a controvérsia instaurada não se revestiu da seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT" (incidência da Súmula 296/TST).

Ressalta-se que o segundo e o último precedentes não tiveram as respectivas fontes de publicação indicadas (Súmula 337, I/TST), não podendo, por isso, ser confrontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00422-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente BRASIL TELECOM S.A. Advogado(a) ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a) FÁTIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA

Advogado(a) KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Interessado(a) TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a) ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 887; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 888).

Regular a representação processual (fls. 414/416).

Satisfeito o preparo (fls. 848, 849 e 901).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada argumenta que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.

Consta do v. acórdão:

"A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial.

O ponto subjetivo, que autoriza a condenação subsidiária, é a tomada da mão-de-obra de outra empresa fornecedora dos serviços. Tais relações empresariais têm como vínculo o produto oferecido pelos trabalhadores, que é a mão-de-obra.

Nesse passo, caso a prestadora não cumpra as obrigações trabalhistas, advém a responsabilidade subsidiária da tomadora da força de trabalho, com suporte justamente na culpa in vigilando e in eligendo, por possuírem, os créditos trabalhistas caráter privilegiado.

Dito isso, é certo que a recorrente se beneficiou dos trabalhos prestados pela empregada, como restou anotado em linhas pretéritas. Ademais, a atividade laboral da reclamante era a venda de espaço em lista a fim de divulgação de números telefônicos, atividade necessária à exploração dos serviços de telecomunicação, ao passo que o objetivo social da BRASIL TELECOM é a exploração de serviços necessários ou úteis correlatos à telefonia, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto Social da Brasil Telecom.

Ressalto que a 'insolvência' ou 'inidoneidade financeira' da devedora principal importa para efeitos de execução. Superadas, sem êxito, as tentativas executórias contra a devedora, dirigir-se-á a execução ao patrimônio do responsável subsidiário. Na presente fase processual, o que importa é demonstrar que a pretensa devedora subsidiária tenha se valido do labor obreiro. O outro requisito, inadimplência de verbas trabalhistas, emerge processualmente demonstrado nestes autos.

A terceirização levada a efeito pelas reclamadas é matéria por demais conhecida neste egrégio Tribunal, valendo citar que o Desembargador Luiz Guedes de Amorim, nos autos TRT RO-01423-2004-004-18-00-6, reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente em caso análogo e anotou: 'Este Egrégio Regional tem reconhecido, em casos idênticos, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, a exemplo: TRT-RO-01841-2002-006-18-00-4, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho; TRT-RO-01416-2003-001-18-00-4, Rel. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello e TRT-RO-01861- 2003- 012-18-00-0, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra.'

Diante do exposto, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos da obreira, tem-se como incensurável a r.

sentença que declarou a responsabilidade da BRASIL TELECOM pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.

Ante o que restou estampado nas linhas pretéritas, não há se falar em violação aos ditames constitucionais ou legais" (fls. 872/874).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 894/900 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

" (...) 3.3. Recurso da Telemar 3.3.1. Responsabilização subsidiária - limitação Insurge-se a segunda reclamada contra sua responsabilização subsidiária. Sustenta não ter sido alegada a existência de fraude na contratação, o que a seu ver ocorreu conforme os ditames do art. 104 do Código Civil e isento de nulidade, nem a ofensa a preceitos decorrentes da legislação trabalhista e tampouco a inidoneidade e capacidade econômico-financeira da TeleListas para suportar o ônus da demanda. Salaria sua posição de dona da obra, e não, de empreiteira, não sendo aplicável o art. 455 da CLT, mas sim, a orientação jurisprudencial 191, da SDI-1 do TST. Diz que a manutenção da sentença implica ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Finaliza, assinalando que as parcelas deferidas constituem obrigação personalíssima da empregadora, cabendo tão-somente a ela responder pelas mesmas. Caso mantida a responsabilidade subsidiária, pede sua limitação ao período do contrato com a TeleListas. Assiste-lhe razão. No presente caso, data venia do entendimento adotado pelo d. Juiz de primeiro grau, não se trata de terceirização, sendo inaplicável o Enunciado 331, item IV, do TST. A prova dos autos não revelou, em momento algum, que a Telemar tenha sido tomadora de serviços da reclamante. Os documentos dos autos evidenciam que a TeleListas é empresa editora, que divulga em suas listas a Relação de Assinantes das empresas controladas pela Telemar, concessionária de serviços públicos de telecomunicações (fl. 34 - verso). A divulgação das Listas Telefônicas obrigatórias e gratuitas na área de concessão da Telemar foi objeto de contrato firmado pelas reclamadas (fl. 203). O trabalho da reclamante era captar clientes que desejassem constar daquelas listas, mediante figuração opcional, ou seja, fora dos padrões obrigatórios. Essa figuração, em princípio, resulta em proveito para o anunciante, que aparecendo de forma destacada nas listas teria aumentadas suas chances de ser visto pelo consumidor, e para a TeleListas, que auferiria o lucro obtido com a venda do anúncio. Não vislumbro que a Telemar tenha colhido benefício direto da atuação da reclamante. O caso é análogo àquele em que o vendedor, a serviço de um supermercado empregador, vende produtos de certa marca. Conquanto tanto o empregador quanto o dono da marca obtenham proveito do esforço laborativo do empregado, o segundo não é tomador dos serviços e, portanto, não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas devidos ao empregado "(grifo do original - TRT da 3ª Região, processo nº 00900-2003-015-03-00-0, 3ª Turma, fonte de publicação DJMG de 29/05/2004 - Partes Jaline Camilo, Teletlistas (Região 1) Ltda. e Telemar Norte Leste S/A). (fls. 898/899)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00489-2007-054-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME Advogado(a) LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)

Recorrido(a) EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(a) JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 412; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 267).

Satisfeito o preparo (fls. 334, 349, 350 e 418).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

O Reclamante aponta negativa de prestação jurisdiccional em razão da rejeição dos seus Embargos Declaratórios. Entretanto, extrai-se dos v. acórdãos regionais (fls. 375/393 e 407/410) que as decisões proferidas revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido demonstrado no julgado que apreciou os Embargos de Declaração opostos que a pretensão da Parte era simplesmente de reforma do julgado. Por conseguinte, não se

vislumbra afronta ao art. 93, IX, da CF, único permissivo citado que pode amparar a presente alegação (OJ nº 115 da SBDI-1/TST).

RESSARCIMENTO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 320 do CPC, 464 e 818 da CLT.

O Recorrente alega não ser devido o reembolso das despesas que o Reclamante efetuou com ajudantes, porque as comissões que ele recebia tinham justamente esse objetivo.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando a inicial, verifico que o reclamante postulou o pagamento das despesas com ajudante, com base na cláusula 11ª da CCT de fls. 236/248 (fl. 03), que veda a acumulação, pelo motorista, das funções de ajudante, impondo, nesse caso, o pagamento do valor correspondente ao salário do carregador (fl. 239).

Esse instrumento, conforme analisado no item anterior, não é aplicável ao obreiro, porque firmado por sindicato patronal que não representa a reclamada. Não obstante, as convenções coletivas trazidas pela reclamada também estabelecem a responsabilidade da empregadora pelo pagamento das despesas com ajudantes, conforme se verifica de sua cláusula 12ª.

Dito isso, avanço para registrar que, no caso, o procedimento da reclamada de repassar ao trabalhador a responsabilidade pelo descarregamento das mercadorias transportadas não encontra amparo na norma convencional por ela invocada.

Por outro lado, a própria reclamada admitiu que, no início do pacto laboral, contratava ajudantes para fazerem o descarregamento das mercadorias, de modo que a alteração dessa condição, no curso do contrato, encontra óbice no disposto no artigo 468 da CLT.

Esclareço que, além da negociação direta com os empregados, para extinguir o cargo de ajudante, encontrar vedação no artigo 468 da CLT, a ocorrência dessa negociação não ficou provada.

(...)

Como se vê, nenhuma das testemunhas confirmou a alegada reunião, na qual teria sido acordada a supressão do cargo de ajudante e a assunção desta tarefa pelos motoristas, mediante o pagamento de comissão.

Não bastasse, ficou evidente que os motoristas necessitavam de auxílio para efetuar o descarregamento das mercadorias, já que não seria razoável exigir-lhes que, além de dirigirem por longos percursos (a viagem era até o Pará), ainda procedessem a descarga de cerca de 15 toneladas (capacidade máxima do caminhão, segundo a empresa).

Essa prática, além de sobrecarregar demasiadamente o motorista, acabaria por causar maior demora na execução das tarefas, o que, por certo, não era interesse para a empresa.

Assim, de qualquer ângulo que se analise a questão, não há como prosperar a irresignação patronal, restando correta a r. sentença que acolheu o pedido de restituição das despesas com ajudantes, no montante de R\$ 150,00 por semana." (fls. 379/380 e 382/383)

Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que a Turma destacou a ausência de acordo para a supressão do cargo de ajudante bem como a presença de cláusula coletiva prevendo a responsabilidade da Empresa pelo pagamento das despesas com ajudante.

Por outro lado, revela-se despropositada a assertiva de afronta aos arts. 7º, XXVI, da CF, 320 do CPC e 464 da CLT, porque esses preceitos tratam de matérias que não guardam pertinência com o debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00697-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a) CARLOS CÉSAR MARTINS

Advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725) PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 735; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 757; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 17/04/2008 - fls. 782).

Regular a representação processual (fls. 171/173 e 771/773).

Satisfeito o preparo (fls. 610, 611 e 756).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não existe amparo legal para o deferimento do pedido de diferença de seguro desemprego, argumentando que, ainda que houvesse diferença em favor do Autor, seria o caso de entrega da guia complementar e não do pagamento de forma indenizada.

Consta do v. acórdão:

"Segundo se apura em informações colhidas no sítio virtual do Ministério do Trabalho e Emprego, portal www.mte.gov.br, o empregado dispensado sem justa causa que tenha trabalhado pelo menos seis meses nos últimos trinta e seis meses; tenha recebido salário nos últimos seis meses; não esteja em gozo de benefício previdenciário e não possua renda própria para seu sustento ou de sua família, terá direito ao recebimento de seguro-desemprego. O valor máximo das parcelas do seguro é de R\$ 710,97, para aqueles que receberam salários acima de R\$ 1.045,58.

Dito isso, confira-se que a remuneração considerada para efeito de rescisão contratual foi de R\$465,45, como se infere no TRCT de fls. 15.

Não resta dúvidas que o reclamante faz jus a horas extras habituais, que incidirão diretamente em sua remuneração, sem perder de vista que ainda se discute equiparação salarial. Portanto, é certo que o valor informado para efeito de recebimento de seguro-desemprego, acrescido das verbas salariais ora reconhecidas, importarão em parcelas maiores do que aquelas que lhe foram pagas.

Dito isso, não há falar em expedição de guias complementares, diante do que dispõe a súmula 389, II, do TST" (fls. 725).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 753 dos autos, proveniente do E. TRT/ 9ª Região, no seguinte sentido:

"DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO FACE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS CONCEDIDAS EM AÇÃO JUDICIAL - ENTREGA DAS GUIAS (sic) - Cabe ao empregador fornecer tão somente as guias para saque do seguro-desemprego, especificando que se trata de recebimento de diferenças do benefício face às diferenças salariais concedidas pela presente ação judicial e, caso não haja o fornecimento das guias, caberá o (sic) empregador arcar com o pagamento da indenização correspondente." (TRT 9ª R. - Proc. 03337-2005-652-09-00-0 - (08094-2006), Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, DJPR 21.03.2006).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00714-2007-231-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA. Advogado(a) SUELY DE OLIVEIRA (GO - 13661)

Recorrido(a) CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

Advogado(a) CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164) PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 17/03/2008 (fls. 103) e o recurso somente foi apresentado por intermédio de fac-símile em 05/05/2008 (fls. 117), ou seja, após expirado o oitídio legal, tendo os originais sido protocolizados em 07/05/2008 (fls. 122).

Registro que o agravo regimental interposto no dia 25/03/2008 (fls. 104), não conhecido por ser incabível (fls. 114), não interrompe o prazo recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00763-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A. Advogado(a) 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(a) 1. ILDEU DE CARVALHO FILHO

Advogado(a) 1. REVAIR JOAQUIM DA SILVA (GO - 9863) Recurso

de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 950; recurso

apresentado em 12/03/2008 - fls. 934).

Regular a representação processual (fls. 931/932).

Satisfeito o preparo (fls. 790, 791 e 933).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada ao caso em tela.

Consta do v. acórdão:

"Assim, do ponto de vista meramente formal, o reclamante não pode ser considerado bancário.

Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes.

É que o processamento eletrônico de envelopes (é dizer, a autenticação de documentos, boletos e envelopes de caixa rápido, o lançamento de depósitos de cheques e dinheiro e a preparação de malotes) está ligado à atividade-fim bancária, que não se resume na captação de recursos: na verdade, os bancos não só captam e aplicam recursos como também vendem serviços bancários. A abertura e movimentação de contas-correntes é um serviço bancário remunerado, integrante, sem dúvida nenhuma, da atividade-fim bancária. E, ainda que não fosse, a abertura e manutenção de contas correntes é indispensável na captação de recursos, donde decorre seu caráter 'finalístico'. Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, embora o reclamante não tenha questionado tal ilegalidade. Dessa forma, sendo ilícita a terceirização dos serviços de autenticação de depósitos bancários, pagamentos de cheques e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que o reclamante exercia função assimilável a de caixa bancário.

(...) Afinal, o autor não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelas empresas tomadoras dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.

Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCT's firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas.

Melhor sorte não assiste à alegação de que diante da impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada (artigo 37, II, da CF), haveria óbice para enquadramento da reclamante como bancária, seja porque se tratam de questões distintas, seja porque a segunda reclamada, empresa pública federal, está respondendo apenas subsidiariamente pela condenação" (fls. 871/874).

O paradigma apresentado às fls. 921/922, originário do Egrégio TRT/4ª Região, em que compõem o pólo passivo as mesmas Reclamadas destes autos: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda., assim dispõe:

" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a

pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntadas às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como (sic) contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004) Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 950; recurso apresentado via fax em 23/04/2008 - fls. 951; originais protocolizados em 24/04/2008 - fls. 966).

Regular a representação processual (fls. 153/154).

Satisfeito o preparo (fls. 825, 826, 965 e 980).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A PROBANK argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários a empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa ao preceito constitucional destacado e destoaria da jurisprudência pátria.

O aresto apresentado às fls. 972/975, já transcrito no recurso da CAIXA, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00777-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma

RA 874/TST Recurso de Revista Recorrente 1. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A. Advogado(a) 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a) 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR

Advogado(a) 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343) Recurso de: JOSÉ

ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 603; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 586).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 341).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Feitas essas anotações, é certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. (...) Diante de todo o exposto, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que esta empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados" (fls. 557/558).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT. Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, face ao que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 603; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 606).

Regular a representação processual (fls. 193/194).

Quanto ao preparo, entretanto, a Revista não reúne condições de admissibilidade.

A Reclamada VIVO S/A, condenada subsidiariamente, aproveita o depósito recursal e as custas efetuadas pela outra Reclamada, conforme entendimento contido na Súmula 128, III/TST. As custas processuais foram recolhidas às fls. 383.

Entretanto, embora o depósito do Recurso Ordinário tenha sido efetuado no limite legal - R\$ 4.808,65 (fls. 384), o depósito referente ao Recurso de Revista foi feito em quantia insuficiente (R\$ 5.006,22 - fls. 620), quando o montante a ser recolhido era de R\$ 5.191,35, já que a condenação fora arbitrada em R\$ 10.000,00 (fls. 341). Sendo assim, a presente Revista encontra-se deserta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 603; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 614).

Regular a representação processual (fls. 621/622).

Quanto ao preparo, todavia, o apelo não reúne condições de admissibilidade.

A r. sentença primária fixou o valor da condenação em R\$ 10.000,00. Embora a Reclamada ATENTO BRASIL S/A tenha comprovado o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 200,00, às fls. 383, e efetuado o depósito do Recurso Ordinário no limite legal - R\$ 4.808,65 (fls. 384), verifica-se que o depósito referente ao Recurso de Revista é insuficiente (R\$ 5.006,22 - fls. 620), pois o montante a ser recolhido era de R\$ 5.191,35, considerado o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de origem (fls. 341) e mantido em segundo grau (fls. 565). Deserto, portanto, o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00816-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST Recurso de Revista Recorrente INGLENTHEMIS MORAIS Advogado(a) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recorrido(a) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a) RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Interessado(a) VIVO S.A.

Advogado(a) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 436; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 441).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume em saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.

E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.

(...)

Assim, considerando que a reclamante laborou no período compreendido entre 19/08/2005 e 05/03/2007, lapso temporal integralmente coberto pela vigência do referido ACT, a ela não se aplica nenhuma das disposições constantes nas CCT's, vez que limitada sua incidência a 31/03/2005. De consequência, mantenho a r. sentença que indeferiu o pagamento de verbas com apoio nas CCT's, tais como ticketalimentação (19ª cláusula), intervalos intrajornadas de 10 minutos (8ª cláusula), anuênios (6ª cláusula), adicional de assiduidade (5ª cláusula) e multa convencional, restando prejudicada a análise dos tópicos recursais referentes a tais benefícios." (fls.427/428 e 430)

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01074-2007-003-18-02-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA. Advogado(a) EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a) EDMILSON SANTANA DE SOUZA

Advogado(a) NORMA SCOTT (GO - 10791) RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento Sumaríssimo e dos Embargos de Declaração do Requerente e, no mérito, negou provimento ao Agravo e rejeitou os Embargos de Declaração (fls. 206/209 e 222/223). Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 227/233).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01118-2007-082-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA

Advogado(a) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a) ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a) ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 446; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 27).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 297).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 7º, X, XIII, XIV, XV, XVI e XXII, da CF.

- violação dos arts. 71, caput e §§ 2º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Reclamada deve ser condenada ao pagamento referente ao intervalo intrajornada não gozado, por tratar-se de matéria de ordem pública.

Consta do v. acórdão:

"Essa matéria não é nova em nosso Tribunal, sendo firme o entendimento de que a jornada 12x36 em sendo benéfica ao Autor admite a supressão do intervalo intrajornada, sem que, no entanto, se considere prejudicado o Autor ou ofendido qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Com efeito, na jornada 12x36, a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída.

A atividade de vigilância pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.

A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar as OJ/SDI-1 de nºs. 307 e 342 do C. TST.

No caso, trata-se de jornada costumeira para os trabalhadores na área de vigilância, não necessitando nem mesmo de previsão de compensação em acordo individual ou coletivo

(...)

E, mesmo não usufruindo do intervalo de 1 hora não houve jornada em sobrelabor em decorrência da supressão, permanecendo a jornada de 12 horas prevista e permitida pela norma convencional. Indeferidas, pois, as horas extras fictas pela não concessão do intervalo." (fls. 418 e 420)

O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 457 dos autos, proveniente da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, in verbis :

" HORAS EXTRAS . INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. JORNADA DE 12X36. NORMA COLETIVA. 1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, artigo 71), como também tutelada constitucionalmente (artigo 7º, inciso XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, (sic) é inderrogável pelas partes e inenunciável mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º). 2. Daí resulta que, enquanto encetado mediante negociação coletiva, O AJUSTE DA JORNADA DE 12X36 HORAS NÃO RETIRA DO EMPREGADO O DIREITO AO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO PREVISTO NO ARTIGO 71 DA CLT, cuja não-concessão assegura-lhe o direito a perceber, como extra, o respectivo período laborado, nos termos do § 4º do aludido dispositivo legal . Precedentes da SBDI1 do TST.

Processo : E-RR-693083/2000.7

Número no TRT de Origem: RO-2906/1999-000-10-00

Relator: Ministro João Oreste Dalazen

(...)

DJU- 06/10/2006 " Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01131-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma

RA 874/TST Recurso de Revista Recorrente 1. FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA

2. ATENTO BRASIL S.A. Advogado(a) 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a) 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA

Advogado(a) 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625) Recurso de: FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 609; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 612).

Regular a representação processual (fls. 20).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 591).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"A despeito do alegado em sede recursal, a simples leitura da decisão primária denota que o douto Juízo a quo agiu corretamente ao reconhecer a aplicabilidade das CCT's de 2004 e 2005 no interregno de 02.02.2004 (data de admissão) a 31.03.2005, limitada em razão da vigência do ACT de 2005 (fls. 430/435), vigente a partir de 01.04.2005 e aplicável a partir de então.

Assim, mostra-se irretocável a r. sentença.

Referido ACT foi firmado com vigência de dois anos, a partir de 01.04.2005, prevendo condições de trabalho diferenciadas aos empregados que exercem a função de operadores de teleatendimento.

É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis,

prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

É evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de teleatendimento, as partes intervenientes no acordo coletivo tiveram por fim atender às peculiaridades da reclamada, na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's" (fls. 572/573).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 609; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 627; certidão de feriado - fls. 633).

Regular a representação processual (fls. 506,507, 511, 512 e 560/561).

Depósitos recursais efetuados (fls. 505 e 632).

Relativamente às custas processuais, entretanto, constata-se que esse pressuposto recursal não foi integralmente satisfeito.

A r. sentença condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor então arbitrado de R\$ 3.000,00 (fls. 496). O v. acórdão regional, contudo, deu parcial provimento ao apelo do Reclamante, elevando o valor da condenação para R\$ 10.000,00 e fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (fls. 591).

Assim, não obstante o recolhimento de custas no valor de R\$ 60,00 por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (fls. 504), caberia à Reclamada, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o pagamento da diferença respectiva, no valor de R\$ 140,00, o que não ocorreu, importando na deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Destaco, por oportuno, que embora conste na peça recursal sob exame o nome da VIVO S.A. (fls. 628), referida Empresa não figura como Parte na presente ação.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01215-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente ÉDINA MARIA PIRES CARNEIRO Advogado(a)

JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a) BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a) RICARDO GONÇALVES (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 498).

Regular a representação processual (fls. 28).

Dispensado o preparo (fls. 393).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 118, 177 e 1.539 do Código Civil de 1916 e 125, 205, 950 do Código Civil de 2002.

Busca reformar o acórdão a fim de que seja afastada a prescrição do seu pedido de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de doença equiparada a acidente de trabalho. Alega que o prazo prescricional aplicável ao caso é de 10 (dez) anos, previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002 e, que esse prazo foi obedecido.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se extrai dos autos, mormente da Exordial, a Autora foi desligada da empresa em 01.09.97 (docs. de fls. 33/34). Do CAT de fl. 44, consta como data de afastamento o dia 23.12.97.

Feitas tais colocações, tenho que o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, que, in casu, ocorreu quando da emissão do CAT pela empregadora, ou seja, 23.12.97.

Entendo que a concessão de auxílio-doença, data venia, não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional enumeradas no Código Civil de 1916, bem assim nos artigos 197 e seguintes do Código Civil de 2002, mesmo sendo ela motivo de suspensão do contrato de emprego.

Também, não é possível considerar a concessão de auxílio-doença causa de interrupção ou suspensão da prescrição com fulcro no princípio de que contra quem não pode agir judicialmente não corre prescrição, haja vista que, no caso vertente, inexistente qualquer prova ou mesmo indício de que a Reclamante estivesse, em razão da doença da qual fora acometida, impossibilitada ou impedida de ingressar em juízo.

Friso que o impedimento é de ordem objetiva, razão pela qual se torna irrelevante qualquer alegação de que não pudesse demandar enquanto percebendo o auxílio-doença. Ressalto, ainda, que a prescrição extintiva fulcra-se nos pressupostos da inércia e do decurso do tempo, não cabendo perquirir razões psicológicas/emocionais da atitude omissiva do titular do direito de ação.

Destarte, tenho que a suspensão do contrato de trabalho, em virtude do afastamento do empregado do serviço em decorrência de percepção de auxílio-doença, não é causa suspensiva do prazo prescricional, ante a ausência de previsão legal. Ela só teria lugar se as condições fáticas impossibilitassem a Reclamante buscar em juízo a reparação das lesões sofridas, o que não é o caso dos autos, repito.

De consequência, tenho por prescrito o direito de pleitear as verbas elencadas na Inicial, confirmando a sentença a quo, embora por outros fundamentos, já que entendo que a natureza jurídica da reparação pleiteada sempre foi a trabalhista." (fls. 449/450).

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do CC.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01260-2007-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM Advogado(a) NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a) MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA

Advogado(a) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a) CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a) ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 77).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, § 2º da CF.

Argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"A AGECOM argumenta que o remanejamento de empregados de pessoa jurídica de direito privado para autarquia, sem a prévia aprovação em concurso público, constitui ato inconstitucional.

Contudo, a reclamante foi admitida por empresa pública em 1984, antes, portanto, da regra constitucional de prévia aprovação em concurso para o exercício de cargo ou emprego público, e teve seu contrato de trabalho transferido para uma autarquia estadual, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, frente à reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

'(...)

E, sendo a AGECON sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada "(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECON, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999" (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECON, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples "provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal "oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECON assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a falta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público." (TRT RO-00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO) " (fls.348/349)

A Turma regional consignou que a Reclamante foi admitida no CERNE antes da Constituição Federal de 1988 e foi remanejada para a AGECON em razão de essa ter assumido as atividades daquela empresa pública, o que não implica ofensa aos preceitos constitucionais invocados, nem contrariedade à súmula 363/TST.

Não se conhece de divergência com súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 37, X, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECON (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"No que diz respeito à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECON, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicado na imprensa oficial em junho de 2006, afirmando que a autora vem se beneficiando de seu conteúdo e ressaltando que o princípio de obrigatoriedade da lei não faculta seu cumprimento, pois prescinde de adesão, o que não condiz com a realidade fática.

Ressalto que este Plano de Cargos e Remuneração da AGECON em nada altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes no sentido de que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECON, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.

Mas a reclamante afirma que 'NÃO ADERIU E NÃO POSSUI INTERESSE ALGUM EM ADERIR' (fls. 245). Ademais, ao contrário do que afirmou a autarquia estadual, a norma em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.

Contudo, isso não importa para este processo, porque o direito ora discutido refere-se a março de 2006, antes da vigência do PCR/AGECON que, aliás, é bastante claro ao dispor no inciso VI do artigo 6º que 'nenhum enquadramento terá efeito retroativo'.

Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECON e a não-adesão da autora a seu teor, o que importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativo a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora.

É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.

Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Por isso, é pertinente anotar que razão não assiste à AGECON ao insistir que se trata de PCS extinto.

O plano se incorporou ao contrato de trabalho e nem sequer a empresa pública foi extinta, pois ainda se encontra em processo de liquidação.

Restam incóluces, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF,

afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 345/347)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE, com a declaração de que não se trata de hipótese de acréscimo salarial, mas apenas determinação de observância dos benefícios nele previstos, não importa em agressão aos artigos 37, X, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01273-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente 1. SÉRGIO DE PAULA FERREIRA

2. ATENTO BRASIL S.A. Advogado(a) 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a) 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. SÉRGIO DE PAULA FERREIRA

Advogado(a) 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625) Recurso de SÉRGIO DE PAULA FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 199 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

" (...)

É notório que o SINTTEL firmou tanto a convenção coletiva apresentada pelo reclamante como o acordo coletivo referido pela reclamada, de forma que tratam os autos, na verdade, de conflito de normas autônomas: as convenções coletivas, quando mais favoráveis, prevalecem sobre os acordos coletivos?

(...)

Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por aritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

Destarte, a partir da data de celebração do ACT firmado pela reclamada (1º/04/05), não mais é aplicável a CCT exibida pelo reclamante. Ou seja, a CCT exibida pelo reclamante só tem validade até 31/03/05, pois, de 1º/04/05 em diante deverá prevalecer o ACT apresentado pela reclamada – ATENTO. (...)" (fls. 277/281)

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabeleça a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 314/315).

Todavia, o apelo encontra-se deserto.

Consta da r. sentença:

"Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente." (fls. 199).

A E. Turma Regional decidiu, in verbis:

"Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação, em face do acréscimo havido (IN nº 09/96 do TST)." (fls. 294).

O juízo foi garantido na via ordinária e as custas foram pagas, como se vê às fls. 207/208. A Reclamada, ao propor seu Recurso de Revista, providenciou o depósito devido (fls. 317), todavia, não pagou a complementação das custas processuais. Em sendo assim, o presente apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da ATENTO BRASIL S.A. (fls. 310), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01324-2006-013-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado(a) JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Agravado(a) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

Advogado(a) GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES (GO - 17877) Tendo em vista a ausência de peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I CLT), entre as quais cópia do recurso de revista, cópia integral da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista e cópia da intimação da decisão agravada, não há como se verificar a tempestividade do apelo e fica impossibilitado o exercício do Juízo de retratação.

Regular a representação processual (fls. 19).

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01362-2007-201-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG Advogado(a) PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Agravado(a) SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a) LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/06/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28/27, 26).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01421-2007-009-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante 1. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. Advogado(a) 1. ROSICLER CHIMANGO COSTA (GO - 25619)

Agravado(a) 1. JAIANE RIBEIRO CASTILHO

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a) 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/05/2008 - fls. 740; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 103, 104, 761).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01475-2007-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante MILTON BATISTA DE CARVALHO Advogado(a) EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a) LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 56; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01508-2007-004-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante BRASIL TELECOM S.A. Advogado(a) SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a) TARLEY ALVES DE SOUSA

Advogado(a) KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27/28, 30).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01512-2007-101-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante ELSON GRACIANO DA SILVA Advogado(a)

ELAINE PIERONI (GO - 23284)

Agravado(a) GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS

Advogado(a) ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (GO - 12392) Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01547-2006-012-18-00-8 - 2ª Turma

Segredo de Justiça Recurso de Revista Recorrente BANCO BRADESCO S.A. Advogado(a) JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Recorrido(a) ANTÔNIO WILLIARD PONTES

Advogado(a) HONORINO RIBEIRO COSTA (GO - 19293) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 2118; recurso apresentado via fax em 25/04/08 - fls. 2119 - e originais, em 29/04/2008 - fls. 2136).

Regular a representação processual (fls. 2139/2140).

Satisfeito o preparo (fls. 2021, 2045/2046 e 2138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o acórdão regional está sem a fundamentação necessária no tocante à condenação em danos morais.

Consta do v. acórdão:

"(...) como visto no tópico anterior, não restou provado que o autor tenha praticado quaisquer atos de improbidade e de indisciplina. Aliás, o próprio Desembargador Relator, endossando parte dos fundamentos do juízo de primeiro grau, admitiu que a insinuação da empresa, de que o reclamante recebia propinas em troca da liberação de empréstimos, não ficara provada, bem como que a dispensa do obreiro, que nunca havia sido punido antes, exorbitara o poder de direção e de punição do empregador." (fls. 2115).

O que se denota daí é que o v. acórdão recorrido está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se revelando a ausência de embasamento alegada pelo Recorrente.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecífico o segundo aresto de fls. 2145, uma vez que não é possível verificar se o acórdão recorrido e o paradigma tratam de situação idêntica. Observância da Súmula 296/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 188 e 944 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que a reversão da justa causa em dispensa imotivada não importou em dano moral, alegando que, na posição de Empregador, apenas agiu no exercício regular do seu direito.

O entendimento da Turma foi no sentido de que o Empregador exorbitou do seu poder de direção e de punição, ficando demonstrado que isso gerou dano moral ao Obreiro. Em sendo assim, não há que se cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados.

Os julgados transcritos às fls. 2148 não fazem referência às suas fontes de publicação e, por isso, não merecem ser apreciados (aplicabilidade da Súmula 337, I, TST).

O precedente de fls. 2143/2144 também é inespecífico, haja vista que, naquele caso, não foram constatados elementos que caracterizassem a indenização por danos morais, contrariamente ao caso dos autos. Fatos diferentes não configuram divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01588-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente 1. BRASIL TELECOM S.A. Advogado(a) 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a) 1. MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA

Advogado(a) 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Intervado(a) 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. SPC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a) 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653) PRESSUPOSTOS

EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 555; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 558).

Regular a representação processual (fls. 395/397).

Satisfeito o preparo (fls. 469, 470, 566 e 567).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ser considerada responsável subsidiária, visto que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.

Consta do v. acórdão:

"(...) Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S/A e a Brasil Telecom S/A, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta. Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora da autora presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato, cabendo salientar inclusive que alguns controles de ponto indicam como local de trabalho o endereço em que se situa o seu estabelecimento (fls. 161/216). Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...). Saliento que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Outrossim, ao contrário do que alega a recorrente, a responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização, mas apenas visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a constatação da insolvência da empregadora resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença (...)" (fls. 539/540).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01610-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente ESTADO DE GOIÁS Advogado(a) WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

Recorrido(a) MARIA DA GUIA OLIVEIRA NONATO

Advogado(a) FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 147; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 148).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DJ 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, § 2º e II, da CF.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia ao reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Do seu encargo, porém, não se desincumbiu (...). Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário.

Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, relacionadas às atribuições permanentes do Hospital e essenciais ao seu funcionamento (...).

Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público.

Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de fevereiro de 1998, sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se o reconhecimento da relação de emprego, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT, porém, nula, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direito aos depósitos de FGTS, por todo o período laborado, na forma da Súmula nº 363 do C. TST e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90." (fls. 142/144)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS decorreu da constatação de que a relação havida entre as partes foi de emprego, contudo, sem o devido concurso público, o que a tornou nula. Portanto, ao contrário do que afirma a Parte, a decisão encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01622-2007-005-18-41-0 - 2ª Turma

Agravado(a) ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a) MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA

Advogado(a) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10, 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do Acórdão Regional bem como de sua respectiva intimação.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01666-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA Advogado(a) ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Recorrido(a) META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Advogado(a) NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 71, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pleiteia indenização a título de intervalo para alimentação não concedido.

Consta do v. acórdão:

"O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundaria em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, intervalo intrajornada". (fls. 295).

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01700-2006-009-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante MARIA LOPES DE FRANÇA Advogado(a) PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

Agravado(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a) MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**Tempestivo** o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01817-2005-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista Recorrente UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado(a) SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)

Recorrido(a) MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO

Advogado(a) ONOMAR AZEVEDO GONDIM (GO - 7561) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**Tempestivo** o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 559; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 560).

Regular a representação processual (fls. 593/595).

Satisfeito o preparo (fls. 499/500 e 582).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende que é aplicável, in casu, a prescrição trabalhista prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamante, na inicial, alegou que foi admitida pela Reclamada em 27/03/89 para trabalhar no manuseio de vasilhames junto a caldeiras com água fervente e que, em virtude das arcaicas instalações, sofreu um acidente no mês de outubro de 1996, quando teve os pés queimados.

Alegou que o acidente lhe causou dano psicológico, físico, moral, estético e financeiro. Postulou indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho.

A Reclamada arguiu a prescrição bienal, ao argumento de que a rescisão contratual da Autora ocorreu em 01/10/99 e o ajuizamento da ação deu-se no dia 31/01/2002.

Registre-se, de início, que a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar essas ações não implica, por si só, na aplicação dos prazos prescricionais previstos para as pretensões relativas a créditos trabalhistas (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).

Isto porque a prescrição é um instituto de direito material e, como tal, não sofre interferência das regras processuais relativas à competência, prevalecendo, antes, a natureza da pretensão.

No presente caso, ainda que se trate de uma situação especial em que o ato ilícito é praticado no âmbito da relação empregatícia, a pretensão de reparar os danos dele decorrentes ainda se funda no direito civil.

Assim, observada a natureza do pedido, aplicam-se os prazos prescricionais previstos na lei civil.

Pelo princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito.

No presente caso, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional

iniciou-se em outubro/96, data do acidente, e a presente ação foi ajuizada no dia 31/01/2002, época em que o prazo aplicável era o de vinte anos previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916.

Assim sendo, não há que se falar em prescrição.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito.

Dou provimento". (fls. 371/372).

A Recorrente conseguiu demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do primeiro aresto paradigma colacionado às fls. 570 proveniente da SBDI-2 do Colendo TST, o qual, diferentemente do que entendeu a Turma regional, consignou que:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pretensão de indenização por danos morais e materiais deduzida perante a Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que a lesão decorreu da relação de trabalho, não há como se entender aplicável o prazo prescricional de 20 anos previsto no Código Civil, porquanto o ordenamento jurídico trabalhista possui previsão específica para a prescrição, cujo prazo, que é unificado, é de dois anos do dano decorrente do acidente de trabalho, conforme estabelece o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e o artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho." (TST-ROAG-1426-2002-000-15-00-9, Relator Min. Gelson de Azevedo, SBDI-2, publicado no DJ de 26.08.05).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que se extrai da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01825-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JÚNIOR Advogado(a) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Agravado(a) BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**Tempestivo o recurso** (despacho publicado em 03/06/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01840-2007-013-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista Recorrente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado(a) KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)

Recorrido(a) JEFFERSON RIBEIRO SIQUEIRA

Advogado(a) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 40).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF.

A Reclamada não se conforma com o não-conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que a guia DARF conteria os dados necessários para a identificação do processo.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao preparo, embora o depósito recursal tenha sido devidamente realizado (fl. 199), as guias de recolhimento de custas processuais não foram corretamente preenchidas (fl. 200 - documentos 01 e 02). Foram juntadas duas guias com tal finalidade: a primeira (doc. 01), embora tenha a autenticação mecânica bancária, deixou de trazer dados essenciais à identificação do processo, tais como ano, Vara de origem e nome do reclamante, em desacordo com os arts. 790 da CLT e 1º do Provimento TST/CG nº 3, de 02.07.2004; a segunda (doc. 02), informou todos esses dados, mas não veio com a autenticação bancária. Vê-se, portanto, que o caso não é de cópia, porque são totalmente diferentes.

Ora, as custas recolhidas, por meio de guia DARF, exigem o mínimo de formalidades hábeis a verificar a destinação do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.

Por conseguinte, não conheço do recurso, a teor do art. 500, III, do CPC" (fls. 223). Não há que se falar em violação dos incisos XXXV e LV do artigo 5º constitucional, haja vista que o entendimento regional foi no sentido de que as guias de recolhimento das custas processuais juntadas aos autos não provam o seu devido pagamento, não servindo, portanto, para provar o preparo.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

Inviável a análise desta matéria, haja vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi sequer conhecido, por deserção. **CONCLUSÃO** DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01882-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma

RA 874/TST Recurso de Revista Recorrente 1. ADRIANA MOURA DE SOUSA Advogado(a) 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recorrido(a) 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a) 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 544; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 545).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 368).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, face ao disposto no art. 620 da CLT, ou seja, devem preponderar as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Nesse diapasão, bem elucidou o Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo-TRT-RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:

"(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.

E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.

Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...) (sem grifos no original).

Dessarte, considerando que o contrato de trabalho entre as partes compreende o período de 12.12.2003 a 19.06.2007, limito a aplicação das CCT's a 31.03.2005, porque, a partir de 01.04.2005, passou (sic) a vigorar os Acordos Coletivos de Trabalho de fls. 207/215. (fls. 538/)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01895-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a) EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Agravado(a) EMMANUEL CONDE SILVA

Advogado(a) MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/06/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01897-2007-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Agravante 1. VIVO S.A. Advogado(a) 1. RODRIGO

VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a) 1. KAMYLA BRITO FIGUEIREDO

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a) 1. SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA (GO - 14429)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915) Tempestivo o

recurso (despacho publicado em 27/05/2008 - fls. 177; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 171/173).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01975-2006-005-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado(a) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a) VALTER CÉSAR RIBEIRO

Advogado(a) OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929) Tempestivo o recurso (despacho) publicado em 03/06/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 67/68).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02007-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente ANDRÉ ALVES DE FREITAS Advogado(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Recorrido(a) SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(a) JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297) PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

Sustenta que é devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora, mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Entende a jurisprudência majoritária não ser ilegal a jornada de 12x36, estabelecida não apenas pelo costume - que para mim já é suficiente, a propósito - mas, também, por meio de instrumentos coletivos e, por esse motivo, como há uma tolerância com o excesso de jornada, em rompimento com as normas legais imperativas, mostra-se aceitável, também, a exclusão do intervalo intrajornada,

nesse tipo de jornada, visto que o horário de trabalho fixado na norma coletiva é mais benéfico para o empregado.

(...)

Mantenho." (fls. 234)

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 19 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02008-2006-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante 1. VIVO S.A. Advogado(a) 1. RODRIGO

VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a) 1. THIAGO BATISTA FERREIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a) 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/05/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 127, 129).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02028-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Advogado(a) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a) ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado(a) MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/06/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32/48).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02081-2007-001-18-41-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante VIVO S.A. Advogado(a) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a) NADYA BIANCA DA CRUZ

Advogado(a) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 374; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 186, 187).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02111-2006-001-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogado(a) WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(a) ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2008 - fls. 636; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 90).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do Acórdão Regional bem como da intimação do Acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02152-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial Recurso de Revista Recorrente UNIÃO Advogado(a) DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

Recorrido(a) ORLANDO ALVES CARNEIRO

Advogado(a) WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533) PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 1571; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 1572).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-III/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 10, 448 da CLT, 22 do Decreto-Lei nº 227/67 (redação da Lei nº 9.314/96) e 129 da Lei nº 6.015/74.

A União não se conforma com a decisão regional que declarou a licitude da cessão de direitos de exploração de minérios feita pelo Réu, alegando que existem requisitos legais para que tal ocorra, os quais, no entanto, não foram observados. Entende que o auto de infração dirigido ao Réu está correto.

Consta do v. acórdão:

" De fato, havendo sucessão trabalhista a empresa sucessora responde pelo cumprimento das normas legais pertinentes, não podendo a autuação imputar o cumprimento de normas à empresa sucedida, que não desenvolve mais a atividade empresarial.

Quanto às informações acerca da participação do Autor nas minas de minério, mesmo após sua saída da sociedade, é de se destacar que tal hipótese foi ajustada no instrumento de cessão de direito de exploração minerária, como forma de pagamento da pactuação, conforme se depreende da leitura do item 2 do contrato de fls. 68/70.

Evidencia-se, portanto, do conjunto probatório dos autos que, efetivamente, houve imputação de cometimento de irregularidades trabalhistas a pessoa que não detinha a condição de empregador.

Neste diapasão, a autuação por manter trabalhadores sem o respectivo registro; por exceder a jornada de trabalho de empregados; por não possuir registro de jornada; por deixar de exibir documentos; por deixar de realizar os exames médicos admissionais e periódicos dos empregados e, por fim, por deixar de manter isolamento adequado para o paiol de explosivo, não poderiam ter sido impostas ao Reclamante, porquanto este, à época da autuação, já não desenvolvía a atividade empresarial, não podendo ser tido por empregador dos trabalhadores encontrados em situação irregular.

Destarte, dou provimento ao recurso para declarar a nulidade dos autos de infração n.ºs 123380809; 123380810; 123380811; 123380812; 40064080 e 40064081 e, por conseguinte, a anulação dos débitos deles decorrentes." (fls. 1529/1530). Denota-se que a exegese conferida à matéria é plenamente aceitável, tendo esta Corte levado em consideração as provas produzidas nos autos e as normas legais pertinentes ao tema, não se verificando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas (observância da Súmula 221/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 20, § 4º, do CPC.

A Recorrente alega que a culpa exclusiva pela autuação e pelo ingresso na Justiça foi do Recorrido que não informou ao Poder Público sobre a cessão de direitos, sendo ilegal a condenação em pagamento de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

" Diante da sucumbência da União, os honorários advocatícios restam invertidos, a favor do Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à ação." (fls. 1530).

A v. decisão atacada não se revela contrária às disposições do permissivo legal em tela, já que ficou decidido que a sucumbência foi da União, razão pela qual não procede a assertiva de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02647-2006-081-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento Agravante JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA. Advogado(a) SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)

Agravado(a) DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a) LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532) Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/06/2008 - fls. 86; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.

Intime-se. Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02103-2007-005-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

Advogado(a)(s): NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA (CE - 15783)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 145; recurso
apresentado em 05/05/2008 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 42).

A condenação foi fixada em R\$ 5.000,00, consoante se vê na r. sentença primária
(fls. 95). Quando da interposição de seu Recurso Ordinário, a Recorrente efetuou
a quantia limite da época que era de R\$ 4.993,78 (fls. 116).

Cabia, portanto, ao interpor Recurso de Revista, fazer o depósito complementar
da condenação, ou seja, de R\$ 6, 22 (seis reais e vinte e dois centavos), o que
não foi feito. Em sendo assim, tem-se que seu apelo está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

NIVALDO PEREIRA DA SILVA

JOÃO BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

02.025/2008 RT 03 0.501/2008 UNA 03/07/2008 14: 00 SUM. N N

ADAI DE OLIVEIRA

J.B.S. S.A.(FRIBOI)

02.027/2008 RT 01 0.511/2008 UNA 01/07/2008 14: 40 SUM. N N

ADAI RIBEIRO DE ANDRADE

J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

02.021/2008 RT 03 0.499/2008 UNA 07/07/2008 13: 30 ORD. N N

PEDRO HENRIQUE DE BRITO BERNARDES

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.020/2008 RT 02 0.509/2008 UNA 02/07/2008 13: 40 SUM. N N

JORGE AGUIAR DA CRUZ PEREIRA

COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

02.022/2008 RT 01 0.509/2008 UNA 21/07/2008 15: 00 ORD. N N

NEUSO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO

02.019/2008 RT 01 0.508/2008 UNA 01/07/2008 14: 20 SUM. N N

EDER BATISTA OLIVEIRA

MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.618/2008 RT 02 1.309/2008 INI 16/07/2008 13: 30 ORD. N N

FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

02.622/2008 CPEX 01 1.309/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

02.626/2008 CPEX 01 1.311/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF - (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

02.624/2008 CPEX 02 1.315/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

02.621/2008 CPEX 01 1.308/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

02.633/2008 CPEX 02 1.319/2008 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: RAFAEL
MARQUES DA SILVA)

MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.623/2008 CPEX 02 1.314/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

02.628/2008 CPEX 02 1.317/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF - (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

02.629/2008 CPEX 01 1.312/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

02.625/2008 CPEX 01 1.310/2008 N N

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF (PREDIO DO INSS)

EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSE DE SOUSA

02.023/2008 AINDAT 01 0.510/2008 ORD. N N

TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

CARLOS FERNANDO MOURA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO

02.028/2008 RT 02 0.510/2008 UNA 03/07/2008 14: 00 ORD. N N

FABRICIA SARAIVA DE MORAES

INSTITUTO LATINO AMERICANO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.026/2008 RT 04 0.504/2008 UNA 16/07/2008 14: 50 ORD. N N

NELIO GOMES DE SALES

AUTO PEÇAS MORAIS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.024/2008 AIND 03 0.500/2008 UNA 07/07/2008 13: 45 ORD. S N

JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA

MINAS BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

02.018/2008 CPEX 01 0.507/2008 N N

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

02.615/2008 RT 02 1.311/2008 UNA 02/07/2008 15: 50 SUM. N N
SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

02.616/2008 RT 01 1.306/2008 UNA 07/07/2008 15: 10 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

02.630/2008 RT 01 1.313/2008 UNA 07/07/2008 11: 20 ORD. N N
FERNANDO ANTONIO DA COSTA
AREIAL ELDORADO LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

02.627/2008 RT 02 1.316/2008 INI 21/07/2008 13: 40 ORD. N N
KEILA MARIA DA SILVA CARVALHO + 001
R & R REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO ROGERIO MARQUES

02.631/2008 ACPG 01 1.314/2008 UNA 07/07/2008 11: 00 ORD. N N
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
MARCOS RAINIEL OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO(A): JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

02.634/2008 RT 02 1.320/2008 UNA 07/07/2008 14: 30 SUM. S N
MARCELINO ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO
GERALDO MAGELA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE CÉLIA DIVINA
DA SILVA)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

02.617/2008 RT 02 1.312/2008 UNA 03/07/2008 09: 10 SUM. N N
WILLER ROSA DUARTE
PAULO ASSUNÇÃO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

02.614/2008 RT 01 1.305/2008 UNA 07/07/2008 15: 20 SUM. N N
WELINGTON GONÇALVES DE ARAUJO
TAC - TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
02.613/2008 RT 02 1.310/2008 UNA 14/07/2008 14: 50 SUM. N N
MARIA CLAUDETE DA SILVA DINO
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

02.632/2008 RT 02 1.318/2008 UNA 03/07/2008 09: 50 SUM. S N
ROGÉRIO GOMES PINTO
LEANDRO FELIPE MARTINS + 001

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO

02.619/2008 RT 01 1.307/2008 UNA 07/07/2008 15: 00 SUM. N N
LINDOMAR RODRIGUES VALVERDE
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUSA

02.620/2008 RT 02 1.313/2008 UNA 03/07/2008 09: 30 SUM. N N
ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA IND. ALICMENTÍCIOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

00.724/2008 RT 01 0.724/2008 UNA 02/07/2008 14: 30 SUM. N N
ALEANDRO MENDONÇA DE SOUZA
WESLEY SERAFIM ARANTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.993/2008 CP 01 0.993/2008 N N
PAULO VITOR LOUREIRO
CIRIO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA

00.994/2008 CP 01 0.994/2008 N N
DANIEL DA SILVA SOUSA
GOIÁS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA

00.995/2008 RT 01 0.995/2008 UNA 03/07/2008 09: 00 SUM. N N
DEYVID NUNES DE SOUZA
JVS CONSTRUTORA LTDA - LR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

15.262/2008 RT 02 1.175/2008 UNA 09/07/2008 15: 00 SUM. N N
ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
G. V. COMERCIAL LTDA

15.135/2008 CPEX 13 1.166/2008 N N

DANIEL PEREIRA LOPES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

15.123/2008 CPEX 02 1.163/2008 N N

MANOEL ALVES DA SILVA
RONNIA TOLENTINO DE LIMA + 001

15.126/2008 CP 01 1.163/2008 N N

AÍLSON BARBOSA DE SOUZA
BARSA PLANETA INTERNACIONAL

15.132/2008 CPEX 12 1.162/2008 N N

RAFAEL SANTANA
DM ENGENHARIA LTDA.

15.229/2008 ACPG 01 1.172/2008 UNA 02/07/2008 09: 10 ORD. N N

ARROBA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. ME
JHAMES ROBERTH DA SILVA

15.125/2008 CPEX 07 1.160/2008 N N

ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO
MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003

15.137/2008 CPEX 07 1.161/2008 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RAMOS E FLORESTA LTDA. ME + 002

15.124/2008 CPEX 06 1.165/2008 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/FAZENDA NACIONAL
FIFA TRANSPORTE LTDA.

15.261/2008 RT 09 1.169/2008 UNA 16/07/2008 15: 40 ORD. N N

MARIA ISABEL ELIAS DA SILVA
ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA

15.131/2008 CP 08 1.161/2008 N N

HORTÊNCIA FRANÇA RABELO RAMOS
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

15.128/2008 CPEX 10 1.162/2008 N N

UNIÃO FEDERAL
SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

15.130/2008 CPEX 02 1.164/2008 N N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

15.136/2008 CPEX 05 1.164/2008 N N

MAURÍCIO NEVES EVANGELISTA

MAURO CARMO DE SOUSA

15.122/2008 CPEX 03 1.163/2008 N N
UNIÃO
GMG MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA.

15.127/2008 CPEX 09 1.170/2008 N N
LEOMARCOS DE OLIVEIRA
FAZENDA CACHOEIRA BONITA

15.133/2008 CPEX 04 1.168/2008 N N
FRANCISCO CANINDE ARAUJO PAIVA
BRENO MELO CUNHA

15.129/2008 CPEX 11 1.166/2008 N N
UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.

15.336/2008 RT 11 1.175/2008 UNA 03/07/2008 14: 15 SUM. N N
WENDER ANDRADE OLIVEIRA SILVA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
15.185/2008 RT 13 1.171/2008 INI 03/07/2008 13: 20 ORD. N N
MURILO ALVES VIEIRA
BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
15.216/2008 RT 07 1.168/2008 UNA 02/07/2008 09: 00 SUM. N N
POLIANA MARQUES DE SOUZA
ETHOS ESPAÇO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
15.143/2008 RT 07 1.162/2008 UNA 02/07/2008 09: 40 SUM. N N
VANILDA ROMUALDO DA SILVA SOUSA
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
15.219/2008 RT 05 1.168/2008 UNA 10/07/2008 10: 45 SUM. S N
LEANDRO SOUZA SANTOS
HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
15.182/2008 ACCS 09 1.174/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
RABELO & REZENDE RABELO LTDA.

15.196/2008 ACCS 05 1.167/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
MT COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

15.150/2008 ACCS 07 1.163/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
MARQUES E MESQUITA LTDA.

15.181/2008 ACCS 06 1.170/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
O A DE OLIVEIRA ME

15.197/2008 ACCS 02 1.169/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
REDGOLD CENTER COUROS LTDA.

15.168/2008 ACCS 05 1.165/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
LUIZA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

15.148/2008 ACCS 04 1.170/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
R J COMÉRCIO DE MODA LTDA.

15.186/2008 ACCS 01 1.169/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA ME

15.190/2008 ACCS 07 1.167/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
LIVRARIA AEROPORTO LTDA. ME

15.170/2008 ACCS 12 1.165/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
JUCELIA CHICOU DE ALENCAR DOS REIS (A COMERCIANTE ME)

15.184/2008 ACCS 11 1.168/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
MATA VERDE FLORICULTURA LTDA.

15.193/2008 ACCS 03 1.168/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
GMC ELETRÔNICOS LTDA. ME

15.199/2008 ACCS 09 1.175/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

15.154/2008 ACCS 03 1.165/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
M M COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

15.191/2008 ACCS 04 1.173/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
PRATA COMERCIAL DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

15.194/2008 ACCS 13 1.172/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
NOVA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

15.145/2008 ACCS 10 1.163/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS-GO
MARIA JOSÉ RAMOS

15.189/2008 ACCS 08 1.165/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
AURELI OLIVEIRA DA SILVA

15.165/2008 ACCS 13 1.169/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
M. F. CALÇADOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

15.187/2008 ACCS 10 1.165/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
RIO NEGRO PAISAGISMO LTDA.

15.195/2008 ACCS 12 1.167/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS-GO
MULTIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
15.149/2008 RT 12 1.164/2008 INI 02/07/2008 13: 30 ORD. S N
IVALDO PAULINO DE MENEZES FILHO
RIZÉRIO FERNANDES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO
15.220/2008 RT 12 1.169/2008 INI 02/07/2008 14: 00 ORD. S N
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
15.159/2008 RT 09 1.171/2008 UNA 09/07/2008 13: 20 SUM. N N
NÉLIO SIMÕES BORGES
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
15.208/2008 RT 08 1.168/2008 UNA 10/07/2008 10: 40 ORD. S N
VANESSA APARECIDA DA SILVA
WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
15.203/2008 RT 04 1.174/2008 UNA 04/07/2008 13: 30 SUM. N N
FRANCISCA CLEUDE DA SILVA LIMA
PEDRO OLIVEIRA F ALMEIDA LTDA.

15.200/2008 RT 08 1.166/2008 ATC 26/06/2008 15: 40 SUM. N N

VALMIR DA SILVA DE OLIVEIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
15.178/2008 RT 03 1.167/2008 ORD. N N
ANICÉZIO BERNARDES VIEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
15.215/2008 RT 02 1.171/2008 INI 21/07/2008 13: 45 ORD. N N
MOACIR CÍCERO DE SÁ JUNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

15.217/2008 RT 04 1.175/2008 ORD. N N
EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

15.211/2008 RT 11 1.170/2008 UNA 21/07/2008 13: 15 ORD. N N
DEVAIR DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
15.210/2008 RT 13 1.173/2008 UNA 02/07/2008 14: 25 SUM. N N
WILLIAN GERALDO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
15.228/2008 RT 06 1.173/2008 INI 08/07/2008 13: 20 ORD. N N
ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES + 002

ADVOGADO(A): EUDES LEMES DA SILVA
15.230/2008 RT 08 1.169/2008 ATC 26/06/2008 15: 35 SUM. N N
FAUSTO DIAS BARCELOS
OPINIÃO QUALITATIVA EVENTOS, PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA
15.172/2008 ACPG 02 1.167/2008 INI 07/07/2008 13: 25 ORD. N N
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
RAUL ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
15.207/2008 RT 06 1.171/2008 UNA 16/07/2008 09: 50 SUM. N N
GRECYLIANE MARIA ARANTES
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
15.179/2008 RT 13 1.170/2008 UNA 02/07/2008 14: 10 SUM. N N
PEDRO BRAZ DA SILVA
WAGNER CARLOS SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
15.180/2008 RT 09 1.173/2008 UNA 09/07/2008 13: 40 SUM. N N
ARIKSON KENED DE GOUVEIA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
15.166/2008 RT 02 1.166/2008 INI 21/07/2008 13: 50 ORD. N N
ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
15.238/2008 RT 04 1.177/2008 UNA 11/07/2008 16: 35 ORD. N N
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
15.237/2008 RT 11 1.173/2008 UNA 03/07/2008 14: 00 ORD. S N
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

15.175/2008 RT 12 1.166/2008 INI 02/07/2008 13: 40 SUM. N N
ELIONAY OLIVEIRA DE JESUS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

15.236/2008 RT 04 1.176/2008 UNA 04/07/2008 13: 45 SUM. N N
FRANCISLEI BRITO DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

15.177/2008 RT 02 1.168/2008 UNA 09/07/2008 15: 45 SUM. N N
JOÃO CAVALCANTE DE ANDRADE
G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
15.224/2008 RT 03 1.170/2008 UNA 03/07/2008 15: 55 ORD. N N
CARLOS DIVINO DA SILVA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
15.192/2008 RT 05 1.166/2008 UNA 10/07/2008 10: 30 SUM. N N
JULIANA FERREIRA DE SOUZA
FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
15.204/2008 RT 08 1.167/2008 UNA 10/07/2008 11: 00 ORD. N N
AMADEU FRANCISCO NETO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
15.241/2008 RT 12 1.170/2008 INI 02/07/2008 14: 10 SUM. N N
EDIVAL RODRIGUES MATOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

15.246/2008 RT 08 1.171/2008 SUM. N N
GERALDO MORAIS DA SILVA
CLUBE AGUAI PARK HOTEL

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
15.163/2008 ET 01 1.166/2008 ORD. S N
MULT MOTOS AUTOS LTDA.
IRAMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
15.250/2008 RT 07 1.170/2008 ORD. N N
GEILÂNDIA ALVES LIMA + 003
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

15.160/2008 RT 03 1.166/2008 UNA 03/07/2008 15: 35 ORD. N N
DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
15.164/2008 ACPG 08 1.164/2008 UNA 10/07/2008 11: 20 ORD. N N
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
FABIULA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
15.213/2008 AINDAT 06 1.172/2008 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DA SILVA
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
15.167/2008 RT 06 1.169/2008 INI 08/07/2008 13: 10 ORD. N N
DOURIVAN AMORIM DA COSTA
ELITE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

15.171/2008 RT 07 1.165/2008 INI 10/07/2008 13: 45 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

15.174/2008 RT 04 1.172/2008 UNA 03/07/2008 14: 35 SUM. N N
JOEL DE JESUS VIEIRA
KELLY LOURENÇO CAETANO E CIA. LTDA. (WELITON RODAS)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.243/2008 RT 10 1.171/2008 UNA 03/07/2008 09: 30 ORD. N N
AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
TAPEÇARIA ALVORADA (PROPRIETÁRIO RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO)

15.212/2008 RT 12 1.168/2008 INI 02/07/2008 13: 50 SUM. N N
LEONITA NERES DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

15.222/2008 RT 11 1.172/2008 UNA 03/07/2008 13: 45 SUM. N N
ERENITA ALVES DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

15.242/2008 RT 05 1.170/2008 UNA 10/07/2008 14: 30 SUM. N N
ZELI BRITO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

15.225/2008 RT 03 1.171/2008 UNA 02/07/2008 09: 10 SUM. N N
ANA CÉLIA DE SOUSA CARVALHO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
15.232/2008 ACPG 10 1.169/2008 UNA 03/07/2008 09: 15 ORD. N N
FRANCO E ALMEIDA LTDA.
JAIR JOAQUIM FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP/POR: MARIA GOMES DE ANDRADE FERREIRA +02

15.235/2008 ACPG 08 1.170/2008 UNA 11/07/2008 13: 40 ORD. N N
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
RONAN ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI

15.183/2008 RT 01 1.168/2008 UNA 01/07/2008 15: 10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SILVA COELHO
TURBÃO AUTO PEÇAS RANGER AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

15.139/2008 RT 03 1.164/2008 UNA 01/07/2008 14: 30 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO
SPE EMPREENDIMENTOS JARDIM IMPERIAL LTDA

15.201/2008 RT 11 1.169/2008 UNA 02/07/2008 15: 30 SUM. N N
JARDEL PEREIRA CHAVES
GW INCORPORADORA LTDA.

15.140/2008 RT 06 1.167/2008 UNA 16/07/2008 09: 40 SUM. S N
FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.

15.209/2008 RT 09 1.177/2008 UNA 09/07/2008 14: 00 SUM. N N
VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): LIANA FERNANDES DE ALMEIDA

15.221/2008 ACPG 11 1.171/2008 UNA 03/07/2008 13: 30 ORD. N N
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E
CARGAS LTDA.
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

15.188/2008 RT 07 1.166/2008 UNA 02/07/2008 09: 20 SUM. N N
MANOEL MOREIRA NETO
LIMP VAP ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA

15.218/2008 RT 10 1.168/2008 UNA 30/06/2008 14: 00 SUM. N N
KENNEDY DE FREITAS SILVA
M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

15.156/2008 RT 07 1.164/2008 INI 09/07/2008 13: 30 ORD. N N
MARIA SILENE DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO

15.231/2008 RT 13 1.174/2008 INI 03/07/2008 13: 30 ORD. N N
YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

15.141/2008 RT 02 1.165/2008 INI 07/07/2008 13: 30 ORD. N N
SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

15.233/2008 RT 09 1.178/2008 UNA 17/07/2008 14: 40 ORD. N N
HEBER DO PRADO SILVA
SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-
HOSPITAL VILA MARIA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

15.214/2008 RT 02 1.170/2008 UNA 09/07/2008 15: 30 SUM. N N
KEYTE MARLUCE FORNAZIER CAMPOS
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAÚDE

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

15.161/2008 RT 08 1.163/2008 ATC 27/06/2008 14: 45 SUM. N N
RAFAEL DE SOUSA SILVA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

15.227/2008 RT 07 1.169/2008 INI 10/07/2008 13: 40 ORD. N N
ISMAEL FRADICO DA SILVA
COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

15.138/2008 RT 01 1.164/2008 UNA 01/07/2008 14: 30 SUM. N N
SIRE MENDES DA SILVA
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

15.240/2008 RT 02 1.172/2008 UNA 09/07/2008 15: 15 SUM. N N
NILSON FERREIRA MELGAÇO
CARGOSOFT TRANSPORTE LTDA.

15.234/2008 RT 10 1.170/2008 UNA 01/07/2008 08: 00 SUM. S N
ANDERSON DE SOUZA JOCA
QUALICARGAS + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

15.223/2008 RT 01 1.170/2008 UNA 02/07/2008 08: 30 SUM. N N
MARCOS CARLOS DE SOUSA TOCANTINS
A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

15.206/2008 RT 03 1.169/2008 UNA 02/07/2008 08: 50 SUM. N N
ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
SABOR DA FRUTA COMÉRCIO LTDA.

15.226/2008 RT 01 1.171/2008 UNA 02/07/2008 08: 50 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA
FIORE RESTAURANTE PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

15.239/2008 RT 05 1.169/2008 UNA 10/07/2008 14: 15 ORD. N N
CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

15.249/2008 RT 12 1.171/2008 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ESTADO DE GOIÁS

15.244/2008 RT 02 1.173/2008 ORD. N N
IVAN FRANCO AYRES
ESTADO DE GOIÁS

15.251/2008 RT 03 1.172/2008 ORD. N N
LUIZ CARLOS FIUZA
ESTADO DE GOIÁS

15.259/2008 RT 03 1.173/2008 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DA CUNHA
ESTADO DE GOIÁS

15.247/2008 RT 11 1.174/2008 ORD. N N
LINO CARLOS BORGES
ESTADO DE GOIÁS

15.258/2008 RT 05 1.171/2008 ORD. N N
VICENTE SALVADOR ANDRÉ
ESTADO DE GOIÁS

15.245/2008 RT 13 1.175/2008 ORD. N N
OSVALDO MARQUES DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

15.255/2008 RT 09 1.179/2008 ORD. N N
WILSON ELIAS DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

15.260/2008 RT 06 1.175/2008 ORD. N N
MARTA MARIA BOTELHO
ESTADO DE GOIÁS

15.254/2008 RT 04 1.178/2008 ORD. N N
MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA
ESTADO DE GOIÁS

15.248/2008 RT 06 1.174/2008 ORD. N N
SELMA MARIA FREITAS
ESTADO DE GOIÁS

15.257/2008 RT 10 1.172/2008 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO
ESTADO DE GOIÁS (REP. PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

15.256/2008 RT 08 1.172/2008 ORD. N N
LOURIVAL GOMES DE MORAIS
ESTADO DE GOIÁS

15.252/2008 RT 01 1.173/2008 ORD. N N
OLAIL MOREIRA DE ANDRADE
ESTADO DE GOIÁS

15.253/2008 RT 02 1.174/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

15.198/2008 RT 10 1.166/2008 UNA 30/06/2008 13: 45 SUM. N N
JOSÉ SOARES DA SILVA
CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

15.158/2008 RT 10 1.164/2008 UNA 02/07/2008 09: 45 ORD. N N

JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

15.146/2008 RT 13 1.167/2008 UNA 02/07/2008 13: 55 SUM. N N
CLEBER DE SOUZA BRITO
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
15.144/2008 RT 04 1.169/2008 UNA 11/07/2008 15: 55 ORD. N N
FLÁVIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

15.142/2008 RT 01 1.165/2008 UNA 01/07/2008 14: 50 ORD. S N
ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
15.134/2008 RT 06 1.166/2008 UNA 14/07/2008 10: 30 SUM. N N
GENIVALDO PEREIRA DE JESUS
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
15.147/2008 RT 12 1.163/2008 UNI 21/07/2008 13: 00 ORD. N N
ROBERTA FERREIRA MARQUES + 001
ESTADO DE GOIÁS

15.173/2008 RT 01 1.167/2008 UNA 21/07/2008 08: 30 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO ALVES DE MELO + 001
ESTADO DE GOIÁS P/ PROCURADORIA DO ESTADO

15.157/2008 RT 04 1.171/2008 UNA 21/07/2008 15: 15 ORD. N N
ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ESTADO DE GOIÁS P/ PROCURADORIA DO ESTADO

15.152/2008 RT 11 1.167/2008 UNA 21/07/2008 13: 00 ORD. N N
CHYNTHIA REGINA ABREU VOLPINI
ESTADO DE GOIÁS

15.205/2008 RT 09 1.176/2008 UNA 21/07/2008 15: 10 ORD. N N
RENATO DE SOUSA RIBEIRO + 001
ESTADO DE GOIÁS (ATRAVÉS DA PROCURADORIA DO ESTADO)

15.155/2008 RT 08 1.162/2008 UNA 21/07/2008 11: 20 ORD. N N
NAYARA CÂNDIDO RODRIGUES
ESTADO DE GOIÁS

15.153/2008 RT 06 1.168/2008 ORD. N N
VIVIANE PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

15.151/2008 RT 13 1.168/2008 UNI 21/07/2008 13: 00 ORD. N N
GILBERTO DAMASCENA DE SOUZA + 001
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
15.162/2008 RT 09 1.172/2008 UNA 21/07/2008 14: 40 ORD. N N
PATRICIA DAMÁSIA GOMES + 001
ESTADO DE GOIÁS P/ PROCURADORIA DO ESTADO

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
15.202/2008 RT 10 1.167/2008 UNA 02/07/2008 14: 15 ORD. N N
JOÃO APARECIDO BARBOSA
MARSOU ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.275/2008 RT 02 1.133/2008 UNA 02/07/2008 14: 20 SUM. N N
LUCAS ALCANTARA NUNES
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

02.281/2008 CPEX 01 1.142/2008 N N
UNIÃO

FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
02.280/2008 CP 02 1.139/2008 N N
WELTON RAMOS DA SILVA
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
02.282/2008 AINDAT 02 1.140/2008 ORD. N N
CRISTINA GOMES DE BARROS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
02.266/2008 RT 01 1.135/2008 UNI 02/07/2008 13: 20 ORD. N N
ELISMAR RODRIGUES SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
02.267/2008 RT 02 1.132/2008 UNA 02/07/2008 14: 10 SUM. N N
CARLOS VIEIRA CASSIANO
USINA FOTELEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
02.273/2008 RT 02 1.136/2008 UNA 02/07/2008 14: 50 SUM. N N
LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.276/2008 RT 02 1.137/2008 UNA 02/07/2008 15: 00 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.268/2008 RT 01 1.136/2008 UNA 09/07/2008 09: 40 SUM. N N
MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.277/2008 RT 01 1.140/2008 UNA 10/07/2008 13: 40 SUM. N N
ROSALINA FERREIRA ROSA
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.269/2008 RT 02 1.134/2008 UNA 02/07/2008 14: 30 SUM. N N
CLÁUDIA VALÉRIA NETO
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.270/2008 RT 01 1.137/2008 UNA 09/07/2008 09: 20 SUM. N N
NATALICIA CÂNDIDA DE MELO
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.274/2008 RT 01 1.139/2008 UNA 10/07/2008 14: 00 SUM. N N
IRIS FERREIRA DE JESUS
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.271/2008 RT 02 1.135/2008 UNA 02/07/2008 14: 40 SUM. N N
MOACILDA MARIA MARTINS
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

02.272/2008 RT 01 1.138/2008 UNA 09/07/2008 09: 00 SUM. N N
AGUINALDO DUARTE COSTA
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
02.279/2008 RT 02 1.138/2008 UNA 02/07/2008 15: 10 SUM. S N
ELAINE MACENA
FLAMBOYANT HOTEL

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
02.278/2008 RT 01 1.141/2008 UNI 02/07/2008 08: 40 ORD. N N
DARLENE DUARTE RIBEIRO
GR S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
01.221/2008 RT 01 1.221/2008 UNA 14/07/2008 13: 00 ORD. N N
MARIA HELENA MALAQUIAS
MINERVA S.A.

01.222/2008 RT 01 1.222/2008 UNA 14/07/2008 13: 30 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS REIS
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.226/2008 CPEX 01 1.226/2008 N N
UNIÃO + 1
JOSÉ LANGERCI ADRIANO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.227/2008 RT 01 1.227/2008 UNA 15/07/2008 13: 30 ORD. N N
CARLOS MARTINS DE MORAIS
VALDISSON FERREIRA DE SOUZA + 001

01.224/2008 AINDAT 01 1.224/2008 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LOPES DE LIMA
01.225/2008 RT 01 1.225/2008 UNA 15/07/2008 13: 00 ORD. N N
LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
GRUPO PRUDENTE + 003

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
01.233/2008 RT 01 1.233/2008 ORD. N N
ADEMAR FERRO DE MORAES
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
01.223/2008 RT 01 1.223/2008 UNA 14/07/2008 14: 00 SUM. N N
JAKSON DIEGO ALVES DA SILVA
RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.232/2008 AINDAT 01 1.232/2008 UNA 15/07/2008 14: 00 ORD. N N
QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS
UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
01.231/2008 ACPG 01 1.231/2008 UNA 16/07/2008 14: 00 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA

01.229/2008 ACPG 01 1.229/2008 UNA 16/07/2008 13: 20 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
EDSON AFONSO MOREIRA

01.228/2008 ACPG 01 1.228/2008 UNA 16/07/2008 13: 00 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
JÚLIO CÉSAR DE PINA

01.230/2008 ACPG 01 1.230/2008 UNA 16/07/2008 13: 40 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
FERNANDO JOSÉ PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.236/2008 CP 01 1.236/2008 OIT 15/07/2008 14: 30 N N
PÁBILA FERNANDES DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

01.235/2008 CPEX 01 1.235/2008 N N
INSS E UNIÃO
CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA DUETI (RESTAURANTE SANTANA)

ADVOGADO(A): CICINATO CARVALHO TRINDADE
01.234/2008 CPEX 01 1.234/2008 N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PAULO CÉSAR DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 8507/2008
Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO
PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de
fls.359, da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8516/2008
Processo Nº: AAT 01456-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ LOURENÇO FERREIRO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco
dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8505/2008
Processo Nº: AIN 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Considerando as incongruências entre o laudo pericial e os
exames de eletromiografia, reabro a instrução processual, devendo a Secretaria
designar novo Perito. Intimem-se

Notificação Nº: 8515/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos
Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8514/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens
nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8509/2008
Processo Nº: RT 02333-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FRANK SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do
Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o
Reclamado.

Notificação Nº: 8508/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do
Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o
Reclamado.

Notificação Nº: 8510/2008

Processo Nº: RT 00255-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: GENESCO RESENDE SANTIAGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8518/2008

Processo Nº: CS 00397-2008-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE....: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Suspensa-se a execução, até eventual manifestação do Exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 8517/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8519/2008

Processo Nº: AAT 00619-2008-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CHARLES SOARES MENDES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Réu intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8506/2008

Processo Nº: RT 00952-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DUARTE LIMA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5681/2008
PROCESSO Nº RT 00561-2007-001-18-00-1
EXEQUENTE(S): GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO
EXECUTADO(S): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.856,71, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5680/2008
PROCESSO Nº CPEx 00863-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: INSS E FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: INSS E FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMÉRCIO E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/07/2008 às 09h20min
Data do Leilão 15/08/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES N. 923 QD 18 LT 01 SL. 1 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARINALDO MARCOLINO VIEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KXF768, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA, MARCA ESAB, MODELO 402C, COR AMARELA, Nº F0327166, FUNCIONANDO, EM PREFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9582/2008

Processo Nº: RT 02912-1984-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9588/2008

Processo Nº: RT 01071-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO.....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CREDCAP ADMINISTRADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S C LTDA REP P/ SOCIA GERENTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o liquidante da empresa reclamada, Sr Marcos Medeiros da Silva, a ser intimado através de seu procurador, mandado fl. 1279, para requerer, em 10 dias, o que for de seu interesse, face o que consta dos autos.

Notificação Nº: 9583/2008

Processo Nº: RT 01562-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9616/2008

Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9626/2008

Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANCA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPUS TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do leiloeiro de fls. 237, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9602/2008

Processo Nº: RT 00673-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER GOMES DE LIMA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários devidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9587/2008

Processo Nº: RT 00712-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAMPELO TELES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado nas fls. retro, restou mantida a decisão proferida por este Juízo a quo. Deste modo, com os saldos de fls. 173 e 231, libere-se ao credor o saldo restante de seu crédito (R\$ 8685,47), retendo o imposto de renda (R\$ 4527,55), a ser recolhido, na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada. Atualize-se, ainda, corretamente, a contribuição previdenciária de responsabilidade do empregador, pois aquela conta de fls. 377/381 não observou os importes devidos a Terceiros e SAT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9579/2008

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS (EMATER-GO) + 001

ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACECA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9591/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do atual andamento deste feito, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 26.06.2008, às 16: 10 horas. Ao mesmo tempo, ordeno, com fulcro nas razões de fl. 701, a expedição de MCPA contra a terceira reclamada, devendo a eventual constrição garantir apenas a diferença entre o montante por ela devido (R\$ 15.946,43 – fl. 755) e o saldo atual do depósito recursal de fl. 476, desde já convertido em penhora. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a terceira reclamada e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9592/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do atual andamento deste feito, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de

audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 26.06.2008, às 16: 10 horas. Ao mesmo tempo, ordeno, com fulcro nas razões de fl. 701, a expedição de MCPA contra a terceira reclamada, devendo a eventual constrição garantir apenas a diferença entre o montante por ela devido (R\$ 15.946,43 – fl. 755) e o saldo atual do depósito recursal de fl. 476, desde já convertido em penhora. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a terceira reclamada e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9593/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do atual andamento deste feito, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 26.06.2008, às 16: 10 horas. Ao mesmo tempo, ordeno, com fulcro nas razões de fl. 701, a expedição de MCPA contra a terceira reclamada, devendo a eventual constrição garantir apenas a diferença entre o montante por ela devido (R\$ 15.946,43 – fl. 755) e o saldo atual do depósito recursal de fl. 476, desde já convertido em penhora. Notifiquem-se o reclamante/exequente, a terceira reclamada e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9584/2008

Processo Nº: ARI 01851-2006-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ): EDSON BORGES CARVALHO

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamado/exequente (R\$ 10.759,31 - fl. 825), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 9589/2008

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai das fls. dos autos, determino que a segunda reclamada, parte que requereu a realização da perícia, efetue, em 10 dias, o depósito do valor de R\$ 1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, visando despertar o interesse do expert. Ressalte-se que caso o reclamante ou a primeira reclamada sejam, oportunamente, as partes sucumbentes na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se os procuradores das partes e a própria segunda reclamada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC).

Notificação Nº: 9590/2008

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai das fls. dos autos, determino que a segunda reclamada, parte que requereu a realização da perícia, efetue, em 10 dias, o depósito do valor de R\$ 1000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, visando despertar o interesse do expert. Ressalte-se que caso o reclamante ou a primeira reclamada sejam, oportunamente, as partes sucumbentes na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se os procuradores das partes e a própria segunda reclamada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC).

Notificação Nº: 9585/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o saldo restante de seu crédito (R\$ 450,10), de forma atualizada. Recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$ 255,71), dando ciência à União, na seqüência, pelo prazo de 05 dias, sob

pena de presumir-se sua concordância com a extinção do feito. Após, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9586/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o saldo restante de seu crédito (R\$ 450,10), de forma atualizada. Recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$ 255,71), dando ciência à União, na sequência, pelo prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua concordância com a extinção do feito. Após, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9598/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRAZ CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R\$ 118,25 - fl. 42), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 9596/2008

Processo Nº: RT 01260-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANNA PAULA BILAO MARQUES

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o seu crédito (R\$ 348,63), deduzida a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 9,72), a ser recolhida, na sequência, juntamente com aquela de cota parte do empregador (R\$ 15,25), bem como, na sequência, do máximo possível das custas processuais. Expeçam-se os ofícios determinados nas fls. 25/27. Nada obstante, compulsando os autos observo que a sentença exequenda condenou a reclamada/executada na contribuição previdenciária sobre os salários do período em que a CTPS da reclamante/exequente não esteve anotada, parcelas da empregada/segurada e da empregadora. Todavia, não consta dos cálculos de liquidação o referido crédito da União. Deste modo, determino, ex officio, que os autos sejam, após cumpridas todas as determinações acima, remetidos à Contadoria para que a conta seja retificada para incluir a contribuição previdenciária do período em que a CTPS da exequente não havia sido anotada, haja vista que se trata de erro de cálculo, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte (art. 833 da CLT), inclusive sob pena de ofensa aos termos da coisa julgada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9601/2008

Processo Nº: RT 01499-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA

ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: O órgão jurisdicional competente para dirimir as questões afetadas ao arrolamento ou penhora dos bens do espólio do executado é o juiz respondente pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO (fl. 21), à semelhança do que ocorre nas falências perante o juízo universal falimentar. Da mesma forma, compete àquele juízo determinar o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis do espólio, nos termos dos arts. 1017 e seguintes do CPC. A competência executória do juízo trabalhista se exaure na formalização da "penhora no rosto dos autos do processo de inventário". Portanto, indefiro o requerimento de constrição de imóvel formulado à fl. retro, determinando tão somente, a expedição do competente mandado de penhora no rosto dos autos nº 499/2007 (protocolo nº 200701378616) daquele Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 9576/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo a reclamante, às fls. retro, apresentado os resultados dos exames complementares solicitados pelo perito e realizados perante ele, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo oficial. Ao mesmo tempo, expeça-se mandado a fim de que a empresa BRASIL TELECOM – que figurava como segunda reclamada neste feito – seja intimada, por meio de qualquer representante legal encontrado no ato da diligência, a não se opor à entrada do perito, partes e advogados em suas dependências para realização

dos atos que forem necessários à elaboração do laudo oficial. Fica fixado, para tanto, o dia 27.06.2008, às 11: 00 horas. Intimem-se as partes e o perito.

OUTRO : JOAQUIM DE MENEZES SOUZA

Notificação Nº: 9577/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo a reclamante, às fls. retro, apresentado os resultados dos exames complementares solicitados pelo perito e realizados perante ele, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo oficial. Ao mesmo tempo, expeça-se mandado a fim de que a empresa BRASIL TELECOM – que figurava como segunda reclamada neste feito – seja intimada, por meio de qualquer representante legal encontrado no ato da diligência, a não se opor à entrada do perito, partes e advogados em suas dependências para realização dos atos que forem necessários à elaboração do laudo oficial. Fica fixado, para tanto, o dia 27.06.2008, às 11: 00 horas. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9581/2008

Processo Nº: RT 02279-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$ 28,66, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9613/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9622/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDIFÍCIO ALDEBARAN

ADVOGADO.....: SÍLVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Requisite-se a carta precatória expedida eletronicamente nas fls.177/178, servindo a presente decisão, uma vez assinada, como ofício ao Juízo Deprecado. Para fins de recomodação da pauta de audiências, em face de potencial adiamento, ante a notícia de viagem da testemunha da qual foi requerida a intimação, redesigno a presente audiência para o dia 11/08/2008 às 11: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Expeça-se, com cópia desta decisão, mandado para condução coercitiva das testemunhas descritas nas fls. 163/164, cuja diligência deverá ser, excepcionalmente, realizada por oficial de Justiça desta Capital, mesmo que algumas delas residam em Senador Canedo/GO. Intime-se, pelo correio, a 1ª testemunha descrita nas fls. 146. Dê-se ciência às partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9603/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta secretaria e apresentar sua CTPS para fins de anotação pela reclamada, conforme determinação da ata de audiência de fls. 81/83, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9629/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, em desfavor do 1º reclamado e PROCEDENTES em desfavor do 2º reclamado nos termos da sentença de fls.274/278, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9630/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, em desfavor do 1º reclamado e PROCEDENTES em desfavor do 2º reclamado nos termos da sentença de fls.274/278, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9580/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RAMOS

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar no presente feito, com base no parágrafo único do art. 135 do CPC. Considerando que atuo nesta Vara como Juíza Substituta e que o Juiz Titular também é suspeito, decisão de fls. 43, remetam-se os autos ao Setor de Magistrados para que seja designada novo Juiz para julgamento do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 9636/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9634/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.39/41, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9637/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): NILMA COUTO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. retro, subscrito por pessoas habilitadas e capazes, estabelece, em conformidade a tais normas, que o montante convencionado, à exceção dos honorários, será recebido pela autora/exeqüente mediante guias a serem entregues à ré, homologa a avença, extingue o processo com resolução, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 269, III, do CPC, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais de R\$ 21,32, calculadas sobre o valor da transação, em igual proporção pelas partes, que deverão comprovar os respectivos recolhimentos em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9642/2008

Processo Nº: CCS 01023-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): NELSON FLÁVIO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Notificação Nº: 9631/2008

Processo Nº: AA 01126-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Americel S.A., representada por advogada, interpôs ação anulatória em desfavor da União, requerendo a declaração de nulidade da Notificação Fiscal NFGC nº 100.077.382, no qual a União visa o pagamento, pela autora, de contribuições sociais e ao FGTS, relativas a trabalhadores reconhecidos, por fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como contratados irregularmente pela autora por meio de empresa interposta. Afirma que esta Notificação Fiscal decorreu do processo administrativo nº 46208.004963/2006-51, originada, por sua vez, do auto de infração nº 012721409, o qual é objeto de outra ação anulatória já ajuizada pela requerente - autos nº 840/2008 deste Juízo, requerendo a distribuição do presente feito por dependência. Sustentou que em razão da referida Notificação Fiscal, encontra-se impossibilitado de participar de licitações realizadas pela Administração Pública. Juntou aos autos depósito no valor de R\$ 134.043,34, visando a garantia do pagamento do débito cobrado na referida Notificação Fiscal. Passo a decidir. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. Verifica-se dos autos que a autora pretende, por meio da presente ação anulatória, seja declarada a nulidade da Notificação Fiscal NFGC nº 100.077.382, na qual a União visa o pagamento, pela autora, de contribuições previdenciárias e ao FGTS relativas a prestadores de serviços contratados por meio de empresa interposta. Como já mencionado nas decisões antecipatórias de tutela proferidas nas ações anulatórias anteriormente ajuizadas pela autora, na atualidade, tornou-se comum a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, é a chamada terceirização, através do qual o tomador obtém os serviços necessários ao desempenho de atividade econômica por meio de uma terceira empresa, ilidindo-se do pagamento dos direitos celetistas dos trabalhadores, os quais ficam sob a égide da empresa prestadora, a qual na maioria das vezes, não tem condições econômicas suficientes para arcar com tais ônus. Deste modo, a priori, me pareceu que a prestação de servidos na área de vendas de telefones celulares se encontra dentre as atividades fins da parte autora e a contratação destes empregados por meio de empresa interposta caracteriza violação a legislação trabalhista (art. 9º da CLT, S. 331 do C. TST), cabendo à DRT à fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho (art. 626 da CLT). Ressalte-se que o fato de não ter constatado, devido a falta de espaço, no corpo do auto de infração, mas apenas em anexo, os empregados contratados irregularmente não caracteriza, por si só, irregularidade no auto de infração que originou a Notificação Fiscal. Nada obstante, considerando que a autora efetuou o depósito judicial do valor cobrado na referida Notificação Fiscal, aplica-se ao caso o disposto no art. 151, II, do CTN, que estabelece, in verbis: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. Deste modo, embora não se encontrem presentes os requisitos da concessão da tutela antecipada, especialmente a verossimilhança da alegação, art. 273 do CPC, suspendo a exigibilidade do referido importe, diante do depósito garantidor do débito previdenciário e ao FGTS, constante da guia de fls. retro, com base no art. 151, II, do CTN. Intime-se a União, por oficial de justiça, para adotar as providências cabíveis, diante da suspensão da exigibilidade do referido débito, bem como para, querendo, apresentar defesa a esta ação anulatória, no prazo legal. Dê-se ciência a autora.

Notificação Nº: 9632/2008

Processo Nº: CAU 01135-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente medida cautelar inominada, em caráter preparatório, em face de AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS, também qualificado, com o objetivo de serem bloqueadas as eventuais quantias encontradas em conta-corrente do requerido junto ao Banco

Bradesco S/A, bem como a restrição judicial de transferência, junto ao DETRAN/GO, de dois veículos em nome dele, como forma de garantia de ressarcimento de valores alegadamente desviados no exercício de função de confiança da empresa. Procurando demonstrar, ainda, com base em farta documentação, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de medida liminar inaudita altera pars e, ao final, após a citação do requerido, o julgamento procedente do pedido inicial, com a confirmação do provimento prévio. Juntou procuração e documentos às fls. 13/176. Às fls. 179/81 foi protocolada, um dia após a propositura da ação cautelar, petição noticiando a ocorrência de acordo entre as partes, dando por extinto o contrato de trabalho existente. É o que havia de importante a relatar. Passo a decidir. 2. o principal intuito da requerente, consoante relatado, era o bloqueio de transferência de bens em nome do requerido, visando a garantir o ressarcimento de desfalque patrimonial que seria objeto de futura ação trabalhista. No entanto, antes mesmo que o requerimento de concessão de provimento liminar fosse apreciado, veio aos autos petição noticiando acordo entre as partes, onde o requerido, tendo tomado conhecimento da propositura do feito e WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITASX: \gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2836_2008_AC_01135_2008_002_18_00_2.ODT Documento assinado eletronicamente por EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, em 18/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO confessando a veracidade dos fatos expostos na exordial, se comprometeu a pagar à requerente a quantia de R\$ 11.200,00, entregando-lhe, ainda, veículo avaliado em R\$ 15.000,00, como forma de satisfação dos prejuízos alegadamente sofridos. Em contrapartida, a requerente o dispensa sem justa causa, com o pagamento de aviso prévio e fornecimento de guias TRCT e CD/SD, para percepção de FGTS e seguro-desemprego. Tendo sido o petitório subscrito por pessoas habilitadas e capazes, inclusive com reconhecimento de firma do requerido, outro não pode ser o pronunciamento deste Juízo que não a chancela à transação sobre direito em que se funda a ação. 3. Pelo exposto, nestes autos de ação cautelar inominada ajuizada por TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA em face de AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS, resolvo HOMOLOGAR o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do CPC, aplicável subsidiariamente, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 897,98, a serem recolhidas no prazo legal de 5 (cinco) dias. Os honorários advocatícios não são devidos, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5584/70 – súmulas 219 e 329 do TST.

Notificação Nº: 9643/2008

Processo Nº: CCS 01156-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): J. C. LIVRARIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Autor, tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 09 de julho de 2008, às 14h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3003/2008

PROCESSO Nº RT 00121-2005-002-18-00-9

EXEQUENTE(S): KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR

EXECUTADO(S): ADRIANO PINHEIRO MENDES e MARLY SIQUEIRA MENDES

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO PINHEIRO MENDES e MARLY SIQUEIRA MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 409,74, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO PINHEIRO MENDES e MARLY SIQUEIRA MENDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11856/2008

Processo Nº: RT 00188-1998-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR RAIMUNDO BORGES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 04.07.2008, às 10: 35min. Intime-se

exequente (diretamente via postal com SEED) e seu procurador (via DJE). Intime-se a executada (na pessoa do sócio e co-devedor Sr. Oscar Wilde Ayres da Silva, e este pessoalmente, no endereço indicado à fl. 901, e a co-executada Rosemary Meireles Silva Ayres no endereço indicado à fl. 884, ambos via mandado).

Notificação Nº: 11810/2008

Processo Nº: RT 00657-2001-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDITORA NAPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 532, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Com o acordo homologado à fl. 498, perdeu o recurso seu objeto – AIRR (fl. 493). Citem-se os executados para a execução de providência e custas por edital (CLT, art. 878), prosseguindo-se o feito consoante previsto na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007. Intimem-se os executados ainda aos cuidados do advogado da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico..."

Notificação Nº: 11812/2008

Processo Nº: RT 00657-2001-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 532, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Com o acordo homologado à fl. 498, perdeu o recurso seu objeto – AIRR (fl. 493). Citem-se os executados para a execução de providência e custas por edital (CLT, art. 878), prosseguindo-se o feito consoante previsto na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007. Intimem-se os executados ainda aos cuidados do advogado da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico..."

Notificação Nº: 11825/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas Autopar e Catalina para que juntem aos autos as certidões cartoriais dos imóveis e à reclamada Autoria para que indique no feito onde poderá ser encontrado o veículo, na forma de fls. 1.200/1.201, pena de multa consoante disposto nos arts. 600, III e IV e 601 do CPC, em seu grau máximo. Em caso de nova inércia, atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa. Intimem-se.

Notificação Nº: 11826/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas Autopar e Catalina para que juntem aos autos as certidões cartoriais dos imóveis e à reclamada Autoria para que indique no feito onde poderá ser encontrado o veículo, na forma de fls. 1.200/1.201, pena de multa consoante disposto nos arts. 600, III e IV e 601 do CPC, em seu grau máximo. Em caso de nova inércia, atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa. Intimem-se.

Notificação Nº: 11827/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas Autopar e Catalina para que juntem aos autos as certidões cartoriais dos imóveis e à reclamada Autoria para que indique no feito onde poderá ser encontrado o veículo, na forma de fls. 1.200/1.201, pena de multa consoante disposto nos arts. 600, III e IV e 601 do CPC, em seu grau máximo. Em caso de nova inércia, atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa. Intimem-se.

Notificação Nº: 11855/2008

Processo Nº: RT 00180-2003-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta do executado ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, no Banco HSBC BANK BRASIL S/A, no valor de R\$ 2.699,18, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11858/2008

Processo Nº: RT 00180-2003-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta do executado ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, no Banco HSBC BANK BRASIL S/A, no valor de R\$ 2.699,18, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11867/2008

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 08/07/2008 às 16 h 10 min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pela reclamante à fl. 07.

Notificação Nº: 11883/2008

Processo Nº: ATC 01715-2005-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: VÁLTER NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

REQUERIDO(A): VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11839/2008

Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA E SÓCIOS: Empreenda-se nova diligência na executada, por oficial de justiça, ficando como depositário do bem penhorado à fl. 86 e reavaliado à fl. 153 um dos sócios da empresa (fls.104/105). Caso não seja encontrado qualquer sócio, deverá o oficial de justiça intimar quem for encontrado no local que este Juízo Laboral aguardará o comparecimento de qualquer dos sócios no balcão da Secretária da Vara para assumir o encargo, por 05 (cinco) dias, pena de remoção do bem para as mãos do exequente e ainda de aplicação de multa na forma dos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo. Colham-se os dados. Autorizo o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Intimem-se ainda a executada e sócios aos cuidados do advogado da capa dos autos, também da reavaliação feita à fl. 153, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11813/2008

Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S.C LTDA. SUC. DE COLÉGIO CEGOPIANO LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 154/158, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir, do pólo passivo da demandada, os dados relativos ao Sr. EDSON GOMES BARBOSA, eis que parte ilegítima. Feito, libere-se a penhora incidente sobre bem de sua propriedade (fl. 148), e proceda-se ao cancelamento da restrição administrativa incidente sobre referido bem (fl. 145). Intime-se (endereço à fl. 148-v). Cumpridas as determinações, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11854/2008

Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente peticiona, às fls. 232/233, requerendo a liberação dos valores bloqueados nos autos, bem como a intimação do CEFET para que proceda ao imediato repasse, para esse Juízo, dos valores relativos à penhora dos meses de março, abril e maio de 2008, sob penas penas legais. Pede, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que traga aos autos cópias das três últimas declarações de imposto de renda do executado João de Almeida. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de liberação dos valores à disposição nos autos (extrato de fl. 239), vez que originários de bloqueio de numerário nos vencimentos do co-executado João de Almeida, passíveis, ainda, de discussão judicial. Intime-se. Deferem-se o pedido de expedição de intimação à CEFET (endereço à fl. 189), determinando que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não efetuou o repasse dos valores bloqueados nos vencimentos do co-executado JOÃO DE ALMEIDA, vez que o mandado de segurança por ele interposto foi indeferido liminarmente pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho Relator (cópias de fls. 189/192 e 220/223 deverão acompanhar o mandado). Concomitantemente, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópias das três últimas declarações de imposto de renda do executado JOÃO DE ALMEIDA (CPF 038.847.831-49).

Notificação Nº: 11835/2008

Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 170 (bens: Uma maquina marca Canon, Tres aparelhos de Ar-Condicionado e 42 carteiras), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/07/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 01/08/2008, às 13: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: CCS 01668-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JURANDIR PAULO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Dessa forma, e tendo em vista o teor dos documentos de fls. 280/377, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, a fim de que apurem, caso entendam necessário, se efetivamente houve o repasse das verbas determinado no ditame legal. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho. À Secretária da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: CCS 01668-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JURANDIR PAULO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Dessa forma, e tendo em vista o teor dos documentos de fls. 280/377, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, a fim de que apurem, caso entendam necessário, se efetivamente houve o repasse das verbas determinado no ditame legal. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho. À Secretária da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: CCS 01668-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JURANDIR PAULO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Dessa forma, e tendo em vista o teor dos documentos de fls. 280/377, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, a fim de que apurem, caso entendam necessário, se efetivamente houve o repasse das verbas determinado no ditame legal. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11823/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, ficando atento ainda aos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11874/2008

Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora à fl. 394 O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 11820/2008

Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO..... DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Concedo o prazo de 05(cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Notificação Nº: 11819/2008

Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 472/495), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11841/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AQUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contrapaga do processo nº RT 01616-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 11879/2008

Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11880/2008

Processo Nº: AAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: MARINA LEITE BORGES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifico a intimação de fl. 659, concedendo vista às partes da manifestação do perito de fls. 655/657, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 11822/2008

Processo Nº: RT 02075-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE RUELA DE MENEZES
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ CORDERO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Junte-se ao feito a via do empregador do TRCT. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos eventual deferimento administrativo de pedido de parcelamento do débito previdenciário, pena de tê-lo como inexistente. Em caso de silêncio, penhem-se e avaliem-se tantos bens da reclamada quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 11808/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA CHAVEIRO DOMINGUES
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHAS DE ENXOVAIS LTDA. + 004
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vista à reclamante dos documentos de fls. 117/118 por 05 (cinco) dias. Se requerido pela autora, os documentos indicados acima deverão ser a ela entregues, ficando cópias nos autos (frente e verso dos documentos), a cargo da Secretaria da Vara. Não havendo discordância da reclamante, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca dos valores devido e recolhido de previdência. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 11805/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 11884/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 429/449, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11817/2008

Processo Nº: CCS 00206-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ): RUBENS PEDRO DE ALVARENGA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4522/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11821/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11828/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA TELEPERFORMANCE CRM S/A: Tomar ciência do despacho de fl. 294, cujo teor é o seguinte: '...Comprove a co-reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 243/250, bem como do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda...'

Notificação Nº: 11829/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 294, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cleonice de Oliveira Vaz e Teleperformance CRM S/A (fls. 292/293 - prot. 051810-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante o valor total do acordo (R\$ 3.300,00), utilizando-se do saldo da guia de fl. 275. Intime-se, inclusive diretamente. Custas recolhidas pela co-reclamada TELEPERFORMANCE à fl. 276. Libere-se à co-reclamada BRASIL TELECOM S/A o saldo total constante da conta indicada à fl. 262. Intime-se, inclusive diretamente. Comprove a co-reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 243/250, bem como do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que há saldo remanescente nos autos (guia de fl. 275)...'

Notificação Nº: 11830/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 294, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cleonice de Oliveira Vaz e Teleperformance CRM S/A (fls. 292/293 - prot. 051810-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante o valor total do acordo (R\$ 3.300,00), utilizando-se do saldo da guia de fl. 275. Intime-se, inclusive diretamente. Custas recolhidas pela co-reclamada TELEPERFORMANCE à fl. 276. Libere-se à co-reclamada BRASIL TELECOM S/A o saldo total constante da conta indicada à fl. 262. Intime-se, inclusive diretamente. Comprove a co-reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 243/250, bem como do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que há saldo remanescente nos autos (guia de fl. 275)...'

Notificação Nº: 11850/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11871/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 90/103, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11851/2008

Processo Nº: RT 00777-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO..... EDMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de 02 dias, o nº do PIS para confecção de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 11848/2008

Processo Nº: CCS 00778-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): K E BLUE FASHION LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO.1- Considerando o teor da certidão de fl. 60, que noticia que sindicato autor, apesar de ciente, não justificou nos autos o motivo pelo qual entabulou acordo com o requerido, em valor inferior ao principal cobrado, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Custas processuais, no importe de R\$ 25,45, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.272,96, registrando-se que esse Juízo entende que não são aplicáveis, ao sindicato autor, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento dos valores devidos a título de custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 18 de junho de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11875/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): Nanci de ARAUJO ANTUNES CALAZANS

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1- Analisando-se os autos, tem-se que, na petição inicial, a reclamante foi clara ao indicar, no item '3' (fl. 03), que apenas a partir de abril de 2005 passou a receber a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) por meio de 'caixa dois'. Portanto, o somatório das verbas requeridas na exordial não é compatível com aquele indicado nas emendas à inicial ofertadas às fls. 202/203 e 211. 2- Tem-se, ainda, que, de um somatório, ainda que superficial, das parcelas requeridas, verifica-se que não superam o teto previsto para o rito sumaríssimo, qual seja, R\$ 16.600,00. 3- Destarte, determina-se a retificação, na capa dos autos e demais assentamentos, do valor dado à causa, para constar a quantia de R\$ 16.600,00, e, conseqüentemente, que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo. 4- Feito, e considerando a alteração do procedimento imposto à presente ação, passando o feito ao rito sumaríssimo, não tendo sido observado o disposto no art. 852-B, I, da CLT, eis que não liquidadas, na exordial, as verbas postuladas, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º de referido artigo. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 16.600,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 07/72 à reclamante, e fls. 105/196 à reclamada. 5- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11824/2008

Processo Nº: CCS 00886-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos presentes autos o recolhimento das custas, no importe de R\$ 33,43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11865/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EVILSON LIMA PACHECO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 176/185), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11843/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): CONCERT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fl. 51, cujo teor é o seguinte: "...Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da demandada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 50-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 24,71, calculadas sobre R\$ 1.235,59, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 04/07/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se..."

Notificação Nº: 11847/2008

Processo Nº: CCS 01059-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOSÉ ENEAS JORGE
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do reclamado, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial deste retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 33/33-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais no valor de R\$ 42,47, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.123,75, pela autora, isenta. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, o que será certificado, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMpra-se COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11799/2008

Processo Nº: RT 01076-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLORIS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta, para audiência UNA, do dia 30/06/2008 às 15h35min. Fica Vossa Senhoria intimada para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11846/2008

Processo Nº: CCS 01138-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): BARBALHO E BARBALHO LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 04/07/2008, às 09: 55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 11806/2008

Processo Nº: RT 01166-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11807/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8198/2008

Processo Nº: RT 00890-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARISTELA MAMEDE C E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 211, face aos termos do ofício de fls. 159. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8199/2008

Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, em cinco dias, o endereço atualizado da devedora. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 469.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 00386-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRES. CONSTRUÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos do ofício de fls. 404 em cinco dias.

Notificação Nº: 8191/2008

Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ADELIANE MACEDO E SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto pela reclamante, sendo que o reclamado não recorreu do acórdão de fls. 572/7. Dessa forma, considerando que o ordenamento jurídico não prevê a possibilidade de reforma para prejudicar o recorrente e que a reclamante busca a reapreciação do recurso de revista, através do qual pugna pela apuração das horas extras com base na jornada efetivamente cumprida e não de acordo com os horários lançados nos cartões de ponto de três meses do final do contrato de trabalho (fls. 555), inexistente óbice ao prosseguimento definitivo da execução. Registre-se que, caso o apelo da obreira tenha sucesso, a condenação, por certo, será majorada e não reduzida. Intimem-se.

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 01926-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8177/2008

Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO.....: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito com o praxeamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 8189/2008

Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o efetivo recebimento do seguro-desemprego por parte do credor, o que deverá ser noticiado nos autos pelo próprio. Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 724. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8233/2008

Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) A DEVOLVER OS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8230/2008

Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 469. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8200/2008

Processo Nº: RT 00789-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, constato que não existem bloqueios efetivos nas contas-bancárias da devedora, conforme se infere do documento juntado às fls. 130-2 da carta precatória nº 82/2007. Dessa forma, não há falar-se em desbloqueio de contas, conforme pleiteado às fls. 702-4. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 8202/2008

Processo Nº: RT 01493-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ OLIVEIRA

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

RECLAMADO(A): JOEL SILVA AGUIAR PROP. DO MUNDO ENCANTADO - MÓVEIS E DECORAÇÕES INFANTIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da penhora de fls. 104.

Após, aguarde-se a transferência do valor constringido.

Notificação Nº: 8225/2008

Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 00785-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE CONCEIÇÃO DE SÁ

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 95. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8201/2008

Processo Nº: RT 01605-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DA CRUZ MAGALHÃES

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, face ao teor da peças de fls. 118-9.

Notificação Nº: 8223/2008

Processo Nº: RT 01630-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8175/2008

Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA ALVES PUREZA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelos depósitos de fls. 349-50, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 8231/2008

Processo Nº: RT 01984-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIANNY PASSOS MEDEIROS

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8188/2008

Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BUENO FERNANDES

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 485/7 pelo prazo de cinco dias. Em ato contínuo, deverá a Secretaria diligenciar através do DETRANNET e juntar aos autos consulta referente ao veículo de fls. 485.

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8185/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL-ME + 002

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que os depósitos de fls. 677/8, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8186/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002

ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que os depósitos de fls. 677/8, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8224/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS

ADVOGADO..... ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8203/2008

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fls. 379-82, a segunda reclamada pleiteia a devolução do prazo (sic) para interposição de recurso, sob a alegação de que a intimação endereçada à Dra. Núbia Goulart Terra S. Viana padece de vício. Compulsando os autos, contudo, constato que carece razão à ré, uma vez que, não obstante tenha requerido que as intimações fossem endereçadas ao Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, a Dra. Núbia Goulart também patrocina a causa, conforme se infere do instrumento de substabelecimento juntado às fls. 96. De concluir-se, pois, que a referida causídica representa processualmente a supracitada reclamada, tendo poderes para praticar todos os atos legais no processo, inclusive, claro, a interposição de recurso. Dessa forma, considerando que não há irregularidade alguma a ser sanada, bem como o relevante fato de que o prazo recursal é peremptório - improrrogável, portanto, a critério das partes ou do Juízo (CPC, art. 182) -, indefiro o requerimento veiculado na supracitada peça processual. Intime-se.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 01571-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

ADVOGADO..... HERNANE OLIVEIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a promoção do douto representante do Ministério Público do Trabalho (fls. 79), bem como considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução por parte do devedor, fica intimada a exequente para receber crédito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8197/2008

Processo Nº: CS 01768-2007-004-18-01-5 4ª VT

EXEQUENTE...: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 54, tendo em vista que não há nos autos notícia acerca do trânsito em julgado da decisão exequenda. A execução, pois, deve prosseguir de modo provisório, com base no título judicial juntado às fls. 33-9. Intimem-se as partes, devendo a credora indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8180/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a ré sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 8221/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA

ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8179/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA PORTES CÂNDIDO REZENDE

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para regularizar o TRCT e o SD, apondo carimbo, conforme requerido pela autora na petição retro, no prazo de cinco dias. Ato contínuo, esclareça a autora, em igual prazo de cinco dias, o requerimento de juntada dos três últimos contra-cheques. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8232/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CAVALLINI LANDIM

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8194/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o patrono da autora já foi regularmente intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico (fls. 374-5), aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação das partes. Ressalto, contudo, que caberá ao advogado da reclamante informar a esta o dia e hora em que a supracitada audiência será realizada. Intime-se.

Notificação Nº: 8227/2008

Processo Nº: RT 00694-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARISNEIDE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8216/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8195/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MODESTO FRANCO DE GOUVEIA NETO

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): REALTAM CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (RESPONSÁVEL ANGELA SILVESTRE E JOSÉ CARLOS SILVESTRE)

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada advertida de que o não cumprimento do acordo nos moldes da sentença homologatória de fls. 17/8 implicará na aplicação de multa pactuada, razão pela qual deverá efetuar o depósito das parcelas na conta indicada às fls. 17. Intime-se e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8212/2008

Processo Nº: RT 00851-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA

ADVOGADO..... LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8228/2008

Processo Nº: ACR 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 83. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8178/2008

Processo Nº: RT 01001-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DEIGENAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição de fls. 91, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8174/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMETAL LTDA.

ADVOGADO.....: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista o disposto na decisão homologatória de acordo de fls. 10, que tem verdadeira natureza de sentença. Note-se, ainda, que a supracitada decisão é irrecurível, a teor do disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8206/2008

Processo Nº: AAT 01140-2008-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR: FRANCISCO AURÉLIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para 14/07/2008, às 15: 30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: CCS 01143-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): DIMALKON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 01155-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inidita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório. Aguarde-se a audiência. Designo audiência UNA para o dia 11.07.2008, às 15: 35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 334/2008

PROCESSO Nº RT 00170-2006-004-18-00-5

Reclamante: KELEOMAR ALVES FERREIRA

Reclamado: F W CHOPERIA LTDA E OUTROS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª ara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado KELEOMAR ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. E,

para que chegue ao conhecimento de KELEOMAR ALVES FERREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/2008

PROCESSO Nº RT 01077-2007-004-18-00-9

Reclamante: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA

Reclamada: A. R. ALVES INFORMÁTICA ME.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada A. R. ALVES INFORMÁTICA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 1.240,87, atualizada até 10/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de A. R. ALVES INFORMÁTICA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 336/2008

PROCESSO Nº RT 02069-2007-004-18-00-0

Reclamante: FABIANA CALDEIRA PEREIRA

Reclamada: LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 3.019,64, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/2008

PROCESSO Nº RT 00147-2008-004-18-00-2

Reclamante: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA

Reclamada: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 4.609,18, atualizada até 30/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 335/2008

PROCESSO Nº RT 00963-2008-004-18-00-6

Reclamante: SEBASTIÃO LEMES D ABADIA

Reclamada: R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da

fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 16,60 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 830,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Às 16h43min, encerrou-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 00088-1996-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ASOMAR PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8212/2008
Processo Nº: RT 00072-1998-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): METODOS DATA S/A + 003
ADVOGADO.....: MARINA SIMONE BUENO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a determinação de fl 1348 (indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução), sob pena da cominação ali indicada. Intime-se.
Notificação Nº: 8218/2008
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE: Ante os termos lançados na petição de fls. 1627/1629, registro que o presente feito continuará sendo conduzido pelas magistradas que atuam nesta Vara, porque não há até o momento nenhuma suspeição declarada nos autos. Caso o procurador da exequente tenha razões que o leve a concluir pela suspeição de uma das Juízas desta Vara, ou mesmo de ambas, que aponte quais são, possibilitando sejam submetidas à devida análise pelo Juízo. Não sendo assim, solicito ao procurador da exequente que se abstenha de empregar nas suas manifestações palavras ou expressões sugerindo que o Juízo está sendo parcial em suas decisões, como vem ocorrendo com certa frequência nos autos. Tenho absoluta certeza que este Juízo dispensa igual tratamento às partes e por isso espero que as magistradas que atuam nesta Vara sejam tratadas com o mesmo respeito com o qual tratam as partes e seus procuradores, sempre cuidando para que não conste nas decisões ou despachos palavras que possam ser interpretadas como ofensivas às partes. No que se refere ao despacho de fl. 1624, não vislumbro que contenha erro ou abuso, capaz de tumultuar a marcha normal do processo, nem tampouco houve dano ou a possibilidade de dano para a exequente. O indeferimento (por ora) do pedido de exibição do contrato, decorreu simplesmente em razão da diligência de fl. 1618, na qual certificou o oficial de justiça que a Faculdade Padrão negara a existência do contrato. Diante da reiteração do pedido, determino seja o executado intimado via oficial de justiça para dizer no prazo de 05 dias acerca de eventual contrato firmado com a Faculdade Padrão para utilização parcial de suas instalações, conforme veiculado na imprensa, juntando a respectiva cópia. Caso negue a existência do contrato nos termos indicados pela exequente, deverá informar a que título a Faculdade Padrão utilizará parte de suas instalações. Intime-se o procurador da exequente deste despacho.

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOSÉ LUIZ RIBEIRO, OAB/GO 11821, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Uma vez que sequer houve penhora sobre o veículo de fls.92, proceda-se a Secretaria ao cancelamento da averbação de fls.92 junto ao DETRAN, haja vista que só há pendência nos autos sobre o referido veículo. Intime-se o reclamado acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelos demais repasses. Prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: A segunda reclamada até a presente data não efetuou o levantamento dos depósitos recursais. Considerando que o alvará já foi expedido e retirado pelo procurador da reclamada, não há porque os autos permanecerem aguardando o levantamento, eis que este Juízo já praticou os atos necessários à liberação, cabendo à parte efetuar o levantamento. Dito isto, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a segunda reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 8238/2008
Processo Nº: RT 01715-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Converto o depósito de fls.585 em penhora. Intime-se a primeira co-reclamada. Depósitos às fls.580/582. Salienta-se que a impugnação apresentada pelo INSS às fls.408/415 será apreciada oportunamente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: RT 01733-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os reclamados FLÁVIO LUIZ DA CUNHA CPF 052.069.521-68 e BRONZIK IND. E COM. DE ART. DE MADEIRA LTDA CNPJ 02.185.031/0001-90 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Salienta-se que as instituições financeiras em que a devedora não possuiu contas ficam dispensadas de prestar tais informações. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, Proceda-se a Secretaria consulta junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados supracitados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para tomar ciência da penhora de fls.74 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8236/2008
Processo Nº: RT 01876-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: KLAUBER COSTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANE DE BARROS MIRANDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Equivocada a Contadoria em sua manifestação de fl. 146, tendo em vista que a decisão do egrégio Regional não se aplica ao imposto de renda, que deve ser apurado sobre cada parcela recebida e não sobre o total do acordo. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 1.145,92), imposto de renda (cálculo de fl. 99 - R\$ 441,16) e custas (R\$ 21,11), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 143, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: RT 02043-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GRACE KELLY DE SOUSA GARCIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.448, no importe de R\$ 5.209,85 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.448, mediante a retenção das custas de liquidação. Recolham-se as custas, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 00072-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: AMONES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado da penhora de seu crédito junto à empresa Dinâmica Construtora no importe de R\$ 670,89 (seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), conforme guia de depósito de fl. 151, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 8204/2008

Processo Nº: RT 00482-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GARCÉS BUENO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da impugnação apresentada pela União às fls. 295/303. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8207/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES BATISTA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 66/70, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 64 verso. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8220/2008

Processo Nº: AAT 00573-2007-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: VALTONE PINTO CALDEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o despacho já proferido às fls.171, nada a manifestar acerca da petição de fls.185. Deverá o reclamante providenciar a realização dos exames junto ao SUS, no prazo de 30 dias, haja vista que este juízo encontra-se aguardando tal providência desde a data de 16/01/2008.

Notificação Nº: 8234/2008

Processo Nº: RT 00634-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GILBERTO RASMUSSEN FARIA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 8232/2008

Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/409, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NINA ROSA CARDOSO SOARES

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8202/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVÂNIO BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, enviem os autos ao Eg.TRT.

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da terceira reclamada de fls. 438/439 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 01771-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RENATA LIBERAL

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deixo de receber o agravo de petição de fls.255/258, vez que o despacho de fls.251 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8239/2008

Processo Nº: ACP 01954-2007-005-18-00-8 5ª VT

CONSIGNANTE...: JOSÉ TECHIO

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO PAISANO GOMES

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS). Vista às partes para apresentarem contra-razões pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8248/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA RODRIGUES PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS). Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8245/2008

Processo Nº: RT 02099-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 528/531, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R\$ 700,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pelo Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8242/2008

Processo Nº: RT 02273-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 347/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA a pagar ao Reclamante ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.000,00. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8199/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 49.

Notificação Nº: 8241/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VILSON PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... REINALDO JOSE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 245,18), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 102, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 8201/2008

Processo Nº: RT 00258-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARA DE FÁTIMA GOUVEIA MENDONZA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.366,95 (fl. 174), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 8247/2008

Processo Nº: ACP 00498-2008-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): REUTER ALVES BORGES

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela consignante TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA em face do consignado REUTER ALVES BORGES, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, indicadas na petição de fls. 02/05; devendo, ainda, a consignante efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do consignado, fazendo constar a data de 10/03/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. No tocante à reconvenção, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reconvinte REUTER ALVES BORGES, em face da Reconvinda TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; tudo nos termos da fundamentação supra. Concedo ao Consignado/Reconvinte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Consignado, em relação à ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 16,69, calculadas sobre R\$ 834,53, valor da consignação. Custas pela Reconvinte, em relação à reconvenção, no importe de R\$ 336,84, calculadas sobre R\$ 16.842,18, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8246/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GILENO ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/107, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA a pagar ao Reclamante GILENO ROBERTO DE ANDRADE, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o

presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer especificadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 280,00 calculadas sobre R\$ 14.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA CRISTINA DE SALES

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): BORGES E SÓFFA LTDA (EMPÓRIO DOS PÃES)

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o reclamante recebeu o valor referente ao cheque, consoante manifestação de fl. 34, intime-se o reclamado para retirar o cheque juntado à fl. 30 verso, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8243/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/110, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA e KING COMERCIAL LTDA a pagarem ao Reclamante ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e dois feriados laborados. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 14,00 calculadas sobre R\$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8244/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/110, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA e KING COMERCIAL LTDA a pagarem ao Reclamante ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e dois feriados laborados. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 14,00 calculadas sobre R\$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8250/2008

Processo Nº: CCS 00814-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): JUSTINO CLAUDINO PINTO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 31/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8249/2008

Processo Nº: RT 00865-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/285, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o

FGTS. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento em razão de ser pessoa jurídica de Direito Público. P.R.I Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8223/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RORY PORTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que, conforme intimação devolvida pelo correio, a testemunha Sr. Domingos da Mata Neto por ele arrolada não teve ciência das audiência adiada no dia 18/06/2008, conforme fls.124. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: RT 01037-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LEMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls.45. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8211/2008

Processo Nº: RT 01083-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CAETANO SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'ER BOLSAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado. Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8476/2008

Processo Nº: RT 00207-1999-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8504/2008

Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: VALERIA MAGALHA DA S. SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações e documentos de fls. 159/165.

Notificação Nº: 8462/2008

Processo Nº: RT 01734-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA SILVA BEZERRA NETO

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL. 107.

Notificação Nº: 8456/2008

Processo Nº: RTV 00016-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ELZA PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8496/2008

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Considerando os termos da certidão de fl. 293, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8502/2008

Processo Nº: RT 02201-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA. REP. P/ EDSON FERNANDES DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefere-se o pedido de fls. 329/330, por falta de amparo legal. Intime-se. O exequente foi intimado para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, ônus este que não se desincumbiu, razão pela qual, a execução ficará suspensa por um ano.

Notificação Nº: 8511/2008

Processo Nº: RT 00383-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANE FRANCE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): 3 AMERICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Intime-se a reclamante para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores da executada, pois os documentos juntados às fls. 97/105 não contém todas as informações necessárias para incluí-los no pólo passivo. Ressalta-se que não apresentado o documento será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 8492/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, esclarecerem os termos do acordo, eis que constou que o valor acordado seria quitado pela liberação do depósito recursal. Ocorre que não existe depósito recursal nos autos, tanto que a sentença transitou em julgado. No silêncio, a execução prosseguirá normalmente. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se as determinações de fls. 319/320.

Notificação Nº: 8478/2008

Processo Nº: RT 01066-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8479/2008

Processo Nº: RT 01066-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8461/2008

Processo Nº: RT 01224-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DJALDO SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ALSEMI MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA QUE POSSA RECEBER O SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 8480/2008

Processo Nº: RT 01322-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WEBER PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8487/2008

Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 465/470, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 1852-2006-006-18-00-8 por LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante verbas rescisórias e fundiárias nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism, nos seus estritos termos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes e a perita. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8488/2008

Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 465/470, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 1852-2006-006-18-00-8 por LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante verbas rescisórias e fundiárias nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism, nos seus estritos termos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes e a perita. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8494/2008

Processo Nº: RT 01902-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI APARECIDA DE PAULA TAVARES

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO EDIFICAR

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8463/2008

Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS OSVALDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8508/2008

Processo Nº: RT 00051-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tendo em vista a solicitação de fl. 568, defere-se o desentranhamento da petição de fls. 559/565. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos mediante recibo nos autos.

Notificação Nº: 8509/2008

Processo Nº: RT 00051-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 570/580. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8510/2008

Processo Nº: RT 00511-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE CORREIA MATOS + 002

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Compulsando os autos verifica-se que o valor existente na conta judicial 01548359-1 não é suficiente para cumprir o despacho de fl. 368. Assim, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a quantia de R\$ 624,83, sob pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 8468/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ABIMAEEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTALADORA REDE LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífero a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8503/2008

Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo de sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8512/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NÁJELA SOLANE GOMES

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Infrutíferas as diligências, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se novamente o exequente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8470/2008

Processo Nº: RT 01366-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA FLORA DA SILVA

ADVOGADO..... HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8483/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RC - PRODUÇÕES (RÁDIO ALIANÇA) + 002

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/199, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS em face de RC - PRODUÇÕES E LUIZ CARLOS ALVES II nos autos nº 001593-2007-006-18-00-6 conforme fundamentação supra que integra este decisor. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.154,55 calculadas sobre R\$ 57.727,72, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8484/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ GAMA PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS + 002

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO G. ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/199, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS em face de RC - PRODUÇÕES E LUIZ CARLOS ALVES II nos autos nº 001593-2007-006-18-00-6 conforme fundamentação supra que integra este decisor. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.154,55 calculadas sobre R\$ 57.727,72, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8485/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 002

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO G ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/199, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS em face de RC - PRODUÇÕES E LUIZ CARLOS ALVES II nos autos nº 001593-2007-006-18-00-6 conforme fundamentação supra que integra este decisor. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.154,55 calculadas sobre R\$ 57.727,72, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8501/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO TOLENTINO DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RAMOS LESSA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ao procurador do exequente: Notícia a procuradora do exequente à fl. 56 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exequente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoara a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 8493/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MÔNICA DA SILVA

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indeferem-se os pedidos de fls. 233/237, pois a sentença de fls. 221/222, determinou o arquivamento dos autos, já tendo inclusive transitado em julgado. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8481/2008

Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 217/218, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelas partes GREICE BARBOSA COSTA E VMT TELECOMUNICAÇÕES nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8482/2008

Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 217/218, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelas partes GREICE BARBOSA COSTA E VMT TELECOMUNICAÇÕES nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de junho de 2008.

Notificação Nº: 8498/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar o TRCT e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8499/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar o TRCT e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8491/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: AVALONE PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8486/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CHAGAS NETO

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8457/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CLAYTON MENDES CARVALHO

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: 1-Deferir-se o desentranhamento em favor do reclamante, além dos documentos de fls. 14/17 (conforme sentença de fl. 49), daquele juntado à fl. 09. Os demais documentos juntados com a exordial deverão permanecer no caderno processual. Intime-se. Deverá o reclamante receber os documentos supra, no prazo de 05 dias. 2- Após, observem-se as orientações traçadas à fl. 49.

Notificação Nº: 8505/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/08/2008, às 10: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8500/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA NAVARROS SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar o TRCT, no código 01, conforme determinado no acordo.

Notificação Nº: 8466/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 253/254, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV do CPC e com base na fundamentação acima desenvolvida, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8475/2008

Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GECIVALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a solicitação do reclamante de fl. 194, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/09/2008, às 10: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se a testemunha indicada à fl. 48.

OUTRO : NILTON ANTÔNIO DE SOUZA

Notificação Nº: 8477/2008

Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GECIVALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTA 6ª VARA TRABALHISTA NO DIA 01/09/2008, ÀS 10: 30, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V.Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB

PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. FICA COMINADA A MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO SEU NÃO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DA CLT.

Notificação Nº: 8489/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANGALÔ RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Romilda Pereira da Cunha em face de Bangalô Restaurante, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das horas extras devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e o registro do contrato de trabalho em sua CTPS. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, que deverão ser pagas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 17 de junho de 2008 (terça-feira).

Notificação Nº: 8458/2008

Processo Nº: CCS 01141-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): LARIANNE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/07/2008 às 10: 10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1722/2008

PROCESSO: RT 01177-2005-006-18-00-6

EXEQUENTE(S): ÂNGELO PINHEIRO DIAS

EXECUTADO(S): NELSON GONZAGA BRAZ, CPF/CNPJ: 256.086.571-87

GENESI RIBEIRO GONZAGA, CPF/CNPJ: 995.344.951-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSON GONZAGA BRAZ, CPF/CNPJ: 256.086.571-87 e GENESI RIBEIRO GONZAGA, CPF/CNPJ: 995.344.951-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.758,92, atualizado até 31/01/2008. OBSERVAÇÃO: VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.342,35, ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008. VALOR EXISTENTE NOS AUTOS: R\$ 6.583,43 VALOR REMANESCENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO: R\$ 3.758,92 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELSON GONZAGA BRAZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1714/2008

PROCESSO Nº RT 01406-2007-006-18-00-4

PROCESSO: RT 01406-2007-006-18-00-4

RECLAMANTE: ANDRÉIA RITA MARQUES

EXEQUENTE: ANDRÉIA RITA MARQUES

EXECUTADO: TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE

Data da Praça 14/07/2008 às 14: 00horas

Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.600 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-209 ESQ C/ RUA C-217 QD 517 LT 13 ST JD AMERICA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02- televisores 29" sendo uma SONY e outro PHILIPS, coloridos c/ controle em bom estado, cada uma avaliada em R\$ 600,00;01- forno microondas ELECTROLUX, 215litros, branco, em bom estado, avaliado em R\$ 200,00;01- freezer vertical branco, 250L, s/ marca, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00;01- fogão industrial, quatro bocas, medida aproximada de 2,00X 0,50, em bom estado, avaliado em R\$ 1.000,00;02-freezers horizontais, duas tampas, brancos, medida aproximada de 2,00X1,00, em bom estado de conservação, s/ marca, cada um avaliado em R\$ 600,00;06- jogos de mesas em madeira com 4 cadeira, medida aproximada de 1,50X 1,00 cm, em bom estado, cada um avaliado em R\$ 150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1718/2008
PROCESSO: RT 01027-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIA APARECIDA ALVES COTRIN MARTINS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BISCOITOS FORTALEZA LTDA , CPF/CNPJ: 01.382.759/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo transcreve-se abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MARCIA APARECIDA ALVES COTRIN MARTINS em face de INDUSTRIA DE BISCOITOS FORTALEZA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 25.06.1998. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09: 29 horas. Nada mais.". E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA DE BISCOITOS FORTALEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7949/2008
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/08/2008, ÀS 9: 10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 7951/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO..... ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 236-50.

Notificação Nº: 7947/2008
Processo Nº: RT 02055-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: IVALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/08/2008, ÀS 9: 05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 7954/2008
Processo Nº: RT 02416-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLINE ALVES MARTINS
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7953/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7962/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN CAR - CENTRO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUTO MOTIVA LTDA. 031
ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7957/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7956/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ÊSIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 221-7.

Notificação Nº: 7952/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL DANIEL DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7960/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): MAUÁ - EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA.

ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RÉ: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 90-100.

Notificação Nº: 7955/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE.: DEROCI NUNES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12-14, CUJO DESENTRANHAMENTO FOI DEFERIDO NA DECISÃO DE FL. 19. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7959/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE.: CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIA CARVALHO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 72-80.

Notificação Nº: 7943/2008

Processo Nº: CCS 01163-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARQUES E MESQUITA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 02/07/2008 ÀS 08: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 7946/2008

Processo Nº: CCS 01167-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): LIVRARIA AEROPORTO LTDA. ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 03/07/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 7939/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE.: GEILÂNDIA ALVES LIMA + 003

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 10/07/2008 ÀS 13: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3992/2008

PROCESSO : RT 01550-2004-007-18-00-4

RECLAMANTE: ESWERTE LINARES FILHO

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MINAS TRADE LTDA

Data da Praça: 05/08/2008 às 9: 10 horas

Data do Leilão: 08/08/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 506, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, Nº 606, 17º ANDAR, SL. 1709, CENTRO, CEP 74.020-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 01 (um) aparelho de ar condicionado Air Master Consul, 10.000 Btu's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 650,00; 2)- 01 (um) aparelho de televisão, marca PHILLIPS, nº de série 069609, TV Monitor 2 Speaker System, 29", sem controle remoto, em bom estado, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00. Total: R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte de junho de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3991/2008

PROCESSO : RT 02055-2007-007-18-00-5

EXEQUENTE: IVALDO DE SOUZA BARBOSA

EXECUTADO: VETOR INDUSTRIAL LTDA

Data da Praça: 05/08/2008 às 9: 05 horas

Data do Leilão: 08/08/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. CONTORNO, Nº 1548, QD. 38, LT. 07, SALA 01, JD. SANTO ANTÔNIO CEP 74.863-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 02 (dois) portões Losango com brasão grande e ramada imperial, referência P1BGI, medindo cada um 13,00 m de largura e 2,10 m de altura, avaliado em R\$ 1.100,00, cada, totalizando R\$ 2.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de

Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte de junho de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8188/2008
Processo Nº: RT 01830-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY PEREIRA NECO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos, etc. Examinando melhor os autos, verifica-se que os documentos de fls. 356 a 357 não se referem ao presente feito. Os documentos são relativos à transferência do depósito recursal do processo nº 01218-2007-007-18-00-2, cuja reclamante é Kamila Naves Garcia. Sendo assim, determino o desentranhamento dos referidos documentos e remessa à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Considerando que o depósito de fl. 358, no valor de R\$ 4.117,53 (extato de fl. 370), não pertence ao presente feito, conforme acima exposto, revogo o despacho de fl. 360 e atos subsequentes. Registre-se que há disponível nos autos apenas a importância de fl. 371 que somada à penhora de fl. 335 não garantem a execução. Destarte, deverá a executada efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.078,05 para garantia integral do presente feito (valor atualizado até 18/06/2008), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)"

Notificação Nº: 8164/2008
Processo Nº: RT 00469-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos interposta pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8224/2008
Processo Nº: RT 00663-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/07/2008, às 08: 05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 01/08/2008 às 09: 00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8190/2008
Processo Nº: RT 01108-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO PIRES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Considerando o Convênio firmado em 11.06.2008 do corrente ano entre o Eg. TRT 18ª Região e a empresa Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda (Ofício- Circular TRT 18ª SCJ nº102/2008), determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8204/2008
Processo Nº: RT 01457-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: POLYANA DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO.....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8165/2008
Processo Nº: RT 00368-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ELKEM CLÁUDIA COSTA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO.....: SUELENY SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos interposta pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 8181/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO FEDERAL/INSS às fls. 393/395. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LAURENO SALES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8228/2008
Processo Nº: RT 00515-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO APARECIDO ALVES MODES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de 882,98, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8167/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 408/411. Prazo legal.

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO STIVAL
ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes através da petição de fls.141/142 apresentam acordo celebrado ao Juízo, requerendo sua homologação. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional, determino a inclusão do feito na pauta do dia 25.06.2008, às 15h35min, para homologação do acordo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 01586-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8199/2008
Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 194/224, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 8186/2008

Processo Nº: AIN 02251-2007-008-18-00-6 8ª VT

REQUERENTE...: WESLEI CARNEIRO MACHADO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.2170/2187. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8187/2008

Processo Nº: AIN 02251-2007-008-18-00-6 8ª VT

REQUERENTE...: WESLEI CARNEIRO MACHADO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.2170/2187. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES MARTINS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AUTO NIVEL LTDA. (PROP. LEUZANJO NUNES DA COSTA)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.69/74, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8216/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA GUIMARAES E SILVA

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 236/237. Prazo legal.

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8189/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.331/339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8221/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA MONTEIRO COSTA FAVILA

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 209/224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8180/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE RIBEIRO BUENO BARBOSA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 113/114: (...). Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o

trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata.

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8182/2008

Processo Nº: CCS 00560-2008-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ.): PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA.

ADVOGADO: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) AUTOR: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.107/112. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8166/2008

Processo Nº: RT 00618-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GESAIR LOPES DE CAMARGO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: CCS 00636-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ.): LUIZMAR ANTONIO CARNEIRO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 8161/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: NAZARÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.218/239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 00694-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NESTFIRE SISTEMA CONTRA INCÊNDIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 18/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8220/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIMAVERA UTILIDADE E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO..... BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 26/06/08 às 15: 35 horas, para tentativa de conciliação, razão pela qual procedo à intimação das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 8162/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem acerca da impugnação à contestação de fls. 214/262. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8163/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem acerca da impugnação à contestação de fls. 214/262. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8178/2008

Processo Nº: RT 00839-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE RAMOS SILVA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante do 14º parágrafo da Ata de Audiência (fl.108). Onde se lê: (...) designo audiência para última tentativa conciliatória no dia 24.06.2008, às 15: 45 horas (...), leia-se: (...) designo audiência para última tentativa conciliatória no dia 25.06.2008, às 15: 45 horas (...).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8179/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANDO JESUS ALVIM

ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PIRES DE CASTRO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ã(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da testemunha JOSÉ AMÍRIO DA SILVA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 70 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'DESCONHECIDO NO LOCAL'.

Notificação Nº: 8170/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Considerando o erro material existente na Ata de Audiência de fls.22/23 nos parágrafos 11º e 13º, de ofício, corrijo-o com supedâneo no art.833 da CLT.Assim, reabro o prazo de 05 dias para vistas dos autos pelo reclamante a contar de 23.06.2008.As partes terão o prazo comum de 05 dias, a contar do dia 27.06.2008, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos e o i. Perito deverá retirar os autos em carga para início dos trabalhos periciais a partir do dia 07.07.2008, devendo em 30 dias apresentar o laudo pericial. Intimem-se partes e perito do teor do despacho.

Notificação Nº: 8171/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Considerando o erro material existente na Ata de Audiência de fls.22/23 nos parágrafos 11º e 13º, de ofício, corrijo-o com supedâneo no art.833 da CLT.Assim, reabro o prazo de 05 dias para vistas dos autos pelo reclamante a contar de 23.06.2008.As partes terão o prazo comum de 05 dias, a contar do dia 27.06.2008, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos e o i. Perito deverá retirar os autos em carga para início dos trabalhos periciais a partir do dia 07.07.2008, devendo em 30 dias apresentar o laudo pericial. Intimem-se partes e perito do teor do despacho.

Notificação Nº: 8173/2008

Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO, O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 26/06/2008 ÀS 15: 20 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.NÃO LOGRANDO ÊXITO A

CONCILIAÇÃO SUPRA MENCIONADA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA SERÁ MANTIDA (04/07/2008 ÀS 09: 20 HORAS).

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5592/2008

PROCESSO: RT 00663-2006-008-18-00-0

RECLAMANTE: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO

EXEQUENTE: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO

EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

Data da Praça 15/07/2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 01/08/2008 às 09: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.976,00 (Hum mil e novecentos e setenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDUSTRIAL Nº 460 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 38 (trinta e oito) caixas de óleo de soja, 20x900ml, embalagens pet, cada caixa avaliada em R\$ 52,00, totalizando R\$ 1.976,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5573/2008

PROCESSO Nº RT 01108-2006-008-18-00-6

PROCESSO: RT 01108-2006-008-18-00-6

RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO PIRES BARBOSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.409.254/0001-93 + 14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23.06.2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.06.2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO RESENDE SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS E OSMAR LOPES PINTO, CPF/CNPJ: 011.061.041-53; 699.108.631-20; 487.617.453-91 e 303.609.787-20, respectivamente atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 373, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando o Convênio firmado em 11.06.2008 do corrente ano entre o Eg. TRT 18ª Região e a empresa Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda (Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº102/2008), determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para as providências cabíveis.Intimem-se as partes.Goiânia, 16 de junho de 2008, segunda-feira.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO RESENDE SAMPAIO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS E OSMAR LOPES PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5537/2008

PROCESSO: RT 02130-2006-008-18-00-3

RECLAMANTE: NADIR GIASSON

EXEQUENTE: NADIR GIASSON

EXECUTADO: CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Data da Praça 15/07/2008, às 08: 10 horas

Data do Leilão 01/08/2008, às 09: 05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 498.405,96 (quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), conforme auto de penhora de fls. 156/157 e 250, encontrado(s) nos seguintes endereços, respectivamente: fls. 156/157: VIELA A, Nº 20, CHÁCARA 100, CAPUAVA – GOIÂNIA-GO e fls. 250: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 880, SETOR CAPUAVA - GOIÂNIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)- ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL – BLOCO 01 – GALPÃO DE MÁQUINAS DE PAPEL (VAZIO), medindo 68 metros de comprimento; 20 metros de largura; com área de 1.360 metros quadrados; peso estrutura: 32.680kg; peso telha: 4.233 kg; peso total: 36.913 kg, AVALIADO EM R\$ 64.350,43 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). 02) - ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL – BLOCO 02 – GALPÃO DE ESTOQUE DE PAPÉIS (VAZIO), medindo 66 metros de comprimento; 63 metros de largura; com área de 4.158 metros quadrados; peso estrutura: 58.854kg; peso telha: 24.618 kg; peso total: 83.472,kg, AVALIADO EM R\$ 134.142,10 (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos), perfazendo o total de R\$ 198.492,53 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). 03) – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONTENDO OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 (um) dispensador hidráulico; 04(quatro) tanques para preparo de soluções químicas; 01 (um) floculador; 01(uma) câmara de filtração composta com 08(oito) tanques e 04(quatro) caixas metálicas para quadro elétrico, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado o conjunto em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); 04) - SISTEMA DE TRATAMENTO DE AFLUENTE CONTENDO OS SEGUINTE COMPONENTES: 01 (um) dispensador hidráulico; 04(quatro) tanques para preparo de soluções químicas; 01 (um) floculador; 01(um) sistema de flotação; 01 (uma) câmara de filtração; 01 (uma) carga de matéria filtrante e 04 (quatro) caixas metálicas para quadro elétrico, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado o conjunto em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 433.492,52 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5554/2008

PROCESSO Nº ACCS 00738-2008-008-18-00-5

PROCESSO: ACCS 00738-2008-008-18-00-5

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES) , CPF/CNPJ: 00.082.019/0001-24

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.06.2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.06.2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA

B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8278/2008

Processo Nº: RT 00549-1993-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO VICENTE ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8310/2008

Processo Nº: RT 01584-1999-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): LUCIA CABELEIREIROS PROP/MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS

ADVOGADO.....: BENEDITA ALVES REGO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8311/2008

Processo Nº: RT 02046-1999-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE SILVA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROSANGELA DESIDERIO CARBONARI + 001

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8313/2008

Processo Nº: RT 01380-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE FREITAS MENDES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): PETRO FORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO TAPETTI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8351/2008

Processo Nº: RT 01534-2001-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADVAN ALVES XAVIER

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TEXTIL VENEZA LTDA NA PESSOA DO SOCIO EUDES PIRES DE GODOY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8304/2008

Processo Nº: RT 01329-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA TUCANOTEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8354/2008

Processo Nº: RT 01824-2002-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SCHNEIDER

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8322/2008

Processo Nº: RT 00036-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

RECLAMADO(A): ROSANA PAULA NOGUEIRA JAIME

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8315/2008

Processo Nº: RT 00083-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CATERINE RODRIGUES DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARÁUJO CEA

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8312/2008

Processo Nº: RT 01820-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8299/2008

Processo Nº: RT 00192-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BERNARDINO

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8343/2008

Processo Nº: RT 00221-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DIAS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para pagar o valor do cálculo de fl. 310 (R\$ 24.690,05), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8300/2008

Processo Nº: RT 00257-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FAUSTINO DE SANTANA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8303/2008

Processo Nº: RT 00761-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL ALVES FARIA ANDRADE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8308/2008

Processo Nº: RT 00924-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8307/2008

Processo Nº: RT 01179-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LADY LAURA MARTINS RESENDE

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8348/2008

Processo Nº: RT 01473-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8332/2008

Processo Nº: RT 02220-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA CELESTINA DE FREITAS PERES

ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 91 (R\$ 1.345,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8353/2008

Processo Nº: CCS 00037-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

RÉU(RÉ): EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8293/2008

Processo Nº: RT 00132-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PACHECO DE MELO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8347/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de fls. 160/161, por 10 dias.

Notificação Nº: 8340/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA PILOTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 398 (trazer aos autos comprovante idôneo do recolhimento).

Notificação Nº: 8294/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA COSTA ALQUIMIM NETO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8345/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para indicar depositário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8329/2008

Processo Nº: RT 01739-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLY PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8344/2008
Processo Nº: AAT 02027-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.
ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8341/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista do pedido do Sr. Perito à fl. 350 (adiantamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8324/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JEONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WK CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido à fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8323/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SUELI MACHADO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (quantia restante), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresetar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8333/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 290 (R\$ 2.221,52). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8346/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Informar endereço da Junta Comercial de Rondônia para confecção dos ofícios, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8295/2008
Processo Nº: CCS 00203-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): T-7 CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: À requerida: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8342/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ZAZ TRAZ IND. E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8331/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MAIZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001
ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 57 (R\$ 2.129,73). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8349/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8337/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JAMIL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 234 (R\$ 2.076,05). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8330/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉA HELENA VALÉRIO
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 153 (R\$ 7.749,32), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8297/2008
Processo Nº: ACP 00694-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE...: SELNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
CONSIGNADO(A): THAIS CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8352/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: NIVALTINO CAETANO MOREIRA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 8298/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCO DANTAS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8350/2008
Processo Nº: RT 00950-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FC FEDERAL COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8290/2008
Processo Nº: ARP 01140-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA

ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL

RÉU(RÊ): IOLANDA REZENDE DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/07/2008 às 14: 20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4093/2008

PROCESSO Nº RT 01804-2006-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): DEUSALICE DE SOUSA

EXECUTADO(S): CONSERVISE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 02.589.946/0001-60, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 989.435.101-87, E IGOR RAFAEL MENDES, CPF Nº 732.277.811-15

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSERVISE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JEFFERSON FERREIRA DA SILVA E IGOR RAFAEL MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 178,06, atualizados até 31/07/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4095/2008

PROCESSO Nº CPX 01681-2007-009-18-00-7

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSÉ BORGES RIBEIRO)

EXECUTADO(S): ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, CPF 095.722.361-72 E IARA DA SILVA JAIME, CPF Nº 464.224.551-00

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR DE SOUZA BARBOSA E IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 661,30, atualizados até 30/06/2005, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7463/2008

Processo Nº: RT 00625-1999-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAO DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GIOVANNI MARQUES BARIANI

ADVOGADO..... AILSON DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador para, no prazo de 05 dias, confirmar nos autos a efetiva transferência do bem adjudicado, sob pena da Secretaria desta VT proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, e ser determinada a a transferência da importância depositada à fl. 684 ao Juízo da 2ª Vara Cível da COMARCA de Goiânia (ofício fl. 724 - pedido de reserva de crédito)

Notificação Nº: 7455/2008

Processo Nº: RT 01174-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OTAVINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): OBRA FINA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA + 002

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recusal e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 7456/2008

Processo Nº: RT 01174-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OTAVINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA S.A. + 002

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recusal e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 7457/2008

Processo Nº: RT 01174-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OTAVINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZUEL

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recusal e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 7499/2008

Processo Nº: RT 00024-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Instrumento às fls. 325. Prazo legal.

Notificação Nº: 7462/2008

Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA

ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Como requerido à fl. 803, defiro à reclamante a dilação do prazo para indicar os valores levantados a título de FGTS por mais 10 dias.

Notificação Nº: 7462/2008

Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA

ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Como requerido à fl. 803, defiro à reclamante a dilação do prazo para indicar os valores levantados a título de FGTS por mais 10 dias.

Notificação Nº: 7462/2008

Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA

ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Como requerido à fl. 803, defiro à reclamante a dilação do prazo para indicar os valores levantados a título de FGTS por mais 10 dias.

Notificação Nº: 7451/2008

Processo Nº: RT 01604-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 7486/2008

Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7487/2008

Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7448/2008

Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MAFRA
RECLAMADO(A): SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE + 001
ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Diante da decisão exarada pelo E.T.R.T, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do executado SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE, intime-se o referido executado para que, em 48 hs, indique bens da empresa livres e desembaraçados para garantia da execução, bem como o local em que se encontram, sob pena de se presumir inexistentes, com o imediato praxeamento de seu imóvel penhorado à fl. 220.

Notificação Nº: 7511/2008

Processo Nº: RT 00120-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 (cinco) dias para manifestação acerca da certidão negativa de diligência de fl. 299.

Notificação Nº: 7509/2008

Processo Nº: RT 00370-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAÍZZA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/07/2008 às 14: 05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/07/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7491/2008

Processo Nº: RT 00640-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ARANTES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl. 240), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7497/2008

Processo Nº: RT 01174-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7481/2008

Processo Nº: RT 01180-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ARANTES FARIA FILHO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) reclamado(s). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 7458/2008

Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomara ciência de que foi designado leilão dos bens penhorados para o dia 14/08/2008 às 13: 00 horas na Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Notificação Nº: 7500/2008

Processo Nº: CPE 01518-2006-010-18-00-3 10ª VT
EXEQUENTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
EXECUTADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de devolução da CP ao Juízo deprecante.

Notificação Nº: 7492/2008

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 133, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.

Notificação Nº: 7439/2008

Processo Nº: RT 01849-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7493/2008

Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 002
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 766: 'Homologo o acordo de fls.763/764 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo (a) Reclamada, no importe de R\$ 240,00 reais, calculadas sobre o valor avençado, já deduzido o recolhimento efetuado quando da interposição do recurso, que serão pagas em 05 dias sob pena da execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado àfl.662, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determine o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7510/2008

Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7471/2008

Processo Nº: RT 00279-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINY VITORINO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7464/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7449/2008

Processo Nº: RT 00460-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7479/2008

Processo Nº: RT 00602-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO

RECLAMADO(A): NILZOMAR AMÂNCIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7480/2008

Processo Nº: RT 00602-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO

RECLAMADO(A): CÍCERO VILDEMAR AMÂNCIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7438/2008

Processo Nº: RT 00604-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7504/2008

Processo Nº: RT 00760-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para proceder à assinatura do auto de adjudicação, bem como informar o valor da venda do bem (mesa de snook), para fins de dedução do crédito.

Notificação Nº: 7476/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl. 237, no importe de R\$ 7.673,47, devendo esse valor ser transferido para a Caixa, agência desta Especializada.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl. 237, no importe de R\$ 7.673,47, devendo esse valor ser transferido para a Caixa, agência desta Especializada.

Notificação Nº: 7452/2008

Processo Nº: CS 01106-2007-010-18-01-7 10ª VT

EXEQUENTE...: WEMERSON PEREIRA MALOCA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante nao apresentou as peças necessárias para extração da Carta de Sentença, indefiro o pedido de execução provisória. Intime-se. Arquivem-se.

Notificação Nº: 7508/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DEIBY DUARTE FARIAS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7454/2008

Processo Nº: RT 01470-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SYNARAH PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7484/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de penhora e remoção do veículo, intimando-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara e no DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários. Informe o exequente, no prazo de 10 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7474/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO SILVA

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VILA VERDE JÚNIOR E MARTINS LTDA. - LÍDER EQUIP SOUND

ADVOGADO..... DIOJI IKEDA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução quanto ao crédito do reclamante. Todavia, determino seu prosseguimento quanto à contribuição previdenciária apurada à fl. 110.

Notificação Nº: 7450/2008

Processo Nº: ET 00174-2008-010-18-00-7 10ª VT

EMBARGANTE...: LILIA MARTA PAIVA GERAIS

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)embargante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição.

Notificação Nº: 7460/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: verifiko que há necessidade de perícia médica...

Nomeio como perita a Dra. Simone Adad Araújo.. Concedo prazo às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 7461/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: verifiko que há necessidade de perícia médica...

Nomeio como perita a Dra. Simone Adad Araújo.. Concedo prazo às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 7475/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PRADO MORAES

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Nego o seguimento ao Recurso da Reclamada por deserto, haja vista a inexistência de depósito recursal e pagamento das custas.

Notificação Nº: 7465/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ABSAÍAS JESUS FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluía-se na pauta do dia 07/07/2008, às 9h45min devendo as partes comparecer pessoalmente sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7466/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ABSAÍAS JESUS FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluía-se na pauta do dia 07/07/2008, às 9h45min devendo as partes comparecer pessoalmente sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7478/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO DIAS JÚNIOR (CASA DE CARNE J.F.)

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MISAEAL

NOTIFICAÇÃO: À vista do alegado à fl. 68, acolho o pedido de quitação da parcela acordada vencida em 06.06.2008 e determino desentranhamento ao reclamado do cheque acostado a fl. 66, que será recebido em Secretaria no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7495/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7496/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7489/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RICARDO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08(oito) dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamada.

Notificação Nº: 7490/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RICARDO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7453/2008

Processo Nº: CCS 00646-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARCONDES PEREIRA DE REZENDE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7485/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WEDER SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7507/2008

Processo Nº: CCS 01163-2008-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA JOSÉ RAMOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/07/2008, 08: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7501/2008

Processo Nº: CCS 01165-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): RIO NEGRO PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/07/2008, 08: 15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5890/2008

PROCESSO Nº RT 00370-2006-010-18-00-0

PROCESSO : RT 00370-2006-010-18-00-0

RECLAMANTE: ANDRESSA KELLY BORGES LELES

EXEQUENTE: ANDRESSA KELLY BORGES LELES

EXECUTADO: RAÍZZA JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

Data da Praça 11/07/2008 às 14: 05 horas

Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 655 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01(uma) Caminhonete, GM/S10, 2.8, Cabine Dupla, De luxo, 4x4, à diesel, cor prata, ano e modelo 2002, placa KEQ-2436, Chassi nº 9BG138DC02C414018, CÓD. RENAVAL Nº 783163223, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus traseiros bons, pneus dianteiros ruins, estribos laterais, lona marítima na carroceria, em bom funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente,

subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5851/2008
PROCESSO: RT 01215-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO EDMAR BARROS
EXEQUENTE: JOÃO EDMAR BARROS
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o leilão dos bens penhorados será no dia 14/08/2008 às 13:00 horas, na Vara do Trabalho de Goiás/GO.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4922/2008
PROCESSO Nº RT 01008-2008-010-18-00-8
PROCESSO: RT 01008-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: EDSON DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): ALCIR DOS SANTOS GONZAGA ME, CPF/CNPJ: 01.102.287/0001-23
Data da audiência: 23/06/2008 às 09:30 horas.
O (a) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALCIR DOS SANTOS GONZAGA ME, é mandado publicar o presente Edital. SIMONE SOUZA PASTORI X: \grynt10compl\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4922_2008_RT_01008_2008_010_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por SIMONE SOUZA PASTORI, em 02/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Técnico Judiciário SIMONE SOUZA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7240/2008
Processo Nº: RT 01812-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: WLADEMIR ASSIS DONZELLI
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Não compete a este Juízo deliberar sobre a construção do bem supracitado, na medida em que foi realizada por outro Juízo. No caso, cabe apenas prosseguir aguardando informações sobre o desfecho da execução naqueles autos e a transferência da reserva de crédito solicitada, se houve saldo remanescente em favor da devedora.

Notificação Nº: 7249/2008
Processo Nº: ACP 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 428/429, o reclamado requer que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado ao final do processo, a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia. Alternativamente, postula a dilação do prazo por mais cinco dias para efetuar a antecipação dos honorários. Diante das dificuldades encontradas para nomear perito médico, o Juízo deferiu o pleito da Perita, determinando à reclamada que efetuassem o depósito de R\$ 500,00, a título de honorários periciais. Não se trata de pagamento da perícia, mas sim, de antecipação dos honorários para que a Perita nomeada possa arcar com as despesas com a elaboração do laudo. De outra parte, nenhuma prejuízo acarretará ao reclamado com a antecipação, porquanto caso o autor venha a ser sucumbente no objeto da perícia, ela será ressarcida, compensando-se no crédito eventualmente deferido e/ou requisitando-se o pagamento com verba consignada no orçamento deste tribunal. Em face do exposto, mantenho-se a determinação de fl. 424. Concedo ao reclamado a dilação do prazo para efetuar o depósito da antecipação dos honorários por mais cinco dias.

Notificação Nº: 7242/2008
Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/07/2008, às 11h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/07/2008, às 9h15, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7236/2008
Processo Nº: RT 02068-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Ouça-se o exequente acerca do ofício de fl. 108. Prazo de 10 dias.
Notificação Nº: 7272/2008
Processo Nº: RT 00634-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ABEL DANTAS
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7250/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CELLU CAPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa INCRA (fl. 411), a fim de requerer o que for de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7267/2008
Processo Nº: RT 00913-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SNOLLI TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sª ciente de que foi designado dia 15/07/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/07/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7228/2008
Processo Nº: RT 01824-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: GLÓRIA DE LUCIANA DE DEUS ALVES
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7229/2008
Processo Nº: RT 01824-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: GLÓRIA DE LUCIANA DE DEUS ALVES
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 39/40, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 4.725,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 7 parcelas de R\$ 675,00, com vencimento todo dia 15 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 15.10.2007, sob pena de multa de 50% sobre o valor das parcelas pagas em atraso. Custas processuais no importe de R\$ 94,50, calculadas sobre o valor de acordo, a cargo da reclamada, que deve ser paga no prazo de cinco dias após o término do acordo, sob as cominações legais. Não há incidência de encargos previdenciários e fiscais sobre o valor do acordo, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida em sentença. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 7233/2008

Processo Nº: RT 02068-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... IGOR DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Os presentes autos vieram conclusos para julgamento da Impugnação ofertada pelo exequente às fls. 297/8. Todavia, analisando-se o feito, vejo que algumas correções devem ser feitas, já que o procedimento tomou curso diverso do determinado por este Juízo. Explico. O exequente, à fl. 280, impugnou a conta de liquidação de fls. 260/6, do que resultou na decisão de fls. 292/3, em que foi acolhida a sua insurgência. Aberto vista às partes da decisão prolatada, somente o credor veio a se manifestar apresentando nova Impugnação, fls. 297/8. Conclusos os autos para apreciação na data de 16/05/2008 (certidão aposta à fl. 298-verso), este Juízo não conheceu, de plano, da medida utilizada pelo credor. Não obstante, tal despacho não foi o juntado aos autos à fl. 299, mas, sim, o mesmo despacho do dia 02/04/2008, de conteúdo diverso, já que determinava além da intimação da executada para se manifestar sobre a impugnação do exequente, a manifestação da Contadoria, posteriormente, sobre a insurgência do credor. Como se vê, a juntada aos autos de despacho diverso do efetivamente exarado, ocasionou atos desnecessários, o que lamentavelmente não podia ter ocorrido. Atente-se, pois, a Secretaria para que não se repita esse tipo de equívoco. Diante disso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos de fls. 299/303. Feitas essas observações, passo à reprodução do despacho não publicado. II- Por meio da petição de fls. 297/298, o exequente apresenta nova impugnação aos cálculos, apontando incorreções. Mostra-se preclusa a insurgência do credor, no atual momento processual. De fato, o credor, à fl. 280, apresentou uma impugnação de forma genérica, sem especificar objetivamente todos os itens da conta que entendia incorretos. Agora, após exarada a decisão de fls. 292/3, que julgou a impugnação ofertada, vem o credor, aproveitando-se do prazo para sua manifestação, insurgir-se novamente contra o cálculo, apontando incorreções que deveriam ter sido feitas antes. Sendo assim, não conheço da Impugnação de fls. 297/8. Intime-se.

Notificação Nº: 7246/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Informar se receberam diretamente da executada os bens que não forem entregues por ocasião da diligência realizada em 11.06.2008 (dois fornos), no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 7253/2008

Processo Nº: RT 01380-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO ALVES MARTINS

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: I - Por meio da petição de fl. 85, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.500,00, em uma única parcela, a vista, paga no ato da assinatura do acordo. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 70,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as custas executivas e de liquidação, apuradas à fl. 77, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Comprovado o recolhimento das custas, solicite-se a devolução da CP de fl. 82 e arquivem-se os autos. III - Escoado in albis o prazo para tanto, remeta-se cópia da planilha de cálculo das custas ao Juízo deprecante, solicitando que a execução prossiga no particular, com a expropriação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 7232/2008

Processo Nº: AAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 16/6/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7273/2008

Processo Nº: RT 02108-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7252/2008

Processo Nº: RT 02332-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7248/2008

Processo Nº: RT 00233-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VENINA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): RAPHAEL COSTA TEIXEIRA + 001

ADVOGADO..... CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Receber em Secretaria a CTPS da Reclamante para proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7271/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQUENTE: Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7237/2008

Processo Nº: ACR 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE: Vista do resultado da pesquisa Incra, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 7241/2008

Processo Nº: AAT 00539-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da certidão constante de fls., cujo teor é: Certifico, DE ORDEM, que por não ter ainda firmado o seu convencimento para julgar o feito, o MM. Juiz Titular resolveu adiar a audiência de julgamento para o dia 30/06/2008, às 17h50. Bem assim, qua Secretaria está autorizada a dar ciência às partes, através de seus respectivos procuradores. Em 20/06/2008, 6ª feira. Salvino Gomes da Silva. Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 7244/2008

Processo Nº: RT 00793-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE FATIMA CARVALHO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7265/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa para se habilitar no programa do seguro-desemprego, porquanto ficou consignado no acordo homologado que 'as partes não pactuam a entrega da guia do seguro-desemprego', conforme se vê à fl. 16, 2º parágrafo.

Notificação Nº: 7227/2008

Processo Nº: RT 00995-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MEURY ESTER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 7251/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi proferida Sentença em 16/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7263/2008

Processo Nº: CCS 01061-2008-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JONAS LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Homologado o acordo noticiado nos autos, nos termos do despacho disponível na internet (www.trt18.jus.br). Retirado o feito da pauta do dia 26.06.2008.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3720/2008

PROCESSO Nº RT 01326-2002-011-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ANTONIO DANTAS RIBEIRO

EXECUTADO: DUVAL MONTEIRO JÚNIOR, CPF: 00.839.437/0001-13

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DUVAL MONTEIRO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 208,27, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, DUVAL MONTEIRO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3711/2008

PROCESSO Nº RT 01209-2004-011-18-00-8

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

EXEQUENTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

EXECUTADO: POUSADA TUCANOTEL

Data da Praça 15/07/2008 às 11h06

Data do Leilão 25/07/2008 às 09h15

O (a) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 175/176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, N 1756 VL MORAES CEP 74.620-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GILVAN ALVES ANASTÁCIO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com 14 polegadas, em regular estado (em funcionamento), sem controle remoto, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais); -01 (uma) televisão (marca SEMP-JC In Line Gun System), aparentemente com

14 polegadas, em regular estado (em funcionamento porém a caixa traseira está danificada), sem controle remoto, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais); -01 (um) conjunto de vime (sofá de 2 lugares e 04 poltronas), estofado em tecido cor marrom, em regular estado (apenas 01 poltrona não está danificada), avaliada em R\$ 250,00; -01 (uma) mesa de vime (de centro com tampo de vidro) em regular estado medindo 50 cm de altura, avaliada em R\$ 30,00; -01 (uma) mesa de madeira (de centro), com tampo de vidro medindo 50 cm de altura, em bom estado, avaliada em R\$ 40,00 -01 (um) frigobar CONSUL TOP, cor branca, em regular estado (com alguns riscos) em funcionamento, avaliado em R\$ 50,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (retrata uma mesa com frutas) em regular estado, avaliado em R\$ 200,00; -01 (um) quadro medindo 1,8m de largura e 80cm de altura (MORALLES 99), com moldura (tela colorida, pintura abstrata), em regular estado, avaliado em R\$ 200,00; -01 (um) quadro medindo aprox. 70cm de largura e 90cm de altura, retrato de 3 rosas, com moldura, em bom estado, avaliado em R\$ 80,00; -01 (um) quadro medindo 60cm de largura e 90cm de altura, com moldura (SALMO 05), em bom estado avaliado em R\$ 60,00; -01 (um) quadro medindo 30cm, com moldura (proteção de vidro), retrata uma casa na beira do brejo, em bom estado, avaliado em R\$ 50,00; -02 (dois) quadros com 70cm de altura e 50cm de largura, com moldura (retratando flores), um deles tem a assinatura LUCIA 97 e o outro não tem assinatura), em bom estado, avaliados em 50,00 cada, totalizando R\$ 100,00; -01 (um) quadro com 90cm de largura e 80cm de altura, sem moldura (pintura abstrata), sem nome, em regular estado, avaliado em R\$ 60,00; -01 (um) quadro de 90cm de altura e 90cm de largura (retrata 03 tucanos), MORALLES 99, com moldura, avaliado R\$ 100,00; -Total R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3726/2008

PROCESSO Nº RT 00913-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

EXEQUENTE: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

EXECUTADO: SNOLLI TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA-ME

Data da Praça: 15/07/2008, às 11h08

Data do Leilão: 25/07/2008, às 9h20

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado no seguinte endereço: AV. T-4, Nº 995, APTº 602B, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário fiel a Sra. SÔNIA PAULA DE CAMPOS, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel VW/Parati 16V Turbo, ano/modelo 2001/2002, à gasolina, particular, cor cinza, chassi 9BWDA05X02T050067, renavam 769622364, com alienação fiduciária BV F. S/A Crédito Financeiro. O referido veículo está em bom estado de conservação e, aparentemente, com o motor funcionando bem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de ANNA MARTHA B. A. FERRO X: \gynv11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3726_2008_RT_00913_2006_011_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 20/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3713/2008

PROCESSO Nº RT 01488-2006-011-18-00-1

RECLAMANTE: ULLYSSES DIRCEU CARVALHO BRITO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS COURIER LTDA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) 5 ESTRELAS COURIER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de 5 ESTRELAS COURIER LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6184/2008

Processo Nº: RT 00792-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): FERPLAN COM.E IND DE MATERIAIS PARA CONS TRUÇÃO LTDA(SOCIO CARLITO DOS R.FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6183/2008

Processo Nº: RT 00974-1995-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUCAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

RECLAMADO(A): ALTAIR CARNEIRO GUERRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6161/2008

Processo Nº: RT 01005-1995-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2008

Processo Nº: RT 01022-1995-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO ERICH BRENNER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SACOLAO CEASA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6180/2008

Processo Nº: RT 01034-1995-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): A EXECUTIVA CONSERVACAO E SERVICOS GERA- IS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6182/2008

Processo Nº: RT 01076-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CAROBA ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GENIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6189/2008

Processo Nº: RT 01117-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOTEL DEL REY LTDA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6234/2008

Processo Nº: RT 01269-2005-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA

RECLAMADO(A): REGINA COELI CARRIJO SEBBA

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6168/2008

Processo Nº: RT 00236-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.280vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6166/2008

Processo Nº: RT 01732-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.

Notificação Nº: 6166/2008

Processo Nº: RT 01732-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo. Iniciando-se pelo recte.

Notificação Nº: 6179/2008

Processo Nº: RT 01214-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para garantir o saldo devedor da execução, no importe de R\$ 5.158,81, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6170/2008

Processo Nº: RT 01218-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOANICIO VERCÍVEL TELES

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para Saldo Remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6160/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 375v.

Notificação Nº: 6172/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 89vº.

Notificação Nº: 6163/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERLAB COOP. DE SERV. LABORAT. DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo de 8 dias, querendo. Iniciando-se pelo recte.

Notificação Nº: 6187/2008

Processo Nº: RT 02096-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARTA MELGAÇO SILVA LUZ

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6173/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA LONDE VIEIRA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6164/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ÁQUILA FERNANDES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo de 8 dias, querendo. Iniciando-se pelo recte.

Notificação Nº: 6185/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOUZA BITTENCOURT

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como cumprir as demais determinações contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6162/2008

Processo Nº: RT 00622-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, Iniciando-se pelo recte.

Notificação Nº: 6186/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): CANAÃ VEÍCULOS E OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6202/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA VICHETTE

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 08: 00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6217/2008

Processo Nº: CCS 00923-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EGIDIO DA SILVA ABREU

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 10: 35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6218/2008

Processo Nº: CCS 00973-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GESSI CORREA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 10: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6212/2008

Processo Nº: CCS 00975-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HADIGINTINA VILELA HORBILON SALAZAR

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 10: 50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6221/2008

Processo Nº: CCS 00983-2008-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ELMA ALVES BUENO BORGES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 10: 00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6224/2008

Processo Nº: CCS 00989-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JESUINO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA, tomar ciência de que a audiência inicial, foi adiada para o dia 01/07/2008 às 11: 00 horas, conforme certidão de fls. 35.

Notificação Nº: 6209/2008

Processo Nº: CCS 00993-2008-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VIGILATODA SILVA LOURES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 11: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6213/2008

Processo Nº: CCS 00997-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: SINDICATO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): RELE SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 10: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Autora, tomar ciência de que a audiência inicial, foi adiada para o dia 01/07/2008 às 11: 15 horas, conforme certidão de fls. 32.

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Autora, tomar ciência de que a audiência inicial, foi adiada para o dia 01/07/2008 às 11: 15 horas, conforme certidão de fls. 32.

Notificação Nº: 6210/2008

Processo Nº: CCS 01017-2008-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): A RENOVART TAPEÇARIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 10: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6205/2008

Processo Nº: CCS 01045-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi ADIADA para o dia 01/07/2008 às 11: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6196/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARIA FRANCISCA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): COMURG CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 08: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6192/2008

Processo Nº: RT 01095-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 08: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6194/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 08: 50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6203/2008

Processo Nº: RT 01097-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA REP/P HAILÊ SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 01/07/2008 às 09: 00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6230/2008

Processo Nº: RT 01099-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ ALVES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 01/07/2008 às 09: 20 horas, conforme certidão de fls. 80.

Notificação Nº: 6227/2008

Processo Nº: RT 01100-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 01/07/2008 às 09: 30 horas, conforme certidão de fls. 28.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: RT 01101-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA MELO SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO CABRAL PACHECO

RECLAMADO(A): NEDER BADAUY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 09: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6222/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/07/2008 às 09: 50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2016/2008

PROCESSO Nº CPEX 01719-2007-012-18-00-4

RECLAMANTE: WENDES FLORENCIO DE BARROS

EXEQUENTE: WENDES FLORENCIO DE BARROS

EXECUTADO: CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 17/07/2008 às 17: 15 horas

Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): UMA CARRETA SEMI-REBOQUE, MOD.SR-2/22/CS1260, MARCA RANDON, CARROCERIA ABERTA, TIPO "CARGASECA", ANO/MODELO 1979, COR AMARELA, PLACA KCI-7017, CHASSI 44328, CÔD. RENAVAL 111994209, CAPACIDADE 45,00T, COM 08 PNEUSEM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, (MODELO 4X2, 02 EIXOS), AVALIADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Localização do(s) bem(ns): Av. São Francisco, nº 177, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-010, Goiânia-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. Mário César de Paiva, conforme Auto de Penhora de fls. 11. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês junho do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº2082/2008

PROCESSO Nº RT 00799-2008-012-18-00-1

RECLAMANTE: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 118/122, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para

interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8478/2008

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROSA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 533/534, por 05 (cinco) dias. OBS.: OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE ESCANEADOS (DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8490/2008

Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: MASSILON FERREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 8487/2008

Processo Nº: RT 00117-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MONICA ESSUI ALVES BORGES PIRES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TRINDADE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 164, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8489/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 528/530, por 30 (trinta) dias. OBS.: OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE ESCANEADOS NO SITE NO TRT: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8509/2008

Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES

ADVOGADO.....: ADRIANO GOMES PIRES

RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS EXECUTADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1781, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Os embargos à execução apresentados à fl. 1780 estão intempestivos, conforme certidão da Secretaria à fl. 1777 verso. Intime-se.'

Notificação Nº: 8510/2008

Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES

ADVOGADO.....: ADRIANO GOMES PIRES

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PROEZA) + 001

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS EXECUTADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1781, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Os embargos à execução apresentados à fl. 1780 estão intempestivos, conforme certidão da Secretaria à fl. 1777 verso. Intime-se.'

Notificação Nº: 8503/2008

Processo Nº: RT 01357-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retifica-se o erro material constante na guia de retenção de IRRF de fl. 497, devendo constar o número correto do CPF do beneficiário/contribuinte (reclamante: Ricardo Alves de Oliveira)-945378951-87 (fl. 25) e não como equivocadamente constou. Oficie-se à Receita Federal informando do equívoco cometido, solicitando a retificação quanto ao número do CPF informado. Intime-se o reclamante. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8514/2008

Processo Nº: RT 01799-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ALYNE MESQUITA SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 8492/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ARTUR DA SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA

ADVOGADO.....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 46 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 8482/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 216-verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 8488/2008

Processo Nº: RT 00953-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 490.52, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8501/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE FRANCISCA DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o saldo remanescente do depósito judicial de fl.609. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8491/2008

Processo Nº: RT 01107-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista da certidão do Juízo Deprecado (fl.185), acerca do leilão negativo, a fim de fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8502/2008

Processo Nº: RT 01321-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 18/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8506/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 316/318. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8474/2008

Processo Nº: RT 01746-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELSON LEMOS DO PRADO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8477/2008

Processo Nº: CCS 02057-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ANTONIO SILVERIO FERREIRA (BRASIL GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos os autos. Diante da certidão de fl. 55, reconsidero o despacho de fl. 72. Considerando que o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o autor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8479/2008

Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): W.A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Libere-se o valor depositado à fl. 123 ao credor, procedendo-se à devida dedução no valor executado. Após, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 8513/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente à reclamada. No prazo de 05 (cinco) dias. Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8504/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL S.A.), NO IMPORTE DE R\$ 3.300,82 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8511/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES) + 002

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO E CTPS COM A DEVIDA BAIXA.

Notificação Nº: 8508/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JAILMA GONÇALVES DA MATA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LANCHONETE MEL LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 73/78. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8483/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 61, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do INSS (fl. 54), em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Quanto ao CNPJ da reclamada, encontra-se à fl. 25. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 8512/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista o disposto na certidão de fl. 44-v.

Notificação Nº: 8497/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA CRISTAL LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8507/2008

Processo Nº: RT 01102-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL PRIVÉ LTDA. (CLUB)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente que a notificação de fls. 08, endereçada ao reclamante, informando o dia e horário da audiência, foi devolvida pela EBCT pelo seguinte motivo: AUSENTE 03 VEZES.

Notificação Nº: 8494/2008

Processo Nº: CCS 01169-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): M. F. CALÇADOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/07/2008, às 13h35min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8499/2008

Processo Nº: CCS 01172-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): NOVA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/07/2008, às 13h37min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8531/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO VITAL

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 07/07/2008, às 13h, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8527/2008

Processo Nº: CCS 01188-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): G B DE SOUSA O GIOANO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/07/2008, às 9h05min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2351/2008

PROCESSO Nº AEXF 01555-2005-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e MONTARA COMERCIAL S/A

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) sócios executado(s), BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e MONTARA COMERCIAL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 166.314,71 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/01/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 00650-2004-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LUIZ FARIA SILVA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3507/2008

Processo Nº: CS 00729-2005-051-18-01-6 1ª VT

EXEQUENTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

EXECUTADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 272/281, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA em: a) R\$ 139.777,96 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) – total líquido da reclamante; b) R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) – custas de sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 140.416,42 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações até o efetivo pagamento. Expeça-se Carta Precatória a uma das VTs de Goiânia/GO objetivando a citação das executadas, que deverá registrar que se trata de execução provisória, bem como a existência de depósitos recursais nos autos (fls. 100 e 150). Acerca da petição de fls. 283, considerando a

ordem legal prevista no art. 655 do CPC, desnecessária a antecipação de tutela requerida. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 3508/2008

Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante a proximidade, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação designada, ocasião em que a reclamante terá vista das peças de fls. 610/612. Intimem-se.

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE MARIA PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): DROGARIA MODELO LTDA. REP/ ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 105, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: ADI 00899-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR: JOEL DE SOUZA

ADVOGADO: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL

RÉU(RÉ): INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS

ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Para encerramento de instrução, designo audiência para o dia 08.07.2008, às 16h40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e as guias judiciais, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3511/2008

Processo Nº: RT 01126-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLENÁ CLINIC INTEGRADA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 208/223).

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: AAT 00227-2008-051-18-00-5 1ª VT

AUTOR: RONIVALDO DAMAS DA SILVA

ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. À vista da manifestação de fls. 338, intime-se a reclamada para, caso concorde, realizar o depósito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a importância poderá ser imediatamente levantada pelo expert, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia. O perito deverá acostar com o laudo os recibos dos exames e das despesas, sob pena do valor retro ser compensado dos seus honorários. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: ACR 00383-2008-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ELIANE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos, etc. Expeça-se novo mandado de citação idêntico àquele de fls. 20, a ser cumprido, desta feita, no endereço informado às fls. 25, qual seja: Av. Pedro Ludovico, n. 380, Centro, Anápolis/GO, (CFC Nossa Senhora Aparecida), ao lado da Drogaria Pajé. De outra margem, por se tratar de providência excepcional, a antecipação de tutela sem audiência da parte contrária somente poderá ser deferida quando a ciência do réu puder contribuir para a consumação do dano. A meu ver, não é este o caso dos autos, porquanto o autor não demonstrou estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, colhido em subsídio. Indeferido, pois, a antecipação pleiteada. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 3498/2008

Processo Nº: AA 00487-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES (REPRESENTADO DE FATO POR SEUS IRMÃOS LÁZARO JOSÉ MARQUES E EDILMA JOSÉ MARQUES GUIMARÃES)

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE SOUSA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Designo audiência de instrução para o dia 16.07.2008, às 15h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST, devendo trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1670/2008

PROCESSO Nº RT 01080-2007-051-18-00-0

EXEQUENTE(S): ROGÉRIO DE SOUZA AZEVEDO

EXECUTADO(S): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA., CNPJ: 26.895.029/0001-72

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 2.860,05, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de junho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1676/2008

PROCESSO Nº RT 00450-2008-051-18-00-2

RECLAMANTE: EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANTERA MONTANGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.782.774/0001-84

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4071/2008

Processo Nº: RT 00425-1994-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO FONTELE

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): MEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 175.

Notificação Nº: 4066/2008

Processo Nº: RT 00747-1994-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEON DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 209.

Notificação Nº: 4070/2008

Processo Nº: RT 00746-1994-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 125.

Notificação Nº: 4068/2008

Processo Nº: RT 00760-1994-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 115.

Notificação Nº: 4067/2008

Processo Nº: RT 00762-1994-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 140.

Notificação Nº: 4069/2008

Processo Nº: RT 00796-1994-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI CARNEIRO DE SA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 97.

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: RT 01164-1994-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA COSTA BORGES

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme petição de fls. 59.

Notificação Nº: 4073/2008

Processo Nº: RT 00267-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISES VARGAS CORDEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SOCCER ESPORTE E CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA DEVEDORA, ÀS FLS. 115/119.

Notificação Nº: 4057/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 614/628.

Notificação Nº: 4058/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CORITIBA FOOTBALL CLUB + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 614/628.

Notificação Nº: 4059/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA BRAGA DA COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO + 001

ADVOGADO..... MARIO PINTO DE ALMEIDA DR.

NOTIFICAÇÃO: Procurador da reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4055/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GOMES DE JESUS

ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO MOREIRA DE BORBA

NOTIFICAÇÃO: Procuradora do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documento que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARROS SANTANA

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, INTERPOSTO ÀS FLS.372/381.

Notificação Nº: 4053/2008

Processo Nº: RT 00446-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCIANA COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI EXECUTIVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Procurador da reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3416/2008

Processo Nº: RT 00572-2004-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ROHDE MONIOS

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.(COLÉGIO PREVEST)

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente, por meio da petição de fl. 572, informa que o valor de seu crédito líquido importa em R\$ 12.953,41, já descontados IRRF e encargos previdenciários, mas o correto seria incluir a multa de R\$ 1.369,35 que, de acordo com o despacho de fl. 470, seria considerada em proveito do exequente. Pois bem. Os novos cálculos apresentados pela contadoria, neste particular, estão corretos. Isso porque o sistema de cálculo não inclui multas no valor devido ao exequente, até mesmo por uma questão de praticidade. Todavia, o valor referente à multa mencionada será liberada ao exequente, no momento oportuno. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a CTPS para as anotações pertinentes...Anápolis, 18 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3419/2008

Processo Nº: RT 00671-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉVILA VAZ ALMEIDA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES

ADVOGADO..... ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3420/2008

Processo Nº: RT 00671-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉVILA VAZ ALMEIDA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES

ADVOGADO..... ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3421/2008

Processo Nº: RT 00671-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉVILA VAZ ALMEIDA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES

ADVOGADO..... ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3428/2008

Processo Nº: RT 00859-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ITAMAR GOMES

ADVOGADO..... SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Conforme certidão de fls. 383, decorreu o prazo para a executada embargar a execução.Em face disso, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: a) libere-se ao exequente o valor de seu crédito, deduzindo-se desse a importância referente aos honorários periciais; b) recolher as custas processuais da fase de conhecimento e executivas; c)- liberar ao perito o valor de seus honorários; e d) recolher as contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador), bem como o imposto de renda. Deverá a Secretaria utilizar-se do valor do depósito recursal e o depositado na conta judicial informada à fl. 382. Intimem-se o reclamante e o perito para, no prazo de cinco dias, retirarem as guias de levantamento referentes a seus créditos. Anápolis, 19 de junho de 2008 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3413/2008

Processo Nº: RTV 00119-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA LENITA DA LUZ

RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. (SAMUEL FERREIRA AMORIM) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3436/2008

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 241, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3430/2008

Processo Nº: RT 00525-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILO CASTRO FERNANDES

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VANILCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls. 172/176, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 7.801,01, atualizado até 30/06/2008, sendo R\$ 6.678,48 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 150,76), R\$ 947,82 de contribuições previdenciárias

(parte do empregado e parte do empregador) e R\$ 174,71 de custas processuais (fase de conhecimento e liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Determina-se a expedição de nova Carta Rogatória para citação, nos termos do art. 880, caput, da CLT, do 3º executado, Sr. PAULO RECANATINI, que reside na Itália, na Via Spada 3, Osimo (v. cláusula 1ª de fl. 88), e demais atos executórios (penhora, avaliação e alienação judicial de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida). A Carta Rogatória, que será instruída com cópias autenticadas desta decisão, da procuração de fl. 10, da sentença exequenda (fls. 27/33), das decisões de fls. 93/94 e 137 e dos cálculos de fls. 46/54 e 172/176, deverá ser remetida à autoridade judiciária da Itália, por via diplomática (Ministério das Relações Exteriores), após ser traduzida para a língua daquele país, nos termos do art. 210 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Diante do noticiado às fls. 165 e 169 e em observância ao disposto na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, nomeia-se o Tradutor Público juramentado Dr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA, matriculado na JCDF sob nº 45, para que proceda à tradução, para o idioma italiano, da Carta Rogatória a ser expedida e de todas as peças que a instruírem. Concede-se ao profissional ora nomeado o prazo de 90 dias, contado de sua intimação, para a realização do trabalho, devendo ser informado o valor dos respectivos honorários. Fica esclarecido que, como o reclamante/exequente é beneficiário da justiça gratuita (v. item 13 da fundamentação da sentença de fls. 27/33) e tendo em vista o teor da certidão de fl.179, os honorários do tradutor serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento Geral Consolidado (arts. 257/264). Dada a peculiaridade, a complexidade e a duração do serviço, que visa a dar satisfatividade ao provimento jurisdicional contido no título executivo (e nisso, aliás, há um interesse público), poderão os ditos honorários atingir o valor máximo de R\$ 2.000,00, como permite o parágrafo único do art. 258-D do mencionado Provimento. Intime-se o Tradutor Público, encaminhando-se-lhe cópias da Carta Rogatória e de seus anexos. Dê-se ciência o reclamante/exequente do teor desta decisão. Anápolis, 17 de junho de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3426/2008

Processo Nº: RT 00528-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA MARA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls. 169/173, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 8.054,41, atualizado até 30/06/2008, sendo R\$ 6.890,98 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 156,22), R\$ 983,12 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R\$ 180,31 de custas processuais (fase de conhecimento e liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Determina-se a expedição de nova Carta Rogatória para citação, nos termos do art. 880, caput, da CLT, do 3º executado, Sr. PAULO RECANATINI, que reside na Itália, na Via Spada 3, Osimo (v. cláusula 1ª de fl. 87), e demais atos executórios (penhora, avaliação e alienação judicial de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida). A Carta Rogatória, que será instruída com cópias autenticadas desta decisão, da procuração de fl. 10, da sentença exequenda (fls. 22/28), das decisões de fls. 91/92 e 133 e dos cálculos de fls. 44/51 e 169/173, deverá ser remetida à autoridade judiciária da Itália, por via diplomática (Ministério das Relações Exteriores), após ser traduzida para a língua daquele país, nos termos do art. 210 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Diante do noticiado às fls. 162 e 166 e em observância ao disposto na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, nomeia-se o Tradutor Público Juramentado Dr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA, matriculado na JCDF sob nº 45, para que proceda à tradução, para o idioma italiano, da Carta Rogatória a ser expedida e de todas as peças que a instruírem. Concede-se ao profissional ora nomeado o prazo de 90 dias, contado de sua intimação, para a realização do trabalho, devendo ser informado o valor dos respectivos honorários. Fica esclarecido que, como o reclamante/exequente é beneficiária da justiça gratuita (v. item 13 da fundamentação da sentença de fls. 22/28) e tendo em vista o teor da certidão de fl.176, os honorários do tradutor serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento Geral Consolidado (arts. 257/264). Dada a peculiaridade, a complexidade e a duração do serviço, que visa a dar satisfatividade ao provimento jurisdicional contido no título executivo (e nisso, aliás, há um interesse público), poderão os ditos honorários atingir o valor máximo de R\$ 2.000,00, como permite o parágrafo único do art. 258-D do mencionado Provimento. Intime-se o Tradutor Público, encaminhando-se-lhe cópias da Carta Rogatória e de seus anexos. Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor desta decisão. Anápolis, 17 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3432/2008

Processo Nº: RT 00529-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls. 162/166, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 4.793,43, atualizado até 30/06/2008, sendo R\$ 4.187,42 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 79,80), R\$ 497,25 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R\$ 108,76 de custas processuais (fase de conhecimento e liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Determina-se a expedição de nova Carta Rogatória para citação, nos termos do art. 880, caput, da CLT, do 3º executado, Sr. PAULO RECANATINI, que reside na Itália, na Via Spada 3, Osimo (v. cláusula 1ª de fl. 20), e demais atos executórios (penhora, avaliação e alienação judicial de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida). A Carta Rogatória, que será instruída com cópias autenticadas desta decisão, da procuração de fl. 10, da sentença exequenda (fls. 27/33), das decisões de fls. 119/120 e 125 e dos cálculos de fls. 72/79 e 162/166, deverá ser remetida à autoridade judiciária da Itália, por via diplomática (Ministério das Relações Exteriores), após ser traduzida para a língua daquele país, nos termos do art. 210 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Diante do noticiado às fls. 155 e 159 e em observância ao disposto na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, nomeia-se o Tradutor Público Juramentado Dr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA, matriculado na JCDF sob nº 45, para que proceda à tradução, para o idioma italiano, da Carta Rogatória a ser expedida e de todas as peças que a instruírem. Concede-se ao profissional ora nomeado o prazo de 90 dias, contado de sua intimação, para a realização do trabalho, devendo ser informado o valor dos respectivos honorários. Fica esclarecido que, como o reclamante/exequente é beneficiário da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação da sentença de fls. 27/33) e tendo em vista o teor da certidão de fl.169, os honorários do tradutor serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento Geral Consolidado (arts.257/264). Dada a peculiaridade, a complexidade e a duração do serviço, que visa a dar satisfatividade ao provimento jurisdicional contido no título executivo (e nisso, aliás, há um interesse público), poderão os ditos honorários atingir o valor máximo de R\$ 2.000,00, como permite o parágrafo único do art. 258-D do mencionado Provimento. Intime-se o Tradutor Público, encaminhando-se-lhe cópias da Carta Rogatória e de seus anexos. Dê-se ciência o reclamante/exequente do teor desta decisão. Anápolis, 17 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3425/2008

Processo Nº: AAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): PAVICON CONSTRUTORA S.A. (SÓCIO NIVALDO BISPO DOS SANTOS)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 141/149). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar a ilegitimidade passiva argüida na defesa de fls. 132/135 (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré, PAVICON CONSTRUTORA S/A, a pagar ao autor, SEIR DE OLIVEIRA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, indenização por danos moral e estético, no valor total de R\$ 9.540,00 a ser corrigido com base no índice de 11/1999 (Cf. item 5 da fundamentação), cujo valor será apurado em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela ré, no valor de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 12.500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Em face da natureza da indenização deferida, falar não há em retenção e recolhimento de IRRF e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de junho de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3417/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DE CAMPOS MACHADO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para a devida anotação, nos termos da r. sentença de 848/863.

Notificação Nº: 3437/2008

Processo Nº: RT 01098-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JESULINO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. (SUCESSORA DE TELEGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA)

ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 281, onde consta que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, libere-se ao exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretária aos seguintes recolhimentos: a) - das contribuições previdenciárias

(cota-parte do empregado e do empregador) e aquelas referentes ao vínculo empregatício; b) -das custas processuais da fase de execução, uma vez que as referente ao processo de conhecimento já foram devidamente pagas (fl. 204; e c) do Imposto de Renda, com a devida comprovação nos autos. A Secretaria deverá utilizar-se dos valores do depósito recursal e do existente na conta judicial nº 1511312-6. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, retirar a guia de levantamento. Cumpridas as determinações acima, intime-se União para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Decorrido o prazo para manifestação da União e do exequente quanto cálculos de liquidação, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de junho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3418/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 102/106 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3414/2008

Processo Nº: AAT 00370-2008-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR: FLORENTINA PORTELA PORTO

ADVOGADO: FATIMA MARIA NUNES

RÉU(RÉ): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 377/387). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa argüidas na defesa (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a ré, COTRIL ALIMENTOS S/A, do pagamento das reivindicações formuladas pela autora, FLORENTINA PORTELA PORTO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela autora, no importe de R\$ 4.919,28, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 245.963,90, das quais fica isenta de pagamento (Cf. item 6 supra). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de junho de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3412/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DAGILDO RODRIGUES MELO

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): VICENTE GOMES

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 96/108 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3422/2008

Processo Nº: AIN 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): MINAS BRASIL SEGURADORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/07/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5003/2008

Processo Nº: RT 00231-2000-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA CARMO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALDECI SEGURA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do ofical de Justiça (não foi localizado bens passíveis a penhora), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4980/2008

Processo Nº: RT 00796-2000-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CORREIA DE BARROS

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DE GOIAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: 1 - Os valores devidos aos Exequentes Trabalhista e Previdenciário foram devidamente quitados. 2 - Quanto ao imposto de renda retido do Exequente, cientifique-se a 2ª Executada (Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP) acerca do teor do 5º parágrafo do despacho exarado à fl. 504. 3 - Após, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. 5ª do despacho exarado à fl. 504: Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4989/2008

Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Considerando que foram quitados todos os débitos e ante o teor da certidão exarada à fl. 315, libero à Executada Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes Ltda, o saldo remanescente nos autos, devendo a mesma ser intimada para receber a importância em questão, no prazo de 10 dias. 2 - Constou da sentença proferida às fls. 150/165 que "...tornou-se verdadeira a alegação de que a CTPS do Reclamante está retida pela 1ª Reclamada. Diante disto, no mesmo prazo acima fixado, deverá a 1ª Reclamada devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, na Secretaria da Vara, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." (fl. 163, 2º parágrafo) Entretanto, conforme certificado à fl. 176, a 1ª Reclamada não cumpriu tal obrigação, sendo que não foi possível proceder-se à busca e apreensão da CTPS do Reclamante face a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido. Desse modo, seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho informando os dados referentes ao contrato de trabalho do Reclamante, bem como o fato acima mencionado. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4968/2008

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante, na petição juntada às fls.691, requer o adiamento da audiência designada para apreciação do acordo peticionado pelas partes, alegando que seu procurador irá participar de outra audiência designada na Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na mesma data, às 14 horas, conforme documentos de fls. 691/697. Defiro o requerimento em questão. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ficando mantida a obrigatoriedade de comparecimento do Reclamante. Intimem-se, COM URGÊNCIA. Anápolis, 18 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 30/06/2008 às 14h e 20min.

Notificação Nº: 4983/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, (o veículo encontra-se na cidade de Santa Terezinha de Goiás), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4983/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, (o veículo encontra-se na cidade de Santa Terezinha de Goiás), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4985/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOULÃO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULAO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante da petição e documentos juntados às fls. 160/214, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Reclamada, relativamente à emissão de GFIP's mensais informativas e declaratórias, constante da sentença (fl. 71). Intime-se. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5004/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARGARETH SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA AMARAL LTDA + 002

ADVOGADO..... DIIVINO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (não foi encontrado o executado, Sr. Edmar Meireles Amaral), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4998/2008

Processo Nº: CS 00786-2007-054-18-01-6 4ª VT

EXEQUENTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

EXECUTADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indique a exequente outros bens da 2ª executada (em relação à qual a execução é provisória), ante a discordância com os bens por ela nomeados (petição de fl. 90). Na omissão da exequente, proceda-se à penhora dos bens nomeados pela 2ª executada à fl. 86.

Notificação Nº: 4973/2008

Processo Nº: RT 01040-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 866048. 2 – Após, dê-se vista da petição referenciada ao Reclamante, prazo de 05 dias. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4971/2008

Processo Nº: AA 00091-2008-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO

RÉU(RÉ): UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vista à Autora da defesa e documentos que a acompanham, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 18 de junho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4995/2008

Processo Nº: CO 00114-2008-054-18-00-9 4ª VT

IMPETRANTE...: EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REPR. P/ SUELY M. DE BRITO, ROSÂNGELA M. DE BRITO EVANGELISTA, EDNAR SOARES DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

IMPETRADO(A): MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça, (não foi localizada a quadra 09 na Rua Bela Vista).

Notificação Nº: 4986/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1 – Em atenção ao requerimento formulado às fls. 189/190, seja intimada a Reclamada para proceder à todas as anotações referentes ao "Empregador", na CTPS da Reclamante (que se encontra acostada à contracapa dos autos), bem como proceder à assinatura no documento em questão, no campo apropriado, devendo restituí-la na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias. (Cumpra registrar que foram preenchidos pela Reclamada apenas os campos relativos à função, data de admissão e salário, fl. 09 da CTPS). Fica estipulada multa de R\$ 50,00 por dia de atraso até o limite de R\$ 300,00. 2 – Na omissão da Reclamada, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes na referida CTPS. 3 – Decorrido o prazo supra, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração da indenização relativa ao salário maternidade, conforme determinado no despacho de fl. 78, e, se for o caso, da multa cominada no item anterior. Cientifique-se a Reclamante. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4970/2008

Processo Nº: ACI 00201-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ANAPOLIS-SINDIMETANA + 001

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 193/195, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os, em parte, para esclarecer, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de junho de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4987/2008

Processo Nº: ET 00379-2008-054-18-00-7 4ª VT

EMBARGANTE...: WALTERCY JOSÉ PEREIRA + 001

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

EMBARGADO(A): JOVAIR ALVES DE MELO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 70/72, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Custas de R\$ 44,26, pelos Embargantes, devendo as mesmas ser comprovadas no prazo de 10 dias. Intimem-se. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista nº324-2006-054-18-00-5. Anápolis, 18 de junho de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4972/2008

Processo Nº: ACR 00380-2008-054-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ELIANE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: 1 - O Autor requer às fls. 04 e 24 que seja procedido o bloqueio informatizado através do sistema BACENJUD bem como solicitado a penhora no rosto dos autos do processo nº 200702021177, em tramitação na 2ª Vara de Família de Anápolis, antes de efetuada a citação dos Réus, alegando que os mesmos, cientes da presente execução, poderão levantar os créditos em suas contas bancárias, bem como sacar a metade do valor referente ao seguro de vida, que era no valor de R\$ 108.202,14 (ação Alvará Judicial, autos 200702021177, fls. 11/16). Considerando a fase em que se encontra este feito, já com o mandado de citação expedido, bem como o valor do débito em execução nestes autos (R\$ 12.493,81) não vislumbro necessidade da medida pleiteada pelo Autor, posto que na hipótese de saque de eventuais valores depositados em contas bancárias dos Réus, a execução poderá ser garantida com outros bens dos mesmos. Ademais, não houve comprovação nestes autos de que foi deferido o pleito relativo ao levantamento de parte do seguro de vida acima mencionado. Desse modo, indefiro o requerimento em questão. 2 - Aguarde-se a devolução do mandado de citação. 3 - Na hipótese de não ser pago o débito ou garantido o Juízo, no prazo legal, proceda a Secretaria nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VT/Anápolis nº 01/2006.4 - Restando frustrada a diligência supra, seja oficiado ao MM. Juiz da 2ª Vara de Família de Anápolis, solicitando a penhora no rosto dos autos referidos na petição de fl. 24. Cientifique-se o Autor. Anápolis, 19 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4996/2008

Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados (o 2º de forma subsidiária) recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salários, 13º salários, horas extras e seus reflexos, exceto em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em 12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de junho de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4997/2008

Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados (o 2º de forma subsidiária) recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salários, 13º salários, horas extras e seus reflexos, exceto em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em 12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de junho de 2008. Quésio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6331/2008

Processo Nº: RT 00819-2002-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.770 prazo de 10 dias.

OUTRO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Notificação Nº: 6347/2008

Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSMAR VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUcoes E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14.725: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl.231: "Vistos os autos.Diante do inteiro teor da peça de fls.221 e do documento de fls.228, a Secretaria da Vara deverá proceder com a máxima urgência o desbloqueio do veículo FORD FOCUS 1.8 I, placa KEQ-2916, junto ao DETRAN/GO .Cientifique-se o subscritor da referida peça, bem como, o Exequente, devendo, este, indicar meios de prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2008. "

OUTRO : Notificação Nº: 6348/2008

Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSMAR VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUcoes E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14.725: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl.231: "Vistos os autos.Diante do inteiro teor da peça de fls.221 e do documento de fls.228, a Secretaria da Vara deverá proceder com a máxima urgência o desbloqueio do veículo FORD FOCUS 1.8 I, placa KEQ-2916, junto ao DETRAN/GO .Cientifique-se o subscritor da referida peça, bem como, o Exequente, devendo, este, indicar meios de prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2008. "

Notificação Nº: 6332/2008

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das fls. 276/295, para requerer o que de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6340/2008

Processo Nº: RT 00234-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAMILTON MOURA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 532 e 541, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6343/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICINIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Apresentar a CTPS de sua constituinte para as devidas anotações.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6344/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.137/139), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6345/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.137/139), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6329/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAECALO ROMANELLI CÉZAR FERANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6330/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6328/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA DE ARAÚJO COELHO

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6327/2008

Processo Nº: CCS 01121-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6324/2008

Processo Nº: CCS 01130-2008-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE FERNANDES DE BARROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6326/2008

Processo Nº: CCS 01130-2008-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE FERNANDES DE BARROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4202/2008

Processo Nº: RT 00204-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELUBIO DUARTE

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): AMÉRICO ELIAS DE DEUS

ADVOGADO.....: KARINE DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.69/74 do INSS. para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4199/2008

Processo Nº: RT 00664-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON ARRUDA ALVES

ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRIS COELHO DA ROCHA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 97, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4205/2008

Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 4218/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista aos reclamados dos embargos de fls. 649/651, por 05 (cinco) dias pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 4219/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista aos reclamados dos embargos de fls. 649/651, por 05 (cinco) dias pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 4220/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista aos reclamados dos embargos de fls. 649/651, por 05 (cinco) dias pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 4212/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conhecimento dos Embargos Declaratórios do Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Prazo legal.'

Notificação Nº: 4215/2008

Processo Nº: RT 01765-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada, acerca da certidão de fl. 176, por 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

Notificação Nº: 4208/2008

Processo Nº: RT 01791-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da 1ª reclamada, apenas para corrigir erro material, e NEGÓ PROVIMENTO aos embargos da 3ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Dê-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 503/512 (Sondotécnica) e 514/528 (Furnas). Prazo legal.'

Notificação Nº: 4209/2008

Processo Nº: RT 01791-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da 1ª reclamada, apenas para corrigir erro material, e NEGÓ PROVIMENTO aos embargos da 3ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Dê-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 503/512 (Sondotécnica) e 514/528 (Furnas). Prazo legal.'

Notificação Nº: 4210/2008

Processo Nº: RT 01791-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DILERMANO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da 1ª reclamada, apenas para corrigir erro material, e NEGÓ PROVIMENTO aos embargos da 3ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Dê-se

vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 503/512 (Sondotécnica) e 514/528 (Furnas). Prazo legal.'

Notificação Nº: 4211/2008

Processo Nº: RT 01791-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da 1ª reclamada, apenas para corrigir erro material, e NEGO PROVIMENTO aos embargos da 3ª reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Dê-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 503/512 (Sondotécnica) e 514/528 (Furnas). Prazo legal.'

Notificação Nº: 4201/2008

Processo Nº: AAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC INQ. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JACQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4221/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24.06.2008, às 16h30min, para realização de audiência de incerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4216/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 165/166, opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOANA ALVES DE ALMEIDA, para, no mérito, dar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista à reclamada, também, do recurso ordinário de fls. 167/173 para, querendo, apresentar contra-razões. prazo legal.'

Notificação Nº: 4207/2008

Processo Nº: RT 00121-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CÂNDIDA DE MAGALHÃES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 186/187, oposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ARLETE CÂNDIDA DE MAGALHÃES, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista à reclamada, também, do recurso ordinário de fls. 176/182 para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 4213/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos

autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fl. 157, oposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos autos da reclamação trabalhista movida por REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, para, no mérito, dar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integraa o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista à reclamada, também, do recurso ordinário de fls. 147/151 para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 4198/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVAN AFONSO RABELO

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.153/166, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4200/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... REGINA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.129/140, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4214/2008

Processo Nº: CP 01031-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: GARDÊNIO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos, etc. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência ao Juízo deprecante da certidão de fl. 100, solicitando novas diretrizes ao fiel cumprimento da medida deprecada. Dê-se ciência também às partes deste despacho, através de publicação do DJE, com urgência. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 4206/2008

Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 03.07.2008, às 08h20min, para audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, DO Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a ré, por mandado. Em 20.06.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3410/2008

Processo Nº: RT 00372-1992-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA LIMA RODRIGUES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO NILO DE CASTRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REGINA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 145/146, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3404/2008

Processo Nº: RT 00265-1993-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES ANTONIO BARBARESCO

ADVOGADO..... KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 184/185, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3400/2008

Processo Nº: RT 00331-1994-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GUIMARÃES

ADVOGADO..... KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ AGEL (LEGAS BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 116/117, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3403/2008

Processo Nº: RT 00742-1995-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALBINO DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO PALAZZO
RECLAMADO(A): ARMANDO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 126/127, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3425/2008

Processo Nº: RT 00334-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 17/07/08 às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/08/08 às 10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3426/2008

Processo Nº: RT 00334-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 17/07/08 às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/08/08 às 10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3422/2008

Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 266/267, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3436/2008

Processo Nº: AAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FRANCO & FERNANDES LTDA. + 001
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: dê-se vista ao exequente do resultado da medida deprecada, bem ainda, da petição de fls. 570/571. Intime-se.

Notificação Nº: 3423/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR DIVINO DA COSTA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRASÃO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 3437/2008

Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES + 001
ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Manifestem as reclamadas acerca das alegações do exequente de fl.551. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3438/2008

Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS) + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Manifestem as reclamadas acerca das alegações do exequente de fl.551. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3429/2008

Processo Nº: RT 00234-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRISNETH RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/07/08 às 09: 00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/08/08 às 10: 00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3432/2008

Processo Nº: RT 00824-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES
ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da documentação de fls. 69, bem como, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3427/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3440/2008

Processo Nº: ACM 01122-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): I.D. CARRIJO E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE TRIANGULO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao sindicato reclamante da petição e documentos jungidos pela reclamada às fls. 60/66, com os quais a mesma deseja comprovar o integral cumprimento do acordo entabulado às fls.42/47. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento. Intime-se...

Notificação Nº: 3428/2008

Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO.....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3442/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se a inclusão do feito na pauta do dia 16/07/2008, às 16: 00 horas para realização de audiência de encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3419/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19/20, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3420/2008

Processo Nº: RT 00237-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AYRONDIS VASCONCELOS SILVA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 22/23, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3416/2008

Processo Nº: RT 00239-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24/26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3417/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 23/26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3418/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES MACEDO

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24/26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3421/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24/26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3413/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3433/2008

Processo Nº: CCS 00253-2008-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MOHAMAD SAID ABOU HAMMINI

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: O autor dá quitação de seu crédito objeto da presente ação de cobrança (fl. 47). Restam pendentes as custas processuais. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$ 10,64). ARQUIVEM-SE os autos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3441/2008

Processo Nº: CCS 00364-2008-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): GEORGES HAFRAIL HADDAD

ADVOGADO: SAULO MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 53/54, no valor de R\$ 1.622,62 pelo qual as partes ajustaram o pagamento das contribuições sindicais deferidas na sentença e honorários advocatícios, tudo, mediante a forma e datas lá fixadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já recolhidas, conforme DARF jungido à fl.60. Aguarde-se o seu efetivo cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3412/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CAMPOS DE MENEZES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3443/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca da ata juntada às fls. 238/239.

Notificação Nº: 3411/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENCIR MENDES MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 26.

Notificação Nº: 3424/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 26.

Notificação Nº: 3399/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMAIR CÂNDIDO FARIA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOTEL GIRASSOL (N/P DE NORMA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, antecipa-se a audiência para o dia 02/07/08, às 15: 00 horas. Intimem-se reclamante e seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: RT 01026-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRI ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GOIANO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDa Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 41,11, sem prejuízo de futuras atualizações.Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: RT 01486-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIÊNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Nos termos constantes às fls. 104 da sentença exequenda, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos 10 dias subsequentes à retirada de tal documento o efetivo saque, como medida preliminar à liquidação do julgado.

Notificação Nº: 3497/2008

Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK

ADVOGADO.....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 002

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Recolha-se o mandado expedido às fls. 118. Homologo o acordo noticiado às fls. 120 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 15/18, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JS E JM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Converto os bloqueios constantes às fls. 210, 214 e 225 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Converto os bloqueios constantes às fls. 210, 214 e 225 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR MESQUITA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 1.225,39, sendo R\$ 1.219,29 referentes ao crédito do exequente e R\$ 6,10 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 47 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral

Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o importe constante às fls. 47 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o importe constante às fls. 47 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte autora a informar nos autos, no prazo de 5 dias, o efetivo adimplemento do acordo, notadamente no que concerne ao pagamento da sua 4ª parcela, sendo que o silêncio será tido pela sua integral e regular quitação.

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 00290-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): SERRALHERIA SÃO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Vista a parte contrária das alegações de fls. 106/111, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDANICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3503/2008

Processo Nº: AAT 00784-2008-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES

RÉU(RÉ): RIACHO VERDE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR

Presentes os pressupostos legais, defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo por apta a atender plenamente os requisitos compendiados no § 3º, do art. 790, da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.537, de 27.08.2002) a declaração (no sentido de estar impedido de litigar sem prejuízo do sustento próprio e familiar) acostada às fls. 11, cuja presunção de veracidade não foi ilidida por qualquer elemento de prova a cargo da parte adversa, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das custas processuais. Intime-se a parte autora. Expedida a intimação, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3507/2008

Processo Nº: ET 00792-2008-141-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: WANDERLEY DAMAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

EMBARGADO(A): FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE: O art. 1.050 do CPC determina que a petição inicial dos embargos de terceiro deverá observar os requisitos do art. 282 do mesmo diploma processual. Ante a ausência da indicação do endereço do embargado (art. 282, II, do CPC) e da prova da constrição judicial (art. 283, do CPC), o embargante foi intimado a completar a peça vestibular, sob pena de indeferimento da inicial, porém, quedou-se inerte. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo embargante no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 18.000,00, devendo ser comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo 01568-2007-141-18-00-8.

Notificação Nº: 3504/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GOULART JOSÉ SILVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ POIANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Requer a parte reclamante às fls. 13 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.291,09, no importe de R\$ 65,82, das quais fica isento na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 00898-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, aviso prévio, 13º integral (compensando-se o valor pago), 1/12 de férias e FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2769/2008

Processo Nº: RT 00899-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, aviso prévio, 13º integral (compensando-se o valor pago), 1/12 de férias e FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 170,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 8.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2770/2008

Processo Nº: RT 00900-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, aviso prévio, 13º integral (compensando-se o valor pago), 1/12 de férias e FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2771/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2772/2008

Processo Nº: RT 00902-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2773/2008

Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ESTELITA ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/07/2008, às 08h45min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2212/2008

Processo Nº: RT 00383-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA LOPES GEMUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI JOSÉ DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS ABAIXO TRANSCRITOS: 'Vistos, etc. Intime-se à exequente a vir receber o valor objeto da guia de fls. 294 e dê-se-lhe ciência do despacho de fls. 290. No silêncio, aguarde-se o depósito das demais parcelas do faturamento penhorado.' 'Vistos, etc. Aguarde-se o primeiro depósito de parte do faturamento mensal penhorado e, após, dê-se vista à exequente para se manifestar acerca da constrição, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2228/2008

Processo Nº: CCS 00177-2007-211-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: Vistos, etc. Intime-se a acionante a informar, no prazo de quinze dias, se porventura já lhe foram pagos os honorários advocatícios, sob pena de, em seu silêncio, considerar-se integralmente adimplido o débito.

Notificação Nº: 2222/2008

Processo Nº: CPE 00350-2007-211-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: NAI MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO.....: POLYANNA FERREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE - CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121/124, PROFERIDA NO DIA 11.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos manejados, fixando a avaliação do bem penhorado em R\$ 715.000,00, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, à praça, observadas as cautelas de praxe, ficando desde já designado leiloeiro oficial deste Juízo, caso negativa a primeira hasta pública, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o no. 035, e fixada a comissão em 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante. Suspensa ou interrompida a segunda hasta pública a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo deprecante, solicitando dar ciência ao embargado. Intime-se a embargante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2226/2008

Processo Nº: RT 00832-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA DARJANNE (REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. JOSINO PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Reconsidero a determinação de fls. 26. Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão/recibo de fls. 27/28, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se recebido o valor informado. Na omissão, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento no que pertine ao pagamento da última parcela do acordo (jun/08)/recolhimento da contribuição previdenciária. Intime-se também o reclamado a comprovar, até 15.07.08, o pagamento ao reclamante da multa (R\$ 500,00) incidente sobre a parcela vencida em maio/08, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, na omissão.

Notificação Nº: 2224/2008

Processo Nº: RT 00855-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOATÁ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA DARJANNE (REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. JOSINO PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Reconsidero a determinação de fls. 38. Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão/recibo de fls. 39/40, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se recebido o valor informado. Na omissão, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento no que pertine ao pagamento da última parcela do acordo (jul/08)/recolhimento da contribuição previdenciária. Intime-se também o(a) reclamado(a) a comprovar, até 15.08.08, o pagamento ao reclamante da multa (R\$ 600,00) incidente sobre as parcelas vencidas em maio/08 e jun/08, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, na omissão.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: ET 00865-2007-211-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: EDINEI SPINDOLA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSE LUIZ INACIO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE - EDINEI SPINDOLA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 69, PROFERIDA NO DIA 18.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, arguo de ofício a carência do direito de ação do embargante, por falta de interesse de agir, ficando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI e §3º, do CPC. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais deverão se incluídas no montante em execução na ação principal. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e fazendo-os, após, conclusos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o embargante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado às fls. 116, para apuração e classificação da insalubridade alegada. Dê-se ciência às partes, inclusive, para, querendo, apresentarem quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias. Após, intime-se o expert acerca do presente despacho, ficando fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, a contar a partir da data de sua intimação.

Notificação Nº: 2210/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ EVANGELISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB FAMILIAR LTDA.

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a) constituído a fls. 289. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 287/288, no importe de R\$ 2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 07). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. O(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cabível (acordo/período laboral) até 15.09.08, SOB PENA DE EXECUÇÃO, desde já autorizada no caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4267/2008

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 01/08/2008 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 14/08/2008 às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 208 (01 MAROMBA PARA PRODUIR TIJOLOS), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4266/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE APARECIDA BATISTA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): MARIA BÁRBARA LOPES DA LUZ FARIA

ADVOGADO.....: BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vista da peça de fls. 105/109, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4264/2008

Processo Nº: RT 00430-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIANE GERTRUDES DORNELES

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 15). 3. Homologo os cálculos de fls. 27, fixando a dívida em R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Dê-se ciência à Devedora."

Notificação Nº: 4265/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA (MASSA FALIDA DE) REP. POR JOACIR BELISÁRIO MARTINS
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 60/67, no prazo de cinco (05) dias."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: CCS 00325-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): BRAULINO VARANDA DE ABREU
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do expediente de fl. 158, correspondência ao executado recusada, requerer o que deinteresse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Oficial de Jusiça, bem como de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Oficial de Jusiça, bem como de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá requerer o que for de seu interesse.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6346/2008
Processo Nº: CCS 00167-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): PILAR GOIATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.132, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes auots foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KATIÚSCIA RODOVALHO DE SOUZA- ME (KAPRICHIO BIJOUTERIAS)
ADVOGADO..... VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o período do vínculo empregatício, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RT 01829-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON COSME DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO(METALÚRGICA GW) , REP/ SOCIA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 22/23, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SANTANA DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A + 001
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SANTANA DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO..... MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6357/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SCOT + 001
ADVOGADO..... JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6358/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SCOT + 001
ADVOGADO..... JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO..... MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA APARECIDA CRISPIM
ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL LTDA - CCAA
ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o período do vínculo empregatício, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6356/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELESSANDRO SOARES
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA JÚNIOR (REP. PELO SEU GENITOR SR. JOSÉ DONIZETE DA SILVA)

ADVOGADO..... APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL REIS LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 78, publicada na internet: www.trt18.jus.br, ora transcrito: “Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intímese as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intímese as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6344/2008

Processo Nº: RT 01310-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ SEBASTIÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para anotar a CTPS do Reclamante, conforme consignado na ata de audiência de fls. 51/52, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

Notificação Nº: 6348/2008

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência dos despachos de fls. 250 e 264, proferidos nos autos supra, ora transcritos: “Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição retro, vez que já houve o adiamento da audiência para o próximo mês, conforme despacho de fls. 250...”, (...) Indeferido o requerimento de intimação de testemunha, de fls. 247, vez que o pedido encontra-se precluso, dado ao que a Reclamada declarou na ata de fls. 47/48, que traria espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Nada obstante, defiro o adiamento da audiência para o dia 07/07/2008, às 15: 00 horas, mantidas as demais cominações insertas na ata de fls. 47/48...”

Notificação Nº: 6367/2008

Processo Nº: CCS 01495-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): PRISCILA RIBEIRO GUIMARÃES PACHECO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 45, publicada na internet: www.trt18.jus.br, ora transcrito: “Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 44, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 19,91, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 995,65, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos jungidos com a inicial. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intímese as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 6343/2008

Processo Nº: RT 01568-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO BORGES SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4357/2008

Processo Nº: RT 01811-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVINA ROSA LACERDA

ADVOGADO..... LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4356/2008

Processo Nº: RT 01812-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE LIMA DURAN

ADVOGADO..... LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4346/2008

Processo Nº: RT 01952-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA MORAES DE FREITAS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ESTILO LAR

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que são convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 278/279.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO..... DIVINA LÚCIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Registram-se indicação de assistente técnico pela reclamada (fl. 227) e seu comparecimento à diligência pericial (fl. 247), sem que, contudo, fosse apresentado o respectivo laudo. 2. Note-se que o conteúdo das impugnações, pela reclamada, ao laudo pericial e à manifestação do perito (fls. 259/260 e 277/278) envolve questões que podem ser provadas por outros meios. 3. Para instrução processual, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 17/07/2008, às 16 horas. 4. Intímese partes e procuradores ao comparecimento. 5. Intímese também as testemunhas (ata, fl. 220).

Notificação Nº: 4347/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da peça de fls. 373/377.

Notificação Nº: 4348/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da peça de fls. 373/377.

Notificação Nº: 4349/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA + 004

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da peça de fls. 373/377.

Notificação Nº: 4350/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ROGÉRIO LAVANDERIA LIMITADA + 004

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da peça de fls. 373/377.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): TENDÊNCIA FINAL CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da peça de fls. 373/377.

Notificação Nº: 4358/2008
 Processo Nº: RT 00619-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Registram-se indicação de assistente técnico pela reclamada (fl. 426) e seu comparecimento à diligência pericial (fl. 449), sem que, contudo, fosse apresentado o respectivo laudo. 2. Note-se que o conteúdo das impugnações, pela reclamada, ao laudo pericial e à manifestação do perito (fls. 463/467 e 481/484) envolve questão de fato que depende de prova oral. 3. Para instrução processual, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 16/07/2008, às 16horas, mantidas as cominações da ata de fls. 92/93 quanto à intimação de testemunhas. 4. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 4362/2008
 Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl. 580), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer am até 5 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4363/2008
 Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl. 580), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer am até 5 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4360/2008
 Processo Nº: CCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): VANEIA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI
ADVOGADO: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora cliente do teor do despacho abaixo transcrito: 1. A entrega do cheque e a previsão de sua cobrança encontram-se registrados à fl. 29, no contexto de um acordo homologado em Juízo. 2. A instituição bancária recusou-se a pagar o cheque por ser datado da época da conciliação indicando cobrança para dia futuro. 3. A prescrição decorreu de ato do emissor, que no título lançou data tão anterior à de cobrança prevista que permitiu seu curso. 4. Assim, intime-se a devedora, diretamente, a em 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor então combinado (R\$ 1.350,00). 5. Caso o depósito ocorra como determinado não haverá juros nem correção monetária, eis que a credora aceitou o título à época como lhe foi entregue. Caso contrário, enviem-se os autos ao cálculo para início da execução. 6. Dê-se ciência à credora. 7. Intime-se a devedora como determinado no item

Notificação Nº: 4343/2008
 Processo Nº: ET 01558-2007-111-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA E RENDACARD ADMINSTRADORA LTDA
ADVOGADO.....: JAILTON NUNES
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ - SECCOJ
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O Excelentíssimo Desembargador Relator do MS-00498-2007-111-18-00-7 tem sob sua consideração 'pleito liminar' que

objetiva a 'suspensão dos efeitos' da praça dos mesmos imóveis defendidos nestes Embargos de Terceiro e dos 'conseqüentes atos de alienação'. Ou seja: o Mandado de Segurança e os Embargos de Terceiro contêm idêntica pretensão de fundo: retirar os bens imóveis do alcance da execução que, de forma unificada, abrange centenas de 'ações' individuais. 2. Estes Embargos de Terceiro (1558/2007), já que esgotadas as possibilidades de solução negociada entre os interessados (registradas em várias atas de audiência realizadas nos autos da Ação Cautelar 1422/2006 – como é exemplo a cópia de fls. 353/356), têm como consequência a suspensão dos atos em curso na indicada Cautelar, no que diz respeito ao resultado da praça dos imóveis, o que ora é expressamente determinado. 3. Para o cumprimento do que se encontra no item supra, junte-se cópia da íntegra desta decisão aos autos 1422/2006. 4. No que respeita ao julgamento destes Embargos de Terceiro (1558/2007), não pode este Juízo de 1º Grau apreciar seu mérito antes da decisão final no Mandado de Segurança, eis que este é processado em Grau de Jurisdição hierarquicamente superior e ambos (embargos de terceiro e mandado de segurança) possuem idêntico objetivo de fundo. 5. Assim, suspenda-se o andamento destes embargos de terceiro até notícia de final decisão no MS- 00498-2007-111-18-00-7. 6. Envie-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Relator do MS-00498-2007-111-18-00-7. 7. Dê-se ciência às partes nestes Embargos de Terceiro. 8. Junte-se cópia da íntegra desta decisão nos autos 01422/2006, para cumprimento da determinação contida no item 2 e para que se dê ciência, naquela Cautelar, às partes e procuradores nela envolvidas e/ou interessados. 9. Após o cumprimento, façam-se conclusos os autos da Ação Cautelar.

Notificação Nº: 4353/2008
 Processo Nº: RT 00277-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda. a cumprir em favor de Junio Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, §9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4258/2008
 Processo Nº: RT 01411-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO CASTELHO BRANCO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Vista dos Embargos à Execução, opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 980/982, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4262/2008
 Processo Nº: RT 00459-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UEBER BARBOSA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4241/2008
 Processo Nº: RT 00252-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CANDIDO VIEIRA
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): PALICY ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Deverá V. Sa. tomar ciência do Auto de Penhora sob fl. 101, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4264/2008
 Processo Nº: RT 00572-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIECON CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO PEIXOTO SIMÃO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4237/2008

Processo Nº: CCS 01132-2006-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): ALMIR DOMINGO MIOTTI

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4248/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE FONSECA MELO

ADVOGADO..... DANILO RINALDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito de fl. 227, dos autos.

Notificação Nº: 4221/2008

Processo Nº: RT 00785-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANILO RINALDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o crédito de fl. 240 que se encontra nos autos.

Notificação Nº: 4252/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES

ADVOGADO..... KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

RECLAMADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 003

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do 3º e 4º Reclamados: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4261/2008

Processo Nº: RT 01317-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Em atenção ao requerimento da União às fls. 172, intem-se as Rés para que procedam à juntada dos comprovantes de recolhimento de contribuição referentes à presente Reclamatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4240/2008

Processo Nº: ACP 00109-2008-131-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: NALCYR CHECHI

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4244/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NEVES DA FONSECA

ADVOGADO..... ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante: Tomar ciência da ata de audiência, nos autos epigrafados, no dia 11/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4245/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: THOMPSON VICTOR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4239/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4263/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CABRAL DE MEDEIROS

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/06/2008 às 17: 58, bem como dos cálculos cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4256/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): VIDEO LOCADORA JULLY (N/P DJACI CAZE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Advogados da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5615/2008

Processo Nº: RT 00121-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5606/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA KAROLINE ALVES

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5605/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMIRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5603/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5624/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOPES MOREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5622/2008

Processo Nº: RT 00739-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5604/2008

Processo Nº: RT 00839-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UGLEITER PERES VILELA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMES GOMES MEDEIROS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO, Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, retiro o feito de pauta do dia 30/07/2008 às 11h20min e procedo a inclusão na pauta de audiência do dia 08/08/2008, às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5601/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO, Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, retiro o feito de pauta do dia 30/07/2008 às 10h50min e procedo a inclusão na pauta de audiência do dia 08/08/2008, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5623/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SIMPLÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5612/2008

Processo Nº: RT 00859-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO, Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, retiro o feito de pauta do dia 30/07/2008 às 10h20min e procedo a inclusão na pauta de audiência do dia 07/08/2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5617/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5597/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DESTA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO, Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, retiro o feito de pauta do dia 30/07/2008 às 09h50min e procedo a inclusão na pauta de audiência do dia 08/08/2008, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5620/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAS GARÇAS QUINTINO

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5621/2008

Processo Nº: RT 00965-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5618/2008

Processo Nº: RT 01136-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEIA SILVA GOMES

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5616/2008

Processo Nº: RT 01140-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO BARBOSA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5619/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CARRIJO SOUZA

ADVOGADO..... PERLA CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5608/2008

Processo Nº: RT 01221-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3394/2008

Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI

ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RÉU(RÉ): PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001

ADVOGADO: CARMO DELFINO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 540/541, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O arrematante, através de petição de fls.513/516, alega que recebeu o bem objeto da arrematação (71 cabeças de gado) em desacordo com o especificado no Edital de Praça e Leilão, uma vez que o mesmo previa que cada cabeça de vaca deveria ter "mais de 13 arrobas". A entrega dos bens ocorreu no dia 21/04/2008, na Fazenda Mumbuca, em Nova Crixás-Go, e a pesagem foi feita em 23/04/2008 em Aparecida de Goiânia (doc. Fls. 516). Pela pesagem realizada, o arrematante apurou que faltou a entrega de 64 arrobas e, por isso, pede a expedição de novo mandado de entrega de bens, para que lhe sejam entregues mais 5 cabeças de vaca. Os executados manifestaram-se às fls. 518/519. O Sr. Oficial de Justiça que cumpriu o mandado de entrega de bens manifestou-se às fls. 533/534. No edital de fls. 423 delineou-se que as vacas deveriam ter "mais de 13 arrobas" e foram avaliadas em 46.150,00. Foram arrematadas por R\$ 24.000,00, equivalente a 52% do valor da avaliação. Quando da entrega, o arrematante levou consigo um expert em gado para efetuar a escolha dos animais. Segundo informou o Sr. Oficial de Justiça (fl. 533), no momento da entrega, o arrematante discordou do peso das vacas que estavam separadas, tendo o executado ordenado ao Gerente da fazenda a separação de outros animais para que o arrematante, juntamente com o expert, pudessem livremente escolher os, o que então foi feito. Relatou ainda que as partes acordaram que o peso mínimo dos animais deveria ser de 12 arrobas, demonstrando assim que houve renúncia do arrematante em escolher animais conforme o disposto no edital. Não houve a pesagem no local por falta de balança e conforme registrou-se na certidão de fls. 511, foram entregues 71 vacas com diferentes pesos, para que fosse procedida a pesagem posteriormente, não havendo qualquer tipo de ressalva quanto à pesagem. A pesagem foi feita dois dias após a entrega, no município de Aparecida de Goiânia, de forma unilateral, uma vez que não houve a presença do executado ou do Sr. Oficial de Justiça. Dos fatos trazidos aos autos, depreende-se que houve renúncia do arrematante em receber animais conforme estipulado no Edital no momento que as partes acordaram que o peso dos mesmos deveria ser de no mínimo 12 arrobas. O arrematante, auxiliado por um expert, pôde exercer livremente seu direito de escolha sobre os animais que lhe foram apresentados pelo gerente da fazenda do executado. E à partir do momento em que aceitou os bens, sem nenhuma ressalva, demonstrou a sua concordância com o bens recebidos. A pesagem realizada dois dias após a entrega e sem a presença do executado, não pode servir de fundamento, uma vez que produzida unilateralmente. Inobstante, não há como garantir que os semoventes, após dois dias, chegaram até o local da pesagem com o mesmo peso que saíram da fazenda. Ademais, é sabido que os semoventes da mesma forma que perdem peso, também ganham peso rapidamente, quando colocados em condições ideais, não sofrendo o arrematante maiores prejuízos em função deste fator, principalmente quando consideramos que os animais foram arrematados por valor bem aquém do da avaliação. Assim, diante dos fatos expendidos e com supedâneo nos princípios da probidade e da boa fé que regem as relações contratuais, bem como no da equidade, indefiro o pedido do arrematante de expedição de novo mandado de entrega de bens, considerando a entrega dos bens arrematados perfeita e acabada. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 3409/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE MELO

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Vistos etc. O bem objeto do leilão realizado em 12/06/2008 já havia sido objeto de outras alienações judiciais efetuadas nestes autos - e que obtiveram resultado negativo -, tendo sido expedidos os respectivos editais, cujas partes foram devidamente intimadas. Conforme edital de fls. 263/264, para todos os fins de direito, as partes

(incluindo-se a credora hipotecária) ficaram intimadas da realização da hasta pública através do mesmo. Desta forma, homologo a arrematação notificada à fl. 270, devendo a Secretaria expedir o competente auto e intimar o arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada e a credora hipotecária da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 3410/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE MELO

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Vistos etc. O bem objeto do leilão realizado em 12/06/2008 já havia sido objeto de outras alienações judiciais efetuadas nestes autos - e que obtiveram resultado negativo -, tendo sido expedidos os respectivos editais, cujas partes foram devidamente intimadas. Conforme edital de fls. 263/264, para todos os fins de direito, as partes (incluindo-se a credora hipotecária) ficaram intimadas da realização da hasta pública através do mesmo. Desta forma, homologo a arrematação notificada à fl. 270, devendo a Secretaria expedir o competente auto e intimar o arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada e a credora hipotecária da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 3392/2008

Processo Nº: RT 00099-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ ALEXANDRE

ADVOGADO..... INDIARA DIAS

RECLAMADO(A): ROBERTO KENEDY DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl 130, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando-se que há valor remanescente da execução, conforme cálculos de fls. 126, que houve adjudicação de um dos bens penhorados e que ainda existe bem a ser levado à hasta pública, designa-se o dia 14/07/2008, às 09:15h, para o praqueamento do computador Itautec (e acessórios descritos no auto de penhora) penhorado às fls.81 Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14:00h. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro via e-mail como de praxe.

Notificação Nº: 3412/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVENUTO CERQUEIRA MATOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 183, intime-se a exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado. Considerando que o bem penhorado às fls. 136 já foi levado à praça por três vezes e à leilão por duas vezes, sem obter resultado positivo, desconstituiu a penhora do bem apreendido judicialmente às fls. 136. Desonero a Sra. Luciana Paula Ferreira do seu encargo de fiel depositária (fls. 136-v). Intime-a da desoneração.

Notificação Nº: 3404/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls.161/162, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls.182/183, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se às fls. 223/224 requerendo a desconsideração das petições dos aludidos credores e a observância ao art. 186, do CTN. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho." A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais,

eventual saldo remanescente será utilizado para quitação de demais débitos trabalhistas em outros processos que correm neste Juízo perante a executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Considerando que: 1) nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006, 202/2006, 215/2006, 195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2) que os autos encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3) que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento nos demais atos executórios do presente processo. Por conseguinte, ficam suspensas as novas designações de praça e leilão. Intimem-se as partes e os credores hipotecários. O procurador do Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 226/227, informa a renúncia de seu mandato, a qual foi devidamente comunicada ao seu constituinte. Tendo em vista o que dispõe o art. 45, do CPC, aguarde-se por 10 (dez) dias e após, faça a exclusão do mesmo no sistema SAJ18.

Notificação Nº: 3405/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc.

Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 161/162, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 182/183, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se às fls. 223/224 requerendo a desconsideração das petições dos aludidos credores e a observância ao art. 186, do CTN. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho." A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação de demais débitos trabalhistas em outros processos que correm neste Juízo perante a executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Considerando que: 1) nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006, 202/2006, 215/2006, 195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2) que os autos encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3) que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento nos demais atos executórios do presente processo. Por conseguinte, ficam suspensas as novas designações de praça e leilão. Intimem-se as partes e os credores hipotecários. O procurador do Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 226/227, informa a renúncia de seu mandato, a qual foi devidamente comunicada ao seu constituinte. Tendo em vista o que dispõe o art. 45, do CPC, aguarde-se por 10 (dez) dias e após, faça a exclusão do mesmo no sistema SAJ18.

Notificação Nº: 3395/2008

Processo Nº: CCS 00495-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): EDSON LEITE DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DE AUTOR: Fica V.Sª intimado do despacho de fls 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O executado, através da petição de fl. 97, junta aos autos as guias de pagamento das contribuições sindicais. O autor, devidamente intimado para manifestar-se acerca dos documentos, quedou-se inerte. Tendo em vista que os documentos de fls. 98/100 comprovam o pagamento das contribuições sindicais e honorários advocatícios, torno sem efeito o despacho de fl. 89, declarando a integral satisfação do acordo. Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES FEITOSA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEOFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 127/128, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o(a) executado(a) para pagar a quantia fixada na liquidação, devidamente atualizada conforme cálculos de fls. 121(R\$ 1.161,18), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, devendo os autos serem encaminhados para o Setor de Cálculos para o acréscimo da mesma. Após, inicie-se a execução. Promova-se o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado ENGEOFORT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.280.840/0001-79, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD e ao SIR, a fim de localizar bens em nome do executado. CASO NECESSÁRIO, AGUARDE-SE O CADASTRAMENTO DO SR. DIRETOR JUNTO AOS CONVÊNIOS E, APÓS, EFETUEM-SE AS CONSULTAS. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: RT 00253-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IBF CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 146/147, cujo teor é o seguinte: "...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito..."

Notificação Nº: 1435/2008

Processo Nº: RT 00071-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAFAEL ROQUE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 124, cujo teor é o seguinte: "...Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito..."

Notificação Nº: 1434/2008

Processo Nº: RT 00072-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTIN RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAFAEL ROQUE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 113, cujo teor é o seguinte: "...Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito..."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5913/2008

Processo Nº: RT 01953-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 5905/2008

Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO MANGUEIRA MACIEL

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará que se encontra nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5917/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber as guias acostadas à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5907/2008

Processo Nº: RT 01763-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (CRAM)

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no mesmo prazo, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, sob pena de expedição de ofício à DRT e indenização substitutiva, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5909/2008

Processo Nº: RT 01763-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (CRAM)

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no mesmo prazo, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, sob pena de expedição de ofício à DRT e indenização substitutiva, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5906/2008

Processo Nº: AAT 01773-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR: GERALDA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 5915/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para anotar a CTPS do obreiro no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5916/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEONÁRIO JOSÉ GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para anotar a CTPS do obreiro no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5914/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO POR USA GENITORA CELMA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5904/2008

Processo Nº: RT 00462-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARBOSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE JESUS

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a Reclamante.

Notificação Nº: 5919/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE JESUS

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a Reclamante.

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: AAT 01121-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada sobre a inclusão do feito na pauta do dia 03.07.2008, às 13h20min, para audiência INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6679/2008

Processo Nº: RT 01129-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDIR APARECIDO PAGAN

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): NOEL CAETANO BARBOSA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito nº 51/2008 acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6735/2008

Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado às fls. 676/677, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 01/09/2008 e 15/09/2008, ambos às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6696/2008

Processo Nº: RT 01414-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravado de Petição apresentado pela Reclamada às fl.769, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 6720/2008

Processo Nº: CCS 00326-2006-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): PEDRO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6686/2008

Processo Nº: RT 00522-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MELO SILVA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 166, nos seguintes termos: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005".

Notificação Nº: 6698/2008

Processo Nº: RT 00941-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CLEITON LEAL PROCOPIO

ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6685/2008

Processo Nº: RT 01001-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6695/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S/A AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6680/2008

Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor apurado, em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6681/2008

Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor apurado, em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6702/2008

Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACCINE

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo Exequente (fls. 243/247).

Notificação Nº: 6729/2008

Processo Nº: RT 00171-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LORIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 6694/2008

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6716/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6708/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6682/2008

Processo Nº: RT 01091-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA CASSIANO

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6719/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL NETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 152, nos seguintes termos: " 1ª Reclamada requereu o desentranhamento de seus documentos. Defere-se o pedido, uma vez que o presente feito encontra-se arquivado em razão do cumprimento total da execução. Desentranhem-se os documentos de fls. 46/65 e intime-se a 1ª Reclamada para recebê-los, no prazo de 05 dias. Após, renumerem-se os autos e os retornem para os arquivos definitivos".

Notificação Nº: 6709/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6710/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOANES HERMANUS VAN VLIET + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6699/2008

Processo Nº: RT 01631-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia para Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6697/2008

Processo Nº: RT 01661-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6711/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EZIEL FELÍCIO DA SILVA

ADVOGADO..... THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO

RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA (FAZ. BOM JARDIM)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.890,91. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 6700/2008

Processo Nº: RT 01945-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO..... KELSON SOUSA VILARINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6727/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PIRES DE BARROS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado na Ata de fls. 102/103.

Notificação Nº: 6687/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON ROSARIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 1.764,82 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ou garantir a execução, referente às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros)-R\$ 1.330,21, INSS (cota do Empregado)-R\$ 433,67 e Custas da Liquidação-R\$ 0,94, valores atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6692/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6704/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES XAVIER FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): UBIRAGIBE HENRIQUE DE BRITO + 003

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "Considerando o teor da petição de fls. 87/88, homologo a conciliação das partes em relação à primeira parcela do acordo. Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 83, devendo permanecer nos autos o traslado. Intime-se. Aguarda-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 6705/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES XAVIER FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART + 003

ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "Considerando o teor da petição de fls. 87/88, homologo a conciliação das partes em relação à primeira parcela do acordo. Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 83, devendo permanecer nos autos o traslado. Intime-se. Aguarda-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 6706/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES XAVIER FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART + 003

ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "Considerando o teor da petição de fls. 87/88, homologo a conciliação das partes em relação à primeira parcela do acordo. Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 83, devendo permanecer nos autos o traslado. Intime-se. Aguarda-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 6707/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES XAVIER FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARANNA BAUMGART + 003

ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "Considerando o teor da petição de fls. 87/88, homologo a conciliação das partes em relação à primeira parcela do acordo. Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 83, devendo permanecer nos autos o traslado. Intime-se. Aguarda-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 6684/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BENTO BRAZ ANGELELLI

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 448,47 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ou garantir a execução, referente às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros)-R\$ 116,12, INSS (cota do Empregado)-R\$ 331,91 e Custas da Liquidação-R\$ 0,44, valores atualizados até 31/05/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6724/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MOREIRA

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6725/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MOREIRA

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6691/2008

Processo Nº: AAT 00312-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR: MARLEI DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

RÉU(RÉ): DIOMAR APARECIDO DE FARIA

ADVOGADO: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, em 05 dias, manifestar acerca da alegação do Reclamante de que o acordo foi descumprido, referente a parcela vencida no dia 16/06/2008.

Notificação Nº: 6683/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUSMAR MOREIRA DINIZ
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6677/2008
Processo Nº: CCS 00534-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): HELIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado do R. Despacho de fls. 54, a seguir transcrito: "Homologo a conciliação celebrada pelas partes. Concedo o prazo de 20 dias para que a Exequente comprove o pagamento das custas processuais. Após 10 dias do vencimento da parcela do acordo, não havendo manifestação do Exequente, fica desde já declarada extinta a presente execução (art. 794,II do CPC c/c 769 da CLT), oportunidade na qual deverão serem arquivados definitivamente estes autos."

Notificação Nº: 6689/2008
Processo Nº: CCS 00574-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): MARIA CELIA GUIMARAES
ADVOGADO: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada do R. Despacho de fls. 37 a seguir transcrito: "Cientifique-se a Ré que, nos termos do acordo de fl.29, as custas processuais são devidas pela Autora, assim poderá requerer junto ao órgão competente o abatimento das presentes custas. As custas processuais já foram pagas pela Autora, logo, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6728/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado na Ata de fls. 73/74.

Notificação Nº: 6690/2008
Processo Nº: RT 00888-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ FAUSTINO
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, manifestar acerca da alegação do Reclamante de que o acordo foi descumprido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência para o dia 09.07.08 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, por suas procuradoras, nos termos determinados na ata de audiência de fl.40.

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: AAT 01063-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: DIONÍSIO FRANCISCO REGES
ADVOGADO: CAMILA CARVALHO DA SILVA
RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA + 001
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/07/2008 às 13horas. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: AAT 01063-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: DIONÍSIO FRANCISCO REGES
ADVOGADO: CAMILA CARVALHO DA SILVA
RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA + 001
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/07/2008 às 13horas. Mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2008
PROCESSO Nº RT 01238-2005-102-18-00-8
EXEQUENTE: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
EXECUTADOS: JOSÉ CARLOS BARBOSA
Data da Praça 01/09/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/09/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 676/677, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA. "01 (um) alqueire de terras, a ser destacado de uma área maior de terras, anexas, com a área total de 34 alqueires e 6.729,95 braças quadradas, correspondentes a 167 hectares, 81 ares, 72 centiares e 92 deciares, em terras de culturas e cerrado, com as seguintes divisas e confrontações: "começa no marco cravado na ponta da cerca de arame, daí, segue por este cerca acima confrontando com José Bueno, nos rumos e distâncias seguintes: 33°14' NE, com 197,30 metros; 33°14' NE, com 27,83 metros; 55°15' NE, com 141,60 metros; 55°03' NE, com 252,57 metros; 55°09' NE, com 162,82 metros; 55°21' NE, com 229,77 metros; 55°13' NE, com 157,87 metros; 52°29' NW, com 231,79 metros; 52°35' NW, com 229,39 metros; 52°35' NW, com 64,00 metros; daí, segue confrontando com as terras de Walter Medeiros, nos rumos e distâncias seguintes: 80°06' SW, com 210,00 metros; 80°11' SW, com 236,90 metros; 80°17' SW, com 272,79 metros; 25°26' SW, com 123,79 metros; daí, segue confrontando com as terras de Argemiro Medeiros, nos rumos e distâncias seguintes: 05°45' SE, com 163,80 metros; 05°47' SE, com 185,67 metros; 76°22' NW, com 134,69 metros; 75°57' NW, com 215,70 metros; 43°08' SW, com 160,18 metros e 32°52' SW, até a margem direita do rio cabeleira aos 282,20 metros; daí segue por este rio abaixo nos rumos e distâncias seguintes: 65°32' SE, com 163,00 metros; 72°32' SE, com 234,00 metros; 67°55' SE, com 178,00 metros; 36°46' SE, com 280,00 metros; 16°21' SW, com 149,67 metros; 24°34' SW, com 223,87 metros; 08°34' SE, com 67,00 metros; 19°14' SE, com 29,00 metros; 03°14' SW, com 39,00 metros; 51°02' SE, com 158,00 metros; 89°16' NE, com 105,00 metros; 60°49' SE, com 116,00 metros; 09°54' SW, com 86,00 metros; 16°57' SW, com 52,00 metros; 53°22' SW, com 45,00 metros; 49°03' SW, com 23,00 metros; 03°51' SW, com 25,93 metros; 84°21' SE, com 60,00 metros; 57°02' NE, com 55,00 metros; 84°49' SE, com 60,00 metros; 73°38' NE, até a cerca de arame aos 96,00 metros; daí, segue por esta cerca acima confrontando com as terras de Sérgio Pires Guimarães, nos rumos e distâncias seguintes: 16°45' NE, com 330,66 metros; 12°32' NE, com 24,74 metros; 26°23' NE, com 80,29 metros; 20°29' NE, com 54,92 metros; 15°36' NE, com 221,34 metros; 04°36' NW, com 82,00 metros; 04°45' NE, com 139,00 metros; 20°44' NW, com 73,91 metros; 19°20' NW, até a margem esquerda do córrego Cabeceira do Mico aos 69,66 metros; daí, segue por este córrego abaixo nos rumos e distâncias seguintes: 68°10' SW, com 83,00 metros; 07°35' SW, com 71,18 metros; 76°02' SW, com 175,00 metros; 70°39' SW, com 116,00 metros; 07°53' SW, com 44 metros; 34°33' NE, até o marco de onde partiram estas divisas, aos 110,00 metros, ou atuais confrontantes". Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e anexos de Rio Verde, estado de Goiás, sob o nºR01/M.11.526, de propriedade do Sr. José Carlos Barbosa. Imóvel avaliado por 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na

parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2008

PROCESSO Nº RT 00171-2007-102-18-00-6

Reclamante: Valdivino Lorivaldo de Sousa

EXEQUENTE: UNIÃO (Procuradoria-geral Federal)

EXECUTADA: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Procuradora: Dra. Ana Flávia da Silva Ferreira Borges – OAB/GO nº 21967.

Data da Praça 01/09/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 148, tendo como depositário o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA. - "03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com área total de 448,54 m2, sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 m2, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m2, sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02 (dois) galpões, paredes em alvenaria, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Obs.: 1. Foi realizada a penhora dos lotes 02 e 14 da quadra 11, em razão das construções existentes nos imóveis referidos na penhora abrangerem os três lotes e tal penhora ser procedida nos autos 1ª VT/RV nº 00075-2005-101-18-00-0; 2. Os referidos lotes encontram-se matriculados no CRI e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658; 3. As matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas com cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento; 4. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S.A., através de Cédula de Crédito Industrial; 5. Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também, nos autos 1ª VT/RV 00075/2005-0 e 01639/2005-1 e 2ª VT/RV 1852/2006-0." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no

percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2008

PROCESSO Nº RT 00432-2007-102-18-00-8

Exequente: GILBERTO ALVES DE LIMA

Executado: CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LUIZ CARLOS DE FREITAS, CPF nº529.698.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 13.327,74 (Treze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2008

PROCESSO Nº RT 00538-2007-102-18-00-1

EXEQUENTE: DIEGO FERREIRA SOARES

EXECUTADO: DIVAIR MARIANO DA COSTA

Data da Praça 01/09/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 34, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. DIVAIR MARIANO DA COSTA. "01 (um) balcão em madeira maciça, jatobá, com 90cm de altura por 47cm de largura, 1,50cm de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará

com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 00564-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTONIO ROSA FERREIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/07/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 4826/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da indicação de bens à penhora, no juízo deprecado, fls. 51/52. Intimação expedida nos termos da Port. VTSMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.256/279 Obs: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.185/195. Obs: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NIELDON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4802/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR APARÍCIO BELCHIOR
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO.....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/07/2008, às 11: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4820/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra o GRUPO PRUDENTE Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 00 horas do dia 15/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, SE NECESSÁRIO, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: ACP 01228-2008-181-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
CONSIGNADO(A): JÚLIO CÉSAR DE PINA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação apresentada contra: JÚLIO CÉSAR DE PINA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 00 horas do dia 16/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Consignação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: ACP 01229-2008-181-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
CONSIGNADO(A): EDSON AFONSO MOREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação apresentada contra: EDSON AFONSO MOREIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 20 horas do dia 16/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Consignação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4816/2008

Processo Nº: ACP 01230-2008-181-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): FERNANDO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação apresentada contra: FERNANDO JOSÉ PEREIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 40 horas do dia 16/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Consignação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4817/2008

Processo Nº: ACP 01231-2008-181-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

CONSIGNADO(A): MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação apresentada contra: MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 00 horas do dia 16/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Consignação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4818/2008

Processo Nº: AAT 01232-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: ASSUNTO - Ação apresentada contra: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 00 horas do dia 15/07/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Indenização acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da Ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, SE NECESSÁRIO, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3805/2008

Processo Nº: RT 00107-1994-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODARIO MENDES APARECIDO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3806/2008

Processo Nº: RT 00489-1998-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3801/2008

Processo Nº: RT 00509-2001-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO DE SOUZA SOARES/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): RICARDO JOSÉ DE SANTANA (MÓVEIS SANTANA)

ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTAD: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE TODO O SALDO EXISTENTE NESTES AUTOS PARA UMA CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORANGATU/GO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3800/2008

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3813/2008

Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o parcialmente o requerimento retro, devendo-se aguardar por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a reclamada tem arcado com todas as despesas para a realização da perícia, conforme determinação desse Juízo, indefere-se o requerimento de depósito do valor das despesas na conta do reclamante.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do novo endereço do reclamante, informado às fls. 928, qual seja: RUA MARIANA QD. 01 LT. 06, SETOR BELA VISTA, ITAPURANGA/GO.

Notificação Nº: 3809/2008

Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 08/08/2008 com abertura às 15h10min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 09/09/2008, a iniciar-se à partir de 10h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3816/2008

Processo Nº: RT 01202-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZICLEY BARBOSA DE SOUZA/ INSS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA ARTCOM

ADVOGADO.....: FABIANO GONÇALVES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS QUE É OPTANTE DO SIMPLES, CONFORME INFORMOU, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3817/2008

Processo Nº: RT 00459-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do artigo 361 do CPC, designa-se audiência especial para oitiva das partes e do Sr. Leandro Pires da Silva para o

dia 09/07/2008, às 10h/00min, facultando às partes trazerem as testemunhas que julgarem necessário.

Notificação Nº: 3804/2008

Processo Nº: CCS 00481-2008-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES BUENO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.184,87, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3807/2008

Processo Nº: RT 00581-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA

ADVOGADO..... MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO DON GARROTE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da ata de audiência que designou nova audiência para o dia 15/07/2008, às 14h20min, ficando ciente de que a ausência do mesmo implicará no arquivamento da presente ação.

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: RT 00613-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... MAURÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2008

PROCESSO Nº RT 00600-2006-201-18-00-6

EXEQUENTE: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES

EXECUTADO: NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO

1ª Praça: 08/08/2008, às 15h10min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Av. das Oliveiras, Qd. D Lt. N, nº 24, Centro, Crixás/GO

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora/Reavaliação de fl. 127.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) PLAINA, MARCA ZOCCA 350, COR VERDE, REAVALIADA EM R\$ 6.500,00; 01 (UM) TORNO OFICINA 520, COR VERDE (1,00M-UM METRO) REAVALIADA EM R\$ 13.500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2700/2008

Processo Nº: RT 00640-2005-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... SIMONE DA CRUZ BATISTA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MMB INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2691/2008

Processo Nº: RT 01017-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO ARAÚJO GOMES

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO..... MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos documentos obtidos junto ao Infojud e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão do crédito exequendo.

Notificação Nº: 2695/2008

Processo Nº: RT 00503-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO SOLON DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES

RECLAMADO(A): THEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2698/2008

Processo Nº: RT 01215-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS

ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos à execução de fls. 203/205, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução aforados por 2M BAR RESTAURANTE LTDA para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2683/2008

Processo Nº: RT 00484-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... LUCILEIDE BORGES PIMENTEL

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSENIAS BORGES PIMENTEL - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 69 dos autos.

Notificação Nº: 2681/2008

Processo Nº: RT 00513-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... CILSO CIPRIANO TAVARES

ADVOGADO..... FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS E OUTRO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2684/2008

Processo Nº: RT 00782-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... MEIRA DOS PASSOS SILVA

ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 81, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2692/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos do deverdor de fls. 93/95, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, acolho parcialmente os embargos do devedor aforados por VIA VENEZA PIZZARIA LTDA. - ME como incidente à execução movida em seu desfavor por MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA. Para determinar a dedução na conta de liquidação dos valores de FGTS levantados pelo obreiro e de contribuições previdenciárias recolhidas, exclusão da multa pelo descumprimento da obrigação para entrega da 'chave de identificação' do FGTS e apuração da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer para realização dos depósitos de FGTS na sua integralidade, nos termos da fundamentação supra.'

Notificação Nº: 2697/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2696/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIORGES LONGUIM MAGALHÃES BUNA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IVAN DE LIMA MORAIS

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 43 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o reclamado quanto às alegações do reclamante à fl. 41, promovendo as retificações necessárias nos documentos apresentados, sob pena de descumprimento do acordo. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2678/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (REPRESENTANTE: EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber as guias CD/SD e TRCT, bem como sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2693/2008

Processo Nº: RT 00413-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TOMMY MACHADO CRUZ
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 57/59, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por TOMMY MACHADO CRUZ para, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado, face ao seu caráter protelatório. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2694/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
ADVOGADO.....: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 82/83, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por DAVID MITCHEL DIAS MACHADO para, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado, face ao seu caráter protelatório. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2679/2008

Processo Nº: RT 00444-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MAURO GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos à declaração de fls. 96/98, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por FRANCISCO MAURO GOMES VIEIRA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e a fim de prestar os esclarecimentos supra.

Notificação Nº: 2690/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 77/79, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e a fim de prestar os esclarecimentos supra. P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1948/2008

PROCESSO Nº RT 00028-2008-241-18-00-6

Exequente: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA

Executado(a): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPHAMDEF

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPHAMDEF, atualmente em local incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 3.834,02 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), atualizada até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPHAMDEF, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. PATRÍCIA RODRIGUES GOMES Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1949/2008

PROCESSO: RT 00468-2008-241-18-00-3

RECLAMANTE: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO), CNPJ: 05.329.542/0001-26

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a síntese é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, solidariamente, as reclamadas LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA e VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagarem à Reclamante OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória, FGTS + 40%, além de multa e indenização do vale transporte, nos os da fundamentação retro. Condena-se, ainda, a 2ª Reclamada a pagar multa e indenização por litigância de má-fé, conforme fundamentação. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas contadas da intimação da sentença, efetuar a baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF,

incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a 1ª Reclamada, em 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período contratual, sob pena de execução. Em relação às contribuições relativas às parcelas salariais da condenação (13º salário e saldo de salário), a responsabilidade é de ambas reclamadas, as quais serão apuradas em liquidação de sentença e cobradas com o crédito trabalhista. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT. Publique-se no dia 16.06.2008 às 13: 09h. Cientes a Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada.' E para que chegue ao conhecimento de LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e oito.PATRÍCIA RODRIGUES GOMESSubdiretora de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1655/2008
Processo Nº: RT 00251-2005-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para comparecer a este juízo para receber alvará judicial nº 433/08.

Notificação Nº: 1649/2008
Processo Nº: RT 00075-2007-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: EDILENE TEIXEIRA MARTINS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1659/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 401/402, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O exequente, na petição de fls. 376/377, impugna a conta de fls. 351/367, alegando que a Contadoria não apurou o adicional de 1/3 de férias nos períodos de maio de 2002 e junho de 2007. Intimado para manifestar sobre os cálculos, bem como da impugnação, a executada, quedou-se silente. A Contadoria deste Eg. Regional, às fls. 382, informa a este Juízo que realmente não foi apurado o devido adicional de férias nos meses indicados e apresentada uma nova conta, devidamente retificada às fls. 383/399. Diante disso, acolho a impugnação ofertada pelo exequente e homologo os cálculos de fls. 383/399, fixando a execução no valor de R\$ 24.386,47 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 30/06/08, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Notificação Nº: 1657/2008
Processo Nº: ACR 00779-2008-007-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Embargos à Execução de fls. 751/753. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1658/2008
Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: FADUA MALASPINA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 780/785. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1656/2008
Processo Nº: AA 02289-2007-013-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR: ZM ENGENHARIA LTDA.REP/P. SILVIO ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: MAURO RODRIGUES COMBRA
RÉU(RÉ): UNIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação de fls. 370/374, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1653/2008
Processo Nº: RT 01777-2007-221-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS RAMOS
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1654/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-221-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1648/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-221-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: GESSE ELPIDIO BARBOZA
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1650/2008
Processo Nº: RT 01781-2007-221-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1651/2008
Processo Nº: RT 01781-2007-221-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1652/2008
Processo Nº: RT 01782-2007-221-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ELIAS FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ
ADVOGADO.....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.